



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 53 (\*)

QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Subsecretaria de Comissões  
Serviço de Comissões Mistas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954**, DE 24 DE MARÇO DE  
1995, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO  
NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE  
BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITuíDO PELA  
LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS  
NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177,  
DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº  
8.249/91.

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº's
Deputado EDINHO BEZ . . . . .	003.
Deputado PAES LANDIM. . . . .	001
Deputado SÉRGIO MIRANDA. . . . .	002.

Serviços de Comissões Mistas

(\*) Refeito por incorreção no anterior.

EXPEDIENTE  
Senado FederalALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Diretor-Geral do Senado FederalRAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Secretário-Geral da MesaAGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo do Cegraf

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS  
Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00954

00001

DATA	PROPOSIÇÃO		
/ /	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 27 DE MARÇO DE 1995		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO PAES LANDIM			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	10	10	

TEXTO

Dê-se ao caput do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 954, de 27 de março de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º. Além do disposto no caput deste artigo, a NTN será emitida para substituição, por seu valor atualizado com juros capitalizados, dos títulos a que se refere o Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, utilizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e, com o mesmo fim, para:

\*\*\*\*\*".

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, baixa do com base no Ato Institucional nº 04, de 07 de dezembro de 1966, estabeleceu as regras para o resgate de títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, prescrevendo que os mesmos deveriam ser apresentados, no prazo de seis meses, ao Banco Central do Brasil, considerando-se prescritos os não apresentados no prazo assinalado.

Mais adiante, pelo Decreto-Lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, expedido com lastro no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, esse prazo foi alterado para doze meses.

O início desse prazo, entretanto, foi fixado como a data em que os serviços passassem a ser executados pelo Banco Central do Brasil, conforme edital a ser por ele publicado.

A medida não teve a divulgação necessária, sendo os diplomas legais, bem como o edital, publicado apenas no Diário Oficial, sabidamente de leitura restrita e especializada, donde a certeza de não terem sido alcançados todos os portadores dos títulos que se pretendia resgatar. Ressaltamos entre os prejudicados pessoas que se quer tinham condições de identificar se os títulos que detinham eram ou não passíveis de resgate e que se viram de uma hora para outra despossuídas de um patrimônio, que subscriverem de boa fé e na confiança do resgate pelo Governo Federal.

Dai a presente emenda, cuja finalidade precípua é a de possibilitar a revisão de um ato injusto e arbitrário do Estado, ao permitir que aqueles que foram atingidos possam recuperar a credibilidade no Governo Federal e representar seus títulos para troca por outros a serem utilizados no âmbito do programa Nacional de Desestatização.

Cumpre seja enfatizado que a medida ora proposta além de não representar nenhum impacto no caixa do Tesouro Nacional, se compatibiliza inteiramente com o Programa Econômico do Governo, conforme amplamente divulgado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu "Mãos à Obra Brasil".

Sala das Sessões, em 27 de março de 1995.

16 ASSINATURA

*tar tar*

MP 00954

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
31 / 03 / 95PROPOSTA  
MP 954AUTOR  
Dep. Sérgio MirandaNº PRONTUÁRIO  
266TIPO  
1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA  
1/1ARTIGO  
3º

PARÁGRAFO

INCIS. I

ALÍNEA

## Emenda a MP 954

Suprime-se o art. 3º

## Justificação

O dispositivo objeto da emenda suprime a parte final do art. 3º da lei nº 8.249/91, que prevê a necessidade, para o recebimento de NTN como pagamento de bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de pré-existência de estimativa orçamentária de receita.

Esta exigência da lei atual não deve ser suprimida, pois abedece ao princípio orçamentário de que as receitas de todas as origens devem estar previstas na lei orçamentária. A supressão da obrigatoriedade desta previsão quanto a um tipo receita abre um precedente, que pode ser utilizado para falsear, perante o Poder Legislativo, a verdadeira dimensão das receitas públicas.

ASSINATURA

J. - p.º Sérgio Miranda

MP 00954

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO

31 / 03 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 954, de 24 de março de 1995

AUTOR

DEPUTADO EDINHO BEZ ( PMDB/SC )

Nº PROJETO

1

 SUPLETIVA

2

 SUBSTITUTIVA

3

 MODIFICATIVA

4

 ADITIVA

9

 INSTITUTIVO GERAL

4

ALTERA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INÍCIO

FIM

TEXTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.249/91 passa a ser o § 1º e acrescente-se o § 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

§ 2º As NTN, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais, junto ao Banco Central do Brasil.""

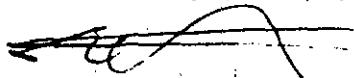
## JUSTIFICATIVA

Os depósitos judiciais, por terem características de serem tanto de médio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTN.

Outrossim, há de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponíveis para aplicar em operações da área social e comercial, como financiamentos a pequena e média empresas.

Deputado Edinho Bez - PMDB/SC

ASSINATURA



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 955, DE 24 DE MARÇO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR FERNANDO BEZERRA.....	004,013,032.
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES....	024.
DEPUTADO JAIR MENEGHELLI.....	003,010,011,015,017,018, 025,026,027,028,030,038.
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA.....	008,029,039,043,044.
DEPUTADO JÚLIO REDECKER.....	014,031,046.
DEPUTADO KOYU IHA.....	001,007,023,035,040.
DEPUTADO LUIZ GUSHIKEN.....	012,045.
DEPUTADO NEDSON MICHELETI.....	016,033.
DEPUTADO PRISCO VIANA.....	049.
DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA.....	047.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	009,021,036.
DEPUTADO WILSON BRAGA.....	002,005,006,019,020,022, 034,037,041,042,048.

00001

MP 955  
Data: 31.03.95  
Autor: KOYU IHA  
Nº do Prontuário: 371

### EMENDA SUBSTITUTIVA

---

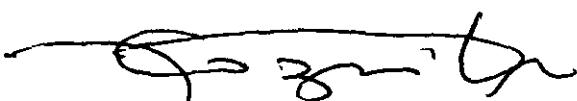
Substituir o art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, Inciso XI, e 218 parágrafo 4º da Constituição".

### JUSTIFICATIVA

Estranhamente, o Executivo esquece a menção ao art. 218, parágrafo 4º da Constituição, que estabelece: "A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho". O novo texto proposto segue o do substitutivo já aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 31 de março de 1995



KOVY IHA

DEPUTADO FEDERAL

PSDB - SP

MP 955/95

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Substitua-se o art. 1º nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal".

## JUSTIFICATIVA

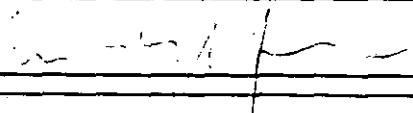
É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 860.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a

participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.  
wbl

Assinatura:



MP 00955

00003

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

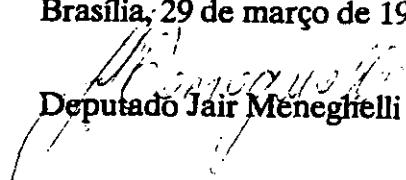
Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal".

Justificativa:

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere à modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional.

Brasília, 29 de março de 1995.

  
Deputado Jair Menechelli

MP 00955

00000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
08/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 955/95			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR FERNANDO BEZERRA	16			
TIPO				
01/01 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	29	29		

Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 2º da MPV 955/95.

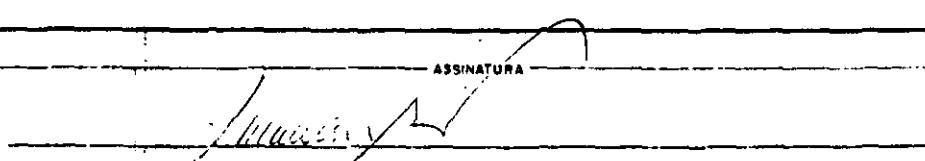
## JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão estabelece a obrigação de serem os acordos arquivados na entidade sindical dos trabalhadores.

Como se trata de negociação direta entre empresas e empregados, dispensada a participação dos sindicatos, a obrigação de arquivamento pode gerar um juízo de aprovação ou anuência, inexistente na lei.

Por essa razão, não resta dúvida que tal dispositivo deve ser excluído do texto da referida Medida Provisória.

ASSINATURA



MP 955/95

00000

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:** 30/03/95**Proposição:** MP 955/95**Autor:** WILSON BRAGA**Nº Prontuário:** 138

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

**Página:** 1/1**Artigo:** 2º**Parágrafo:****Inciso:****Alema:**

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

**JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, há de se explicitar que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

wb2

**Assinatura:**

MP 955/95

00000

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:** 30/03/95**Proposição:** MP 955/95**Autor:** WILSON BRAGA**Nº Prontuário:** 138

1

 Supressiva2  Substitutiva3  Modificativa4  Aditiva

5

 Substitutiva  
Global**Página:** 1/1**Artigo:** 2º**Parágrafo:****Inciso:****Alinea:****Substituam-se os itens "a" e "b" do § 1º do art. 2º pelos seguintes:****"Art. 2º .....**

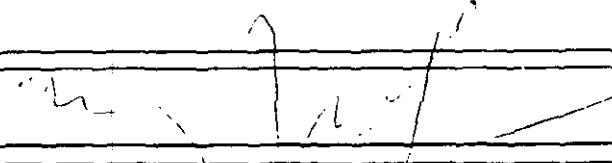
- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;  
b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;  
c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;  
d) tempo de serviço;  
e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas".

**JUSTIFICATIVA**

Novamente resgatamos o substitutivo do companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências.

wb3

**Assinatura:** 

MP 00955

000007

MP 955

Data: 31.03.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

=====

Substituir o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, Inciso VI, da Constituição, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

**JUSTIFICATIVA**

O Inciso VI do art. 8º da Constituição estabelece que "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

PSDB - SP

MP 00955

00000

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 29 / 03 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955/95	PROPOSIÇÃO
4 Deputado JOÃO ALMEIDA		AUTOR
		Nº PRONTUÁRIO
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 01	ARTIGO	PARÁGRAFO
		INC'S
		ALÍNEA

9	TEXTO
<p>Substitua-se o Art 2º pelo seguinte:</p> <p>"Art 2º As Empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.</p> <p>Parágrafo Único: Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:</p> <p>a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;</p> <p>b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;</p> <p>c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;</p> <p>d) tempo de serviço;</p> <p>e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas."</p>	

## JUSTIFICATIVA

O Art 7º inc XI da CF atribui a todo trabalhador o direito e a todo empregador o direito-dever de praticar a participação em lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. É importante salientar que o inciso deixa as empresas totalmente livres para definirem as normas de distribuição.

A presente Medida Provisória apresentada pelo Governo vai além do estabelecido no Art. 7º inc XI da CF,

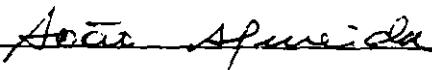
estipulando uma segunda e imprevista obrigação para as empresas: a de ter que negociar a forma de participação nos lucros ou resultados com uma comissão escolhida pelos trabalhadores, o que pode implicar na legítima participação de outras entidades sindicais representativas dos interesses coletivos.

Esta imposição não apenas ultrapassa o texto constitucional, como também contraria a experiência de muitas empresas que, há anos, investem na pactuação direta para definir a participação nos lucros ou resultados. Além disso, a obrigação de negociação com as comissões, com a possível intervenção do Sindicato, e a exigência do arquivamento do acordo na entidade sindical dos trabalhadores atribuem um caráter sindical/trabalhista à matéria da Participação em Lucros ou Resultados (PLR), o que não converge com os objetivos do próprio Art. 7º inc XI da CF que considera a PLR como algo distinto e peculiar, não relacionada à questão salarial e desvinculada da remuneração.

O texto sugerido como alternativa visa preservar a possibilidade de entendimento direto entre a empresa e seus integrantes, atendendo as particularidades de cada relação de trabalho, sem excluir a negociação via comissões, desde que a empresa prefira, e sem interferir nas formas jurídicas e societárias das empresas ou nas estruturas administrativas existentes, o que diminuiria, sem dúvida, a operacionalidade da Lei.

O texto proposto é também mais abrangente, incluindo outros critérios para participação que fazem referência explícita aos índices de produtividade/qualidade de indivíduos, grupos ou setores e não apenas aos índices gerais da empresa.

Em síntese, a emenda sugerida reproduz o texto do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, o qual é resultado de extenso processo de discussão que se estendeu de 1990 à 1993 e representa o consenso da maioria das forças políticas presentes nas Comissões da Câmara, bem como, de diversos agentes da sociedade presentes nas inúmeras audiências públicas sobre a matéria.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Henrique Alves".

MP 00955

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 955	PROPOSIÇÃO		
30 / 03 / 95				
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEP. SÉRGIO MIRANDA		266		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

## TEXTO

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos.

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, observado o disposto no art. 8º incisos III e VI da Constituição Federal, a forma de participação daqueles em seus lucros a resultados."

## Justificativa

Como é apresentado o art. 2º da presente Medida Provisória, os sindicatos ficam excluídos das negociações que irão determinar a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados.

A Constituição Federal determina em seu art. 8º inciso III que cabe aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, e no inciso VI determina a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

A presente emenda pretende resgatar estes direitos do trabalhador que foi, inescrupulosamente, cassado pela referida Medida Provisória.

## ASSINATURA

10	
----	--

MP 00955

00010

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a seguinte redação:

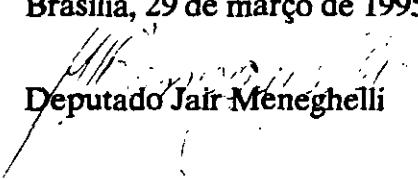
"Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

#### Justificativa:

A emenda aprimora a redação do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva; à utilização dos mecanismos da negociação para que confirmam o acesso às informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos índices de aferição utilizados para que sejam, no mínimo, de duas naturezas distintas.

Brasília, 29 de março de 1995.

  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00011

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

"Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados".

Justificativa:

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo máximo para o início do processo e ao auxílio aos trabalhadores da respectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de março de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00012

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
30 / 03/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA nº 955			
4 AUTOR				
DEPUTADO LUIZ GUSHIKEN (PT-SP)				
5 N° PRONTUÁRIO				
374				
6 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01	2º	"caput"		

TEXTO

Dê-se ao "caput" do artigo 2º da Medida Provisória nº 955 a seguinte redação:

"Toda a empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, a forma de participação destes em seus lucros e resultados."

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. A presente proposição tem por objetivo assegurar a participação daqueles que já legitimamente representam os interesses dos trabalhadores - os sindicatos - introduzindo no texto da Medida Provisória 915 a redação que originalmente já constava na MP 794/94, reeditada com alteração sob os números 860 e 915.

ASSINATURA

MP 00955

00013

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/04/95 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 955/95

AUTOR SENADOR FERNANDO BEZERRA N.º PRONTUÁRIO 16

1 - SUPRESSIVA  2 - SUBSTITUTIVA  3 - MODIFICATIVA  4 - ADITIVA  9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01/02 ARTIGO 29 PARÁGRAFO 1 INCISO 1 ALÍNEA A

TEXTO

Dê-se ao "caput" do artigo 2º da MPV 955/95 a seguinte redação:

"Art. 2º Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados".

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos modificar determina que "toda empresa deverá convencionar com seus empregados por meio de comissão... (omissis)", obstando, com isso, outras formas de negociação entre empregados e empregadores para a convenção da participação nos lucros, seja individual, por seções, por setores, etc.

Por outro lado, a Medida Provisória determina que, "dos instrumentos de negociação, constem regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações, podendo ser considerados como critérios os índices de produtividade, a qualidade ou lucratividade da empresa e os programas de metas, resultados e prazos.

Para a fixação destas regras, especialmente quanto aos critérios a serem utilizados, a negociação direta com os próprios empregados se afigura como a mais adequada, pois estes têm o conhecimento necessário da atividade desenvolvida pela empresa, da qualidade dos produtos e/ou serviços, o que permitirá o estabelecimento de regras e metas viáveis.

Ora, a discussão direta entre a empresa e seus próprios empregados ensejará o estabelecimento de condições que melhor atendam aos interesses e possibilidades de ambos.

A fixação de metas pelos próprios empregados que trabalharão no seu atingimento, acarretará maior participação e maior eficiência dos programas, com vantagens para empregados, empresa e sociedade.

O objetivo da emenda, portanto, é tão somente consagrar na lei mais de uma opção de negociação, permitindo o entendimento direto entre empregado e empregador, sem quaisquer intermediários.

ASSINATURA

MP 00955

00014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 03 /04 /95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, de 24 de Março de 1995			
4 AUTOR Deputado JÚLIO REDECKER	5 Nº PRONTUÁRIO 518			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01	8 ARTIGO 29	9 PARÁGRAFO §§ 19 e 29	10 INCISO -	11 ALÍNEA -

9  
Dê-se nova redação ao art. 29 e seus parágrafos 19 e 29, da Medida Provisória nº 955, de 24 de março de 1995, nos seguintes termos:

"Art. 29 Toda a empresa deverá estabelecer normas que disciplinem a forma de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados.

§ 1º As normas a que se refere o "caput" devem conter preceitos claros e objetivos quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do estipulado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) Índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, previamente definidos.

**S 2º A entidade sindical dos empregados será comunicada, pela empresa, das normas disciplinadoras da participação daqueles em seus lucros ou resultados.**

**JUSTIFICATIVA**

A consagração constitucional da participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas não pode ter o condão de desbotar os contórnos de um outro direito, também assegurado constitucionalmente: o direito de propriedade. Ora, a empresa tem sua própria existência subordinada à destinação de um patrimônio específico, em torno do qual desenvolve suas atividades. E a gestão de tal patrimônio constitui uma das manifestações do direito de propriedade. Daí a conclusão de que compete apenas à empresa - e tão-somente à ela - a definição das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados. A Constituição prescreve a obrigatoriedade de tal participação. A forma e o modo são questões afetas à empresa. Inexiste razão, pois, para jogar-se a matéria para a "negociação".

Estas, em suma, são as razões que nos levam a apresentar a presente emenda e que esperamos venham a receber a honrosa adesão de nossos ilustres pares.

10

ASSINATURA

MP 00955

00015

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º:

"Parágrafo... Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto é, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções que exercam. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não devem ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação dos lucros ou resultados.

Brasília, 29 de março de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00016

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º :

"Parágrafo...É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações relativas à participação nos lucros e resultados, diretamente, ou através de eleição de comissão de empregados coordenada pela entidade sindical."

Justificativa :

A emenda tem por objetivo garantir a participação dos sindicatos nas negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília, 31 de março de 1995.



Deputado Nedson Michelei

MP 00955

00017

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 3º.

Justificativa:

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja respeitada. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Brasília, 29 de março de 1995.

MP 00955

Deputado Jair Meneghelli

00018

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do final "caput" do art. 3º o seguinte texto:

"...não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Justificativa:

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 955, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso em MP anterior nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o novo texto da MP, leva com certeza à interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. Ademais, o próprio dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.

Brasília, 29 de março de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 955

00019

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:** 30/03/95**Proposição:** MP 955/95**Autor:** WILSON BRAGA**Nº Prontuário:** 138

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

**Página:** 1/1**Artigo:** 3º**Parágrafo:****Inciso:****Aínea:**

Suprime-se no art. 3º a expressão: "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dessa referência é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite até, "excepcionalmente", a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas.

wb4

**Assinatura:**

MP 00955

00020

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 

Supressiva

2 

Substitutiva

3 

Modificativa

4 

Aditiva

5 Substitutiva  
Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Suprimir o § 1º do art. 3º.

## JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 860 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

Assinatura:

MP 955

00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
31/03 / 95		MP 955	
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda			266
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	3º		
TEXTO			

## Emenda a MP 955

Suprimir parte final do art. 3º *caput* nos seguintes termos:

"Art. 3 - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

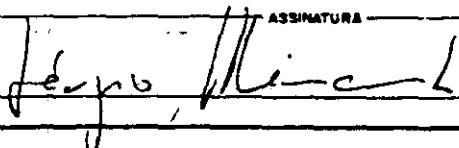
## Justificação

A parte final do art. 3º da presente MP estabelece que a participação nos lucros não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando o princípio da habitualidade.

A supressão desta parte se faz necessária uma vez que, se mantido o art. 3º com está, retira o direito do trabalhador de integrar este percentual pago ao seu salário, para todos os efeitos legais, após um período de pagamento habitual.

O princípio da habitualidade é um direito do trabalhador assegurado na CLT devendo ser estendido a esta Medida Provisória.

ASSINATURA



MP 00955

00022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

 Supressiva

2

 X

Substitutiva 3

 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Substituir o § 2º do art. 3º pela seguinte redação:

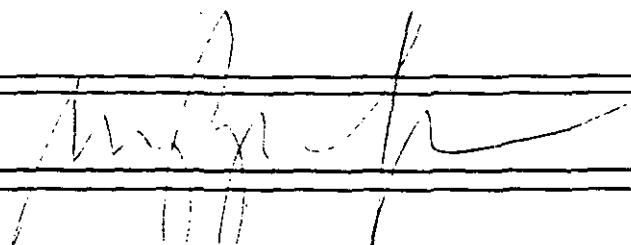
"Art. 3º ....

.....  
§ 2º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano".

**JUSTIFICATIVA**

É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

Assinatura:



MP 00955

MP 955

Data: 31.03.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário: 371

00023

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

=====

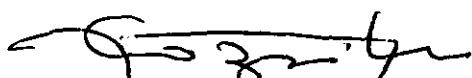
Substituir o parágrafo 2º do art. 3º nos seguintes termos:

"Art. 3º...

Par. 2º - É vedado qualquer dispositivo que convencione a antecipação ou a distribuição de valores a título de participação nos lucros, ou resultados da empresa, e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

**JUSTIFICATIVA**

Adota-se o texto aprovado no substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

PSDB - SP

MP 00955

00024

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, DE 1995**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 955/95, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

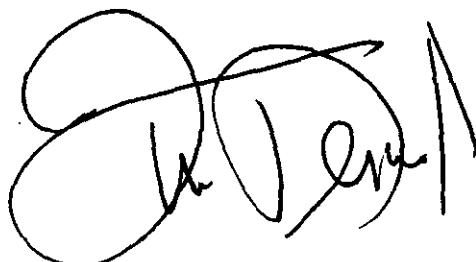
§ 1º Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros cu resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa tornar expresso no texto que as participações atribuídas são também dedutíveis na apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

Tal dedutibilidade pode até estar implícita no texto original, mas é necessário aperfeiçoá-lo para não haver dúvidas.

Saliente-se que sobre as participações não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários conforme dispõe o "caput" do art. 3º, pelo qual se deduz que nem sequer foi intenção do redator do texto original que a dedutibilidade ora expressa fosse prejudicada, mesmo porque não haveria razão para tanto.



MP 00955

00025

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

"Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações distribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercício em que ocorrer esta distribuição".

Justificativa:

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Brasília, 29 de março de 1995.

  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00026

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

" Parágrafo... Fica vedada a compensação de prejuízos ou resultados não atingidos no cálculo da participação a ser apurada em exercícios posteriores".

## Justificativa:

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se furtar ao cumprimento do disposto legal. A compensação dos lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Brasília, 29 de março de 1995.

*Jair Meneghelli*  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00027

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo... A parcela referente ao total da folha de salários não poderá ser inferior a 85% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos períodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2º".

## Justificativa:

A emenda objetiva garantir que esteja incluído no cálculo da participação dos lucros ou resultados, não só os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer título.

Brasília, 29 de março de 1995.

*Jair Meneghelli*  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00028

Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo... A participação de que trata o artigo 2º deverá ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permitida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionária, fundos de investimentos ou assemelhados".

Justificativa:

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o resarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papéis sem lastro".

Brasília, 29 de março de 1995.

*Jair Meneghelli*  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00029

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO							
29 / 03 / 95		3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 955/95							
4 AUTOR			5 N° PRONTUÁRIO						
4 Deputado JOÃO ALMEIDA			5						
6 TIPO									
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL									
7 FACÍLIA		8 ARTIGO		9 PARAGRAFO		10 INCISO		11 ALÍNEA	
7 01		8		9		10		11	
12 TEXTO									
13 Inclua-se o seguinte Art 3º, renumerando-se os demais: 'Art 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do Art 187, inciso V, da									

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I. da provisão para o imposto de renda;

II. de valor destinado à constituição da reserva legal;

III. de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV. dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V. dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI. das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII. dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outra empresa;

VIII. dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

Parágrafo 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro."

#### JUSTIFICATIVA

A fixação de uma referência a respeito do conceito de lucro é fundamental, pois serve de base para a prática da participação dos lucros e resultados nas diversas empresas, evitando que haja disfunções, principalmente quanto a:

- possível incremento do contencioso trabalhista;
- maiores oportunidades de intervenção da justiça do trabalho para fixar uma base de cálculo objetiva;
- utilização de critérios muito divergentes para aferição dos lucros e resultados.

ASSINATURA

*Antônio Guedes*

MP 00955

00030

**Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995****EMENDA SUBSTITUTIVA****Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte:**

**"Artigo 4º - Caso a negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio:**

**I - mediação;****II- arbitragem.****Parágrafo 1º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.****Parágrafo 2º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.****Parágrafo 3º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.****Justificativa:**

**A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessária, a fim de se proceder, de fato, à distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espírito do instrumento legal.**

**Brasília, 29 de março de 1995.**  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00031

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
03 /04 /95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 955, de 24 de Março de 1995

\* Deputado JULIO REDECKER

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

518

6 1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA  
01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

A FEA

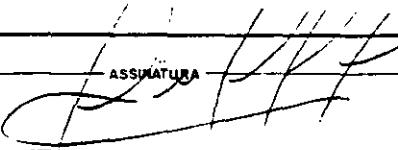
7 8 9  
TEXTO  
A crescente-se na Medida Provisória nº 955, de 24 de Março de 1995, onde couber, um artigo com o seguinte enunciado:

"Art. A empresa que, no prazo de cento e oitenta dias da edição da presente Medida Provisória, ainda não tenha definido as regras de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados, fica obrigada a pagar a cada um deles, a tal título, semestralmente, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente".

JUSTIFICATIVA

Urge que se estabeleça no próprio corpo da Medida Provisória em questão uma regra que assegure aos empregados uma participação mínima, para o caso de omissão da empresa na respectiva definição.

O preceito cuja adoção ora é sugerida teria, pois, um duplo efeito: garantir aos empregados o exercício do direito em tela, e fixar uma espécie de "sanção" para as empresas que não atendessem ao mandamento legal.



MP 00955

00032

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
03 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 955/95		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
SENADOR FERNANDO BEZERRA	16		
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	49		
ALÍNEA			

O "caput" do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes deverão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:"

## JUSTIFICATIVA

A faculdade de se adotar ou não os mecanismos previstos pela lei - mediação e arbitragem de ofertas finais - para a negociação visando à participação nos lucros, é, de todo, indesejável.

Ora, se a participação nos lucros é obrigatória, obrigatórios também devem ser os mecanismos para se obtê-la. Caso assim não se entenda, estará se propiciando a procrastinação por parte daqueles menos interessados em resolver o litígio do que em colher frutos das dificuldades que, eventualmente, venham a ocorrer durante a negociação entre empregados e empregadores.

Não há que se esquecer, também, que caso não se ponha termo às negociações na forma prevista pela lei, o litígio desaguará, fatalmente, na já sobrecaitegada Justiça do Trabalho, tendo a sua solução retardada, com evidente prejuízo para ambas as partes.

ASSINATURA

*[Assinatura]*

MP 00955

00033

**Medida Proviória nº 955 de 24 de março de 1995.**

**EMENDA ADITIVA**

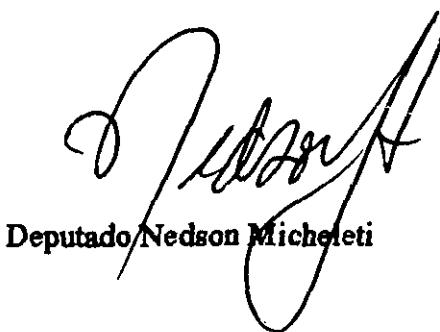
**Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 4º**

"Parágrafo... Frustadas as negociações diretas, a mediação ou a arbitragem, qualquer das partes poderá ajuizar dissídio coletivo, funcionando o respectivo Tribunal como árbitro de propostas finais, na forma desta Lei.

**Justificativa**

A emenda objetiva a superação dos impasses caso sejam frustradas as negociações, conforme parágrafo 2º do artigo 114 da constituição Federal.

Brasília, 31 de março de 1995.



Deputado Nedson Micheleti

MP 00955

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva  
Global

Páginas: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Suprime-se o art. 5º e seu parágrafo único.

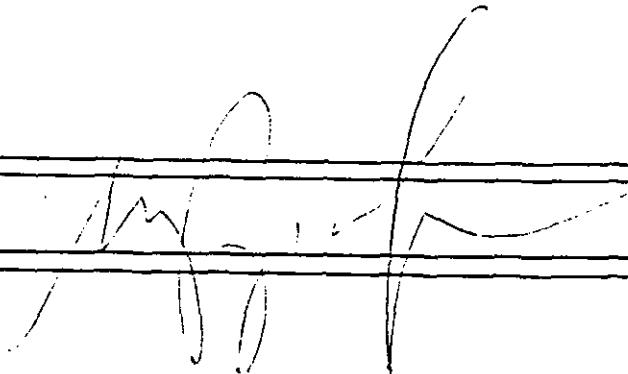
## JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma razão para que o Poder Executivo venha fixar diretrizes específicas para que os trabalhadores em empresas estatais venham participar nos lucros ou resultados, quer sob o aspecto isonômico, quer pelo que prescreve o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, que diz:

*"§ 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".*

wb8\_a

Assinatura:



MP 00955

00035

MP 955

Data: 31.03.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário 371

## EMENDA SUPRESSIVA

=====

Suprimir o art. 5º e seu parágrafo único.

## JUSTIFICATIVA

Na medida provisória original e nas duas reedições anteriores, não havia esse artigo e, agora, também não há razão para aceitar a discriminação dos trabalhadores das empresas estatais. O Inciso XI, art. 7º da Constituição estabeleceu que "a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei," é um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Portanto, a intenção dos constituintes foi a de tornar o alcance do direito constitucional o mais amplo possível.

O dispositivo objeto desta emenda chega a atentar contra os próprios enunciados do Governo, inclusive o art. 1º da MP 945 que reconhece a participação nos lucros ou resultados da empresa COMO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E COMO INCENTIVO A PRODUTIVIDADE"... Ora, o Governo é o primeiro a cobrar das suas estatais a mesma produtividade do setor privado. Daí pecar pela incoerência ao pregar o tratamento discriminatório entre os dois setores.

Sala das sessões, 31 de março de 1 995



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

PSDB - SP

MP 955

00036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	30/03/95	PROPOSIÇÃO	MP 955
AUTOR	DEP. SÉRGIO MIRANDA	Nº FRONTUÁRIO	266
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1/1	ARTIGO	5º
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			

## Emenda a MP 955

Suprimir o art. 5º

## Justificativa

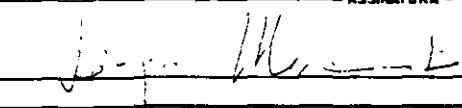
A presente MP determinou em seu artigo 5º que a participação nos lucros relativo a trabalhadores em empresas estatais observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Este artigo está claramente desrespeitando o art. 173 § 1º da Constituição Federal em que determina que a empresa pública sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Portanto, às empresas estatais está proibido a diferenciação estipulada no art. 5º da referida MP.

Além disso, o art. 7º inciso XI da Constituição Federal que estabelece a participação nos lucros ou resultados não faz esta diferenciação.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção.

ASSINATURA

10 

MP 00955

00037

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:** 30/03/95**Proposição:** MP 955/95**Autor:** WILSON BRAGA**Nº Prontuário:** 1381 

Supressiva

2 

Substitutiva

3 

Modificativa

4 

Aditiva

5 Substitutiva  
Global**Página:** 1/1**Artigo:** 5º**Parágrafo:****Inciso:****Aleias:**

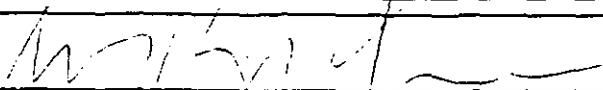
Acrescente-se à MP nº 860 um art. 5º, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. A presente emenda fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

wb6

**Assinatura:**

MP 00955

00038

**Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995****EMENDA SUBSTITUTIVA****Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte:**

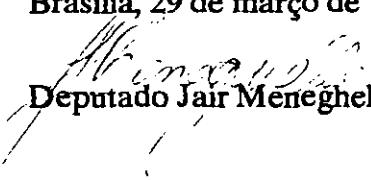
"Artigo 5º A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto".

**Justificativa:**

A emenda objetiva adequar o texto original ao espírito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros níveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas respectivas estatais.

Brasília, 29 de março de 1995.

  
Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

2 29 / 03 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955/95	PROPOSIÇÃO
----------------	-------------------------------	------------

4	AUTOR	5 N.º PRONTUÁRIO
Deputado JOÃO ALMEIDA		

6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	---	---	--------------------------------------	--

7	8 PÁGINA	9 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01					

10	TEXTO
----	-------

Inclua-se o seguinte Art 5º renumerando-se os demais

"Art 5º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do art 2º na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, tendo como limite máximo individual o valor líquido da remuneração mensal de cada integrante.

Parágrafo Único: O valor a que se refere o "caput" deste artigo será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art 7º, inciso XI, da Constituição Federal".

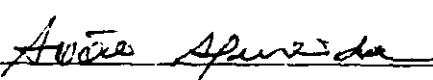
## JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória editada pelo governo torna automática e inevitável a intervenção da Justiça do Trabalho, sempre que ocorra impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem (conforme Art. 114 Parágrafo 2º CF).

Esta intervenção, além de constituir-se em mais uma sobrecarga de trabalho para a Justiça do Trabalho, contraria e distorce a competência dos juízes do trabalho que passam a ter poder normativo sobre matérias próprias do Direito Comercial ou inerentes à Administração de Empresas tais como lucro, produtividade, qualidade, competitividade etc.

O texto proposto em alternativa cria um procedimento de auto-aplicação da Lei que torna inútil a intervenção da Justiça: na eventualidade de impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem por uma das partes a empresa fica obrigada a distribuir um percentual pré determinado pela Lei, valendo isto como quitação do direito que consta do Art. 7º inc XI da CF.

Esta proposta consta do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara embora com uma alteração referente ao estabelecimento de um limite individual máximo de distribuição igual ao valor líquido da remuneração de cada integrante.

10	ASSINATURA
	

MP 955

00040

MP 955

Data: 31.03.95

Autor: KOYU IHA

Nº do Prontuário:

371

## EMENDA ADITIVA

=====

Incluir o art. 5º e seus parágrafos, com a seguinte redação e re-numeração dos demais:

"Art. 5º - A empresa terá o prazo de 4 (quatro) meses para estabelecer o respectivo acordo de participação dos empregados nos lucros, ou resultados patronais, e nos ganhos de produtividade do trabalho, a partir da data de encerramento de seu último balanço.

Parágrafo 1º - Caso não seja celebrado o acordo previsto no "caput" deste artigo, a empresa distribuirá a seus empregados o montante correspondente a 5 (cinco) por cento do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu último exercício social.

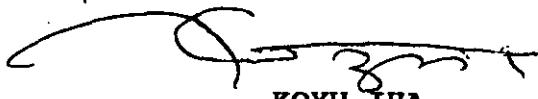
Parágrafo 2º - A cada empregado, corresponderá uma cota de igual valor, apurada através da divisão do montante a ser distribuído pelo número de funcionários da empresa, na data de apuração do lucro.

Parágrafo 3º - A empresa pagará aos seus empregados os valores estabelecidos até o final do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre anterior.

Parágrafo 4º - O pagamento em atraso sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10 (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1 (um) por cento ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

## JUSTIFICATIVA

O bom senso recomenda a fixação de prazo para a celebração de acordo entre empresa e seus empregados, como forma de se evitar manobras protelatórias de qualquer das partes. Também cabe estabelecer parâmetros provisórios para o cálculo dos valores a serem distribuídos pelas empresas aos seus empregados, durante o período de ausência de acordo.



KOYU IHA

DEPUTADO FEDERAL

PSDB - SP

MP 00955

00041

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 

Supressiva

2 

Substitutiva

3 

Modificativa

4 

Aditiva

5 Substitutiva  
Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: U

Inciso:

Alinea:

Acrescente-se à MP nº 860 um art. 6º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo à que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas".

## JUSTIFICATIVA

Resgatamos também nessa emenda uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

wb7

Assinatura:

MP 00955

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

 Supressiva2  Substitutiva3  Modificativa4  X Aditiva5  Substitutiva

Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se à MP nº 860, um art. 7º e parágrafos, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

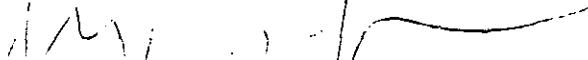
§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior".

## JUSTIFICATIVA

Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão.

w68

Assinatura:



MP 00955

00043

**Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995****EMENDA ADITIVA****Inclua-se onde couber:**

" Artigo... Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisória, a empresa ficará sujeita à:

I- multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante será incluído na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;

II- exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de benefícios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores à data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisória".

**Justificativa:**

É necessário que conste da Medida Provisória sanções relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde em força e efetividade. Esta a razão da emenda, que procura aprimorar o texto legal.

Brasília, 29 de março de 1995.



Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00044

**Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995****EMENDA ADITIVA****Inclua-se onde couber:**

" Artigo... Toda empresa deverá convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos

empregados por local de trabalho, a qual caberá em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2º, relativas ao desempenho da empresa".

Justificativa:

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP nº 955 a fim de torná-la ajustada à transparência de todo o processo.

Brasília, 29 de março de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

MP 00955

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
30/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA 955

4 AUTOR	5 N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO LUIZ GUSHIKEN (PT-SP)	374

6 TÍPO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 NFA
01	onde couber			

12 TEXTO
Introduza-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Será assegurada, aos trabalhadores envolvidos na negociação, a publicidade dos dados e números contábeis indispensáveis para aferição do desempenho da empresa."

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposição é assegurar aos funcionários as informações acerca da performance da empresa, ou seja, os dados e números contábeis deverão ser acompanhados e fiscalizados pelos empregados, para que se evitem manipulações e maquiagens sobre os resultados alcançados em decorrência do esforço comum.

Não se trata aqui de pleitear uma devassa permanente na contabilidade da empresa, nem de reivindicar a interferência ativa dos empregados no gerenciamento das aplicações e dos investimentos da empresa. Trata-se, na verdade, de um direito dos empregados intrínseco ao conceito de participação nos lucros e nos resultados. O absoluto domínio da situação financeira da empresa é condição fundamental para que as partes possam negociar de modo racional e responsável.

ASSINATURA

MP 00955

00046

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 955, de 24 de Março de 1995
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO
Deputado JÚLIO REDECKER	518

6 TÍPO
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01	49	§§ 19, 29, 39, 49	I e II	

12 TEXTO
Suprima-se o art.49, <u>integralmente</u> ( "caput", parágrafo e incisos ), da Medida Provisória nº 955, de 24.03.95.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto da Proposição em epígrafe a uma outra emenda por nós apresentada e que confere EXCLUSIVAMENTE à empresa a responsabilidade da fixação das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados.

Acolhida aquela emenda, torna-se absolutamente estéril o conteúdo dos dispositivos cuja supressão ora se sugere. Afinal, se à empresa compete definir as regras em apreço, desfigura-se completamente a possibilidade de ocorrência de "impasse na negociação" e, por via de consequência, desbota-se a necessidade de "mediação" ou "arbitragem".

ASSINATURA

MP 00955

00047

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 955**

**EMENDA N°**  
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . ."As empresas definirão, no início de cada ano, os critérios e indicadores para aferir a participação dos trabalhadores nos seus lucros ou resultados.

"Parágrafo único. Fica estipulada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários dos empregados a participação nos lucros ou resultados das empresas que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo."

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço retoma a discussão sobre a participação nos lucros ou resultados, elegendo o instituto da negociação coletiva para dispor sobre a questão.

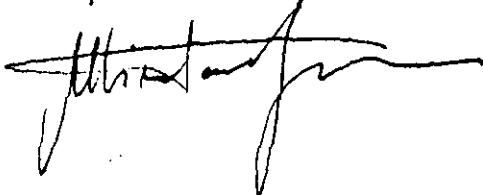
Acreditamos, todavia, que a matéria não possa ser objeto de negociação, sob pena de se legalizar indevida ingerência na atividade privada. Por certo que analisar balanços, medir resultados e avaliar a produtividade são prerrogativas da empresa.

Conquanto o empregador possa contar com as sugestões dos trabalhadores para o aperfeiçoamento do sistema, na maioria dos países (no Brasil, inclusive), o direito à participação nos lucros ou resultados constitui-se em um *plus* salarial que a empresa lança no mercado para atrair bons talentos e estimular a produtividade de seus empregados.

Daí por que propomos que o sistema seja estabelecido unilateralmente pela empresa, com a preocupação, porém, de estabelecer uma cláusula coercitiva para que o instituto da participação nos lucros seja de fato assegurado aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA



MP 955/95

00048

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/03/95

Proposição: MP 955/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	---------------------------------------	---------------------

Página: 1/6

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

## EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA N° 860, DE 28 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, ou ganhos de produtividade das empresas e dá outras providências

"Art. 1º - Este Projeto de Lei de Conversão (PLV) regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 1º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano.

§ 2º - A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1995, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 3º - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação e

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º - Este Projeto de Lei de Conversão entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

1 - É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 860.

### JUSTIFICATIVA

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

2 - Preliminarmente, há de se explicitar, no Art. 2º, que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

3 - Novamente resgatamos o substitutivo do eminente companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências. Por isso, nossa proposta para os itens "a", "b", "c", "d" e "e" do § 1º do art. 2º.

4 - A inclusão no art. 3º da expressão "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade" é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite, até, "excepcionalmente", a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas. Por isso neste PLV suprimimos essa expressão.

5 - O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir para as participações nos lucros das empresas. Por isso suprimimos neste PLV o § 1º do Art. 3º.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 860 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

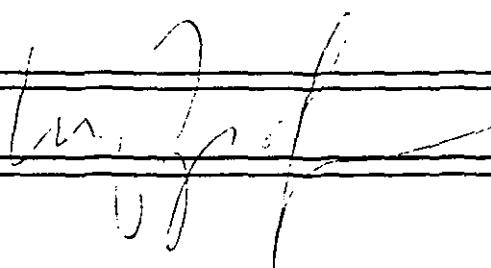
6 - É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

7 - Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. O Art. 5º do PLV fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

8 - Resgatamos também nesse Art. 6º do PLV uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

9 - Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão. Por isso incorporamos a sugestão da Comissão de Trabalho com o Art. 7º do presente Projeto de Lei de Conversão.

Assinatura:



MP 00955

00049

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA: 3 PROPOSIÇÃO --  
3 30 / 03 / 95 3 Medida Provisória nº 955 de 24 de março de 1995

4 AUTOR -- 5 NO PRONTUÁRIO --  
4 Deputado PRISCO VIANA 5 213

6 TIPO --  
6 1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA -- 8 ARTIGO -- 9 PARÁGRAFO -- 10 INCISO -- 11 ALÍNEA --  
7 01/06 8 9 9 10 11

12 TEXTO --  
12 Substitua-se o texto da MP nº 955, de 24 de março de 1995, pelo  
seguinte:

**"O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Rege-se por esta lei a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos artigos 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** As empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

**§ 1º** Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos compactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

**§ 2º** O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

**Art. 3º** Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I - da provisão para o imposto de renda;

II - de valor destinado à constituição da reserva legal;

III - de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV - dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V - dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI - das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII - dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outras empresas;

VIII - dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

§ 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

§ 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro.

Art. 4º A participação de que trata o "caput" do art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da empresa, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente lei.

§ 2º As quantias pagas aos empregados a título de distribuição de ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, são dedutíveis como despesas da pessoa jurídica, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 3º É vedado qualquer dispositivo que convencione a antecipação ou a distribuição de valores a título de participação no lucro, ou resultados da empresa e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

§ 4º Os rendimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 5º Caso a negociação para a determinação das normas de participação nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos de produtividade do trabalho, resulte em impasse, as partes poderão se utilizar dos seguintes mecanismos de resolução:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Os mediadores e os árbitros serão escolhidos em comum acordo pelas partes.

§ 2º A arbitragem será instaurada no ato da assinatura do termo de compromisso arbitral, não sendo admitida posterior desistência unilateral pelas partes.

§ 3º O laudo arbitral obriga as partes entre si, possuindo força normativa independente de homologação judicial.

Art. 6º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do art. 2º, na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, conforme definido nesta lei.

Parágrafo único. O valor a que se refere o "caput" será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º A empresa que, na data da publicação desta lei, já atribuir a seus empregados compensações a título de participação nos lucros ou resultados, inclusive em função do atingimento de metas estabelecidas ou convencionadas, poderão considerar tais benefícios integrantes dos programas de participação que vierem a ser instituídos, nos termos desta lei.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica às empresas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Unidades Fiscais de Referências - UFIR, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata este artigo poderão, facultativamente, atribuir a seus empregados participação nos lucros ou resultados ou nos ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho, caso em que serão aplicáveis as normas previstas no art. 4º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Pela terceira vez, o Senhor Presidente da República, agora na forma de segunda reedição, sob o nº 955, de 24.03.95, adota Medida Provisória versando sobre a

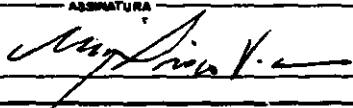
participação dos empregados nos lucros das empresas. As reedições deveram-se à falta de pronunciamento do Congresso sobre a matéria em tempo hábil o que, por sua vez, aconteceu porque não foi possível construir o entendimento político em torno do assunto.

O Congresso, desde que em vigor a atual Constituição, discute esse relevante assunto, contando-se às dezenas os projetos de lei apresentados na Câmara e no Senado visando a regulamentar o dispositivo constitucional sobre o assunto. Dentre esses projetos encontra-se um do então senador e hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso.

No ano passado a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, a partir do PL nº 4.580/90 (PLS 155/89, do Senado Federal), e após exaustiva discussão, conseguiu consolidar num único texto substitutivo todas as 43 propostas existentes. Referido texto representa, assim, o pensamento do Congresso sobre a matéria e adota, igualmente, opiniões de setores da sociedade, notadamente de empresários que já adotam o sistema, de centrais sindicais, de autoridades do governo e especialistas no assunto, que participaram dos debates promovidos pela Câmara dos Deputados.

Entendemos apropriado propor o exame desse substitutivo pela Comissão Mista que examina a MP nº 955, na esperança de assim superar o impasse político que está retardando a realização, em lei, de uma justa e antiga aspiração da classe trabalhadora brasileira.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas - que vem merecendo a preocupação dos nossos legisladores constitucionais desde 1946 - deve resultar de um texto conciliatório, compatível com a realidade econômica e social do país, como é o caso do que ora sugerimos, que tem o mérito, entre outras coisas, não apenas de se constituir em mais um direito social, mas, sobretudo, de ser um instrumento efetivo de aumento da produtividade, que se traduza em melhores ganhos para os trabalhadores do país".



# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 33<sup>a</sup> SESSÃO, EM 04 DE ABRIL DE 1995

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Aviso do Ministro da Fazenda

– Nº 198/95, de 27 de março, comunicando a impossibilidade de prestar as informações constantes do Requerimento nº 150, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, tendo em vista tratar-se de matéria protegida pelo sigilo bancário.

##### 1.2.2 – Aviso da Ministra da Indústria, do Comércio e do Turismo

– Nº 160/95, de 28 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 312, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

##### 1.2.3 – Aviso do Ministro da Aeronáutica

– Nº 22/95, de 27 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 165, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

##### 1.2.4 – Aviso do Ministro dos Transportes

– Nº 109/95, de 29 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 325, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

##### 1.2.5 – Aviso do Ministro da Marinha

– Nº 081/95, de 28 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 310, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

##### 1.2.6 – Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1995, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, equiparando aprendiz a estagiário.

– Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o parágrafo único do art. 83 e acrescenta parágrafo ao art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

– Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Lei de Execução Penal sobre permissão de saída de presos em estabelecimento penal.

– Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivos da Lei de Execução Penal sobre permissão de saída de presos em estabelecimento penal para assistência médica.

– Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivos da Lei de Execução Penal sobre exame criminológico e progressão do regime de execução das penas privativas de liberdade, e dá outras providências.

– Projeto de Resolução nº 44, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal.

##### 1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 44, de 1995, lido anteriormente.

##### 1.2.8 – Requerimentos

– Nº 455, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alí-

nea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

– Nº 456, de 1995, de autoria do Senador Hugo Napoleão, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

##### 1.2.9 – Discursos do Expediente

**SENADOR VALMIR CAMPELO** – Aprovação do projeto que dispõe sobre cargos no Banco Central. Comentário sobre a crítica do Governador de Brasília, Cristóvam Buarque, ao jornal "Correio Braziliense".

**SENADOR COUTINHO JORGE** – Comentários sobre a viagem do Presidente da República à Região Amazônica. Necessidade de uma política regional na Amazônia.

**SENADOR LÚCIO ALCANTARA** – Clima de inquietação entre os Senadores por não estarem participando efetivamente da apreciação das emendas de reforma à Constituição.

**SENADOR SEBASTIÃO ROCHA** – Análise da importância da viagem do Presidente da República à Amazônia.

##### 1.2.10 – Comunicações da Presidência

– Recebimento do Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal da República Federativa do Brasil e o Conselho da Federação da Assembléia Federal da Federação da Rússia, com o objetivo de promover o intercâmbio parlamentar. (Diversos nº 53/95).

– Recebimento do Presidente do Congresso da Colômbia, de convite para participar do Encontro Legitimidade das Instituições Democráticas na América Latina, a realizar-se em Cartagena, nos dias 4 e 5 de maio do ano em curso. (Diversos nº 54/95).

##### 1.2.11 – Requerimentos

– Nº 457, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro da Educação as informações que menciona.

– Nº 458, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, solicitando ao Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado as informações que menciona.

– Nº 459, de 1995, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, as informações que menciona.

– Nº 460, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nº 32, de 1992; 17, de 1993, e 32, de 1995, por versarem sobre a mesma matéria.

– Nº 461, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, solicitando a inserção em ata de um voto de profundo pesar e de apresentação de condolências à família de João Emílio Falcão Costa Filho e ao Governo do Estado do Piauí, em razão do falecimento do jornalista, no dia 29 de março passado. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Pedro Simon e Edison Lobão, tendo a Presidência se associado às homenagens prestadas.

**1.2.12 - Ofício**

– Nº 285/95, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista incumbida de emitir parecer à Medida Provisória nº 949, de 23 de março do corrente ano.

**1.3 – ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 353, de 1995, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 1991, 19, de 1995, e Projetos de Lei da Câmara nºs 114 e 131, de 1992, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado.**

Requerimento nº 362, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1995, que dispõe sobre a continuidade de execução das obras públicas, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Pedro Simon.

Requerimento nº 363, de 1995, do Senador Sérgio Machado, solicitando, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 6, 8 e 15, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Requerimento nº 351/95, lido em sessão anterior, e aprovado nesta oportunidade.

Requerimento nº 367, de 1995, do Senador Darcy Ribeiro e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 256, alínea "a", do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, de sua autoria, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional. **Aprovado.**

Requerimento nº 383, de 1995, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, letra "c", nº 12, do Regimento Interno, que sobre a Mensagem nº 84, de 1995, do Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 10,000,000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinados a financiar o projeto de fortalecimento da capacidade do Ministério das Relações Exteriores – na área econômica internacional, além do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Pedro Simon. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 66, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 536 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972. **Discussão adiada** para reexame da Comissão Diretora, nos termos do Requerimento nº 462/95, subscrito pelo Sr. Ney Suassuna.

Parecer nº 64, de 1995, da Comissão Diretora, conchilhado favoravelmente à Indicação nº 1, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome de "Senador Lourival Baptista". **Aprovado**, após usarem da palavra a Senadora Benedita da Silva e os Senadores Jefferson Peres, Ademir Andrade, Hugo Napoleão, Bernardo Cabral, Carlos Patrocínio, Epitácio Cafeteira e Antônio Carlos Valadares, sendo rejeitado o Requerimento nº 463/95, subscrito pelo Sr. Carlos Patrocínio, de adiamento da discussão.

Parecer nº 65, de 1995, da Comissão Diretora, conchilhado favoravelmente à Indicação nº 2, de 1995, de autoria do Senador Hugo Napoleão, propondo que a sala da Comissão de Educação passe a ter a denominação de "Sala João Calmon". **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Epitácio Cafeteira, Carlos Patrocínio e Ronaldo Cunha Lima, sendo rejeitado o Requerimento nº 464/95, subscrito pelo Sr. Carlos Patrocínio, de adiamento da discussão.

Mensagem nº 52, de 1995 (nº 167/95, na origem), do Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1994 (nº 3.674/93, na Casa de origem), que designa o período de 20 de abril de 1994 a 20 de abril de 1995 como Ano das Comemorações do Sesquicentenário do Nascimento do Barão do Rio Branco. **Aprovada.** Ao Arquivo.

Requerimento nº 649, de 1994, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro da Integração Regional, ALUÍZIO ALVES, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

**1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

– Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 465/95. À promulgação.

– Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 466/95. À promulgação.

**1.3.2 – Comunicação da Presidência**

– Adiamento da sessão do Congresso Nacional, que se realizaria às 17 horas de amanhã, para às 18 horas do mesmo dia.

**1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES** – Redigindo declarações do Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal, à Imprensa sobre pronunciamento de S.Exº relativamente a morosidade do Poder Judiciário.

**SENADOR NEY SUASSUNA** – Esclarecimentos quanto à notícia veiculada pela Imprensa, acerca do posicionamento de S.Exº como relator do projeto sobre patentes.

**SENADORA JÚNIA MARISE**, como Líder – Registro do transcurso do 85º aniversário de Francisco Cândido Xavier.

**SENADOR GILBERTO MIRANDA** – Comentários acerca das experiências de privatização das grandes empresas de serviços públicos na Alemanha e na Inglaterra, defendendo as privatizações no Brasil.

**1.3.4 – Comunicações da Presidência**

– Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 37/95, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À promulgação.

– Término do prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nº 34 e 36/95, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

**1.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 – ENCERRAMENTO**

**2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Nabor Júnior, proferido na sessão de 03/04/95 (Republicação)

**3 – RETIFICAÇÕES**

– Ata da 23ª Sessão, publicada no DCN, Seção II, de 23 de março de 1995.

**4 – ATOS DO PRESIDENTE**

– Nós 349, 386, 388, 398, 408, 430, 431, 438, 441, 445, 447, 448, 450, 464, 465, e 468, de 1994 (Repúblicas).

– Nós 178 e 179, de 1995 (Repúblicas).

– Nós 184 e 185, de 1995.

**5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

– Nós 280 a 282, de 1995.

**6 – ATA DE COMISSÃO**

– 6ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 23 de março de 1995.

**7 – MESA DIRETORA**

**8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

– **9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 33ª Sessão, em 4 de abril de 1995

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Renan Calheiros e Ney Suassuna.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portela – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**AVISO**

**DO MINISTRO DA FAZENDA**

Nº 198/95, de 27 de março, comunicando a impossibilidade de prestar as informações constantes do Requerimento nº 150, de 1995 de autoria do Senador João Rocha, tendo em vista tratar-se de matéria protegida pelo sigilo bancário.

Os esclarecimentos foram encaminhados, em cópia ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**AVISO**

**DA MINISTRA DA INDÚSTRIA,  
DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

Nº 160/95, de 28 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 312, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**AVISO**

**DO MINISTRO DA AERONÁUTICA**

Nº 22/95, de 27 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 165, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**AVISO**

**DO MINISTRO DOS TRANSPORTES**

Nº 109, de 29 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 325, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**AVISO**

**DO MINISTRO DA MARINHA**

Nº 081, de 28 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 310, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 1995

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, equiparando aprediz a estagiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Para efeito do previsto no caput deste artigo, são equiparados a estagiários os aprendizes participantes de programas que objetivem atender ao disposto nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre estagiários de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, em seu art. 4º estabelece que:

"O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuiser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais."

Com esta desobrigação do vínculo empregatício e a possibilidade das empresas pagarem aos estagiários remuneração (bolsa) inferior ao salário dos profissionais diplomados (apesar de desenvolverem trabalhos semelhantes), os legisladores agiram sabiamente e incentivaram o empresariado e os próprios órgãos da Administração Pública direta e indireta a oferecerem maior número de vagas para estagiários.

O que se pretende com este projeto é justamente possibilitar uma equiparação entre o menor aprendiz e o estagiário, objetivando garantir mais oportunidades de profissionalização do menor no Brasil.

A ampliação do direito do menor à profissionalização é, pois o objetivo maior do projeto, o qual resguarda também os interesses dos próprios órgãos governamentais e das empresas públicas e privadas, ao estabelecer que o aprendiz, como o estagiário, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza.

Assim, a sua aprovação além de proporcionar maiores oportunidades, garantindo ao menor condições de aprendiz com bolsa de aprendizagem (que significa aumento da renda familiar), não lhe retira nenhum direito assegurado constitucionalmente ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se, portanto de uma proposição justa e oportuna que merece o apoio de todos os membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Jonas Pinheiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, e dá outras providências.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada ressalvado o que dispuiser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese estar seguro contra acidentes pessoais.

#### LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 1995

Altera o parágrafo único do art. 83 e acrescenta parágrafo ao art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento condicional ficará subordinada:

I – ao cumprimento da metade da pena, se primário, ou dois terços, quando reincidente;

II – à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir."

Art. 2º É acrescentado ao art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o seguinte parágrafo:

"§ 4º O fato é punível, ainda que não tenha influído no resultado do processo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

As dificuldades processuais para obter a condenação de acusados e, se já condenados, as facilidades legais para recuperar a liberdade, têm estimulado a prática de ilícitos de toda a natureza.

É fundamental que a lei, particularmente nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, dificulte o retorno do condenado à sociedade, mediante a concessão de livramento condicional.

A integridade física e a liberdade das pessoas são bens que o Estado não pode, em tempo algum, deixar de proteger. É, pois, com tal motivação que são oferecidas, neste projeto, alterações ao Código Penal.

Inicialmente, é modificado o parágrafo único do art. 83, no sentido de que o livramento condicional seja concedido ao condenado que tiver, pelo menos, cumprido metade da pena, se primário, ou dois terços, quando reincidente.

A propósito, não pode a lei, depois de provada a autoria do crime e vencidos, ainda, intrincados obstáculos processuais, facilitar o retorno ao convívio social daquele que, comprovadamente, ofendeu, com violência ou grave ameaça, seu semelhante.

Busca-se com a alteração, portanto, a exemplo do que ocorre nos casos de condenação por crime hediondo (inciso V do mesmo artigo), dificultar, em benefício da sociedade, a concessão de livramento condicional àquele que, vale frisar, dolosamente e com violência ou grave ameaça, comete crime contra a pessoa humana.

No art. 2º do projeto, a modificação proposta visa a permitir que a punição seja inquestionavelmente aplicada ao autor do crime de falso testemunho ou falsa perícia, desde que o agente não se retrate ou declare a verdade, antes da sentença.

Com efeito, não ocorrendo a retratação no tempo oportuno, o fato deve ser punível, ainda que não tenha contribuído para modificar o resultado do processo. O cerne da questão em tela é obter

a preservação da qualidade do processo penal e, principalmente, a observância do princípio da verdade real.

Imbuído da correção e necessidade das ventiladas modificações à lei penal, espero que a sociedade logre ver aprovada esta iniciativa, que, por certo, contribuirá, na prática, para o aperfeiçoamento da legislação penal brasileira.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Romeu Tuma.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

##### Código Penal.

###### Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I – cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

###### Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º As penas aumentam-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 3º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1995

Altera dispositivo da Lei de Execução Penal sobre permissão de saída de presos em estabelecimento penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 120 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão sair do estabelecimento, acompanhados de escolta, mediante autorização judicial em razão de qualquer dos seguintes fatos:

II – necessidade de tratamento médico (§ 2º do art. 14)

Parágrafo único – Em caso de urgência comprovada, a autorização poderá ser concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso, que comunicará o ocorrido ao juízo competente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Tem sido comum a ocorrência de fugas de presos, inclusive perigosos, em razão de saídas para tratamento de saúde ou dentário.

A sensação que decorre destes fatos, na maior parte das vezes, faz supor facilitação ou descaso na fuga.

Para evitar essa ocorrência, melhor condicionar as saídas à autorização judicial, exceto nos casos de urgência comprovada, quando a permissão será dada pelo Diretor do estabelecimento, que deverá comunicar de imediato ao juízo competente.

Finalmente, a alteração feita na remissão do inciso II, in fine, vem corrigir um erro de origem, já que o parágrafo do citado art. 14 que trata de assunto conexo é o § 2º e não o parágrafo único, aliás inexistente (embora o § 1º tenha sido vetado).

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Romeu Tuma.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

**Institui a Lei de Execução Penal**

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I – falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II – necessidade de tratamento médico (parágrafo único do art. 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1995**

**Altera dispositivo da Lei de Execução Penal sobre permissão de saída de presos em estabelecimento penal para assistência médica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ....

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária,

esta será prestada em outro local, mediante autorização judicial, exceto em caso de urgência comprovada, quando será permitida pelo Diretor do estabelecimento, que comunicará o ocorrido ao juízo competente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Tem sido comum a ocorrência de fugas de presos, inclusive perigosos, em razão de saídas para tratamento de saúde ou dentário.

A sensação que decorre destes fatos, na maior parte das vezes, faz supor facilitação ou descaso na fuga.

Para evitar essa ocorrência, melhor condicionar as saídas à autorização judicial, exceto nos casos de urgência comprovada, quando a permissão será dada pelo Diretor do estabelecimento, que deverá comunicar de imediato ao juízo competente.

Finalmente, a alteração feita na remissão do inciso II, in fine, vem corrigir um erro de origem, já que o parágrafo do citado art. 14 que trata de assunto conexo é o parágrafo 2º e não o parágrafo único, aliás inexistente (embora o parágrafo 1º tenha sido vetado).

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Romeu Tuma.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

**Institui a Lei de Execução Penal**

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 1995**

**Altera dispositivos da lei de execução penal sobre exame criminológico e progressão do regime de execução das penas privativas de liberdade, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º ....

§ 1º Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

§ 2º Quando constatada a impossibilidade material da realização do exame criminológico, por falta de técnico específico, poderá o juiz decidir, ouvindo ou não outros profissionais que possam opinar.

Art. 112. ....

§ 1º Nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa, a transferência para regime menos rigoroso só poderá ocorrer depois que o preso tiver cumprido ao menos metade da pena, ou dois terços, se reincente.

§ 2º A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário e possível (art. 8º, § 2º)."

Art. 2º A alínea a, do § 2º do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. ....

§ 2º....

a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos, ou por crime cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

....."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O parágrafo acrescentado ao art. 8º da Lei de Execuções Penais visa afastar o impasse em que se encontram alguns Juízes em regiões onde não há disponibilidade de técnico para a realização do exame criminológico, ou quando houver previsão de tempo excessivamente prolongado.

Facultando ao Juiz ainda a possibilidade de consultar ou não outros profissionais que possam orientar a sua decisão, viabiliza uma rápida resolução acerca da situação do condenado, evitando pendências quase que intermináveis.

Já o parágrafo acrescentado ao art. 112 da mesma Lei deriva da idéia que a conduta criminosa, quando havida com violência ou grave ameaça, deve ser reprimida com maior rigor.

A exigência de cumprimento de maior parte da pena para a transferência a regime mais brando é medida que se apresenta salutar, levando o condenado a refletir melhor sobre seu ato e a se preparar com mais empenho na sua ressocialização.

Finalmente, a alteração no art. 33 do Código Penal realiza a necessária harmonização entre as normas que dispõem sobre o regime da pena de reclusão, determinando que o condenado por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa deve começar a cumpri-la em regime fechado.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Romeu Tuma.

#### LEGISLAÇÃO CITADA.

#### LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1981

#### Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

#### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

#### Reclusão e detenção

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º Considera-se:

a) regime fechado a execução da pena estabelecimento de segurança máxima ou média;

b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observado os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1995

Altera a redação do § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

§ 1º Não se computará como falta a ausência do Senador, quando autorizada pela Mesa, com fundamento nos seguintes motivos:

I – desempenho de representação ou comissão externa ou integrando delegação à Conferência Interparlamentar, dependendo de pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores quando se tratar de missão ao exterior com ônus para o Senado Federal;

II – doença comprovada mediante a apresentação de laudo de inspeção de saúde, nos termos do art. 43, I, deste Regimento;

III – doença ou morte de pessoa da família mediante a apresentação de atestado subscrito por junta ou,

na sua falta por médico responsável pelo atendimento, ou atestado de óbito;

IV – compromissos a que seja obrigado a comparecer no seu Estado de origem, podendo requerer para esse fim justificação de ausência de até, no máximo, três sessões por mês."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A inclusão da licença do Senador por motivo de doença ou morte de pessoa da família, no Regimento do Senado, tem como objetivo regulamentar as ausências que eventualmente poderão acontecer no decorrer do exercício de seu mandato, mas que não são previstas no art. 13, como ocorre, por exemplo, com os funcionários públicos que já dispõem desse direito previsto em lei (Art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990).

É, pois, justo, que em casos como esses tenha o Senador a possibilidade de, querendo, obter licença da Casa para dar assistência a um seu familiar que se encontre adoentado ou que mesmo venha a falecer, justificando-se, portanto, a sua ausência por razões em que a sua presença se torna insubstituível.

O Senador ao ser eleito tem o dever de continuar mantendo, com o seu Estado de origem, vínculos que se consagram não apenas por uma atuação marcante no Senado, mas, também, pelo retorno permanente às bases, sem as quais não teria ascendido ao Poder Legislativo.

Esse contato do Senador com o povo que o elegeu é altamente benéfico à sua função legislativa, uma vez que a sua presença no Estado, que não deve resumir-se apenas ao período do recesso – permite a sua atualização constante ou a percepção pormenorizada dos problemas que afligem a comunidade no seu dia-a-dia.

A proposição visa sobretudo a corrigir mais essa lacuna do Regimento Interno, prerrogativa que certamente deverá ser usada pelo Senador somente em dias que não prejudique o bom andamento da pauta dos trabalhos da Casa, fato que poderá ser objeto de julgamento da Mesa, a quem competirá decidir, em última instância, sobre o julgamento do mérito do pedido. Deferido o requerimento o Senador poderá, então, legalmente autorizado, deslocar-se ao seu Estado para encontrar-se com a realidade dinâmica da região que representa e, assim, colha "in loco" informações instantâneas que, trazidas ao recinto do Legislativo orientem melhor o debate e o surgimento de soluções mais adequadas, em perfeita sintonia com a soberana vontade do povo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Antônio Carlos Valadares.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, será despachado à comissão temporária criada ao ser aprovado o Requerimento nº 201, de 1995, destinada a propor alterações no Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 455, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de

14 de maio de 1984, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador José Agripino.

#### REQUERIMENTO Nº 456, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, nº 12 do Regimento Interno, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Hugo Napoleão, Líder do Partido da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, conforme o disposto no art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senador Valmir Campelo, por permuta com o Senador Coutinho Jorge.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trago hoje a esta tribuna dois assuntos que gostaria que ficassem nos Anais da Casa. O primeiro diz respeito a um projeto que apresentei ontem e sobre o qual passarei a discorrer agora.

Recentemente, por ocasião de alterações na política cambial, o País foi sacudido por uma onda de denúncias relativas ao vazamento de informações que teriam propiciado lucros vultosos aos especuladores e ocasionado prejuízos incalculáveis à economia nacional.

A presença do Presidente do Banco Central nesta Casa, dias após o ocorrido, se serviu para dirimir dúvidas e resgatar a credibilidade do Banco Central, também deixou à mostra a vulnerabilidade da instituição responsável pela nossa política monetária.

Diversas discussões, patrocinadas por analistas consagrados, e depoimentos igualmente oportunos de ex-presidentes do Banco Central apontaram para a necessidade de consolidar aquela instituição financeira como guardião da nossa moeda, assegurando a seus dirigentes a necessária independência para agir no controle monetário.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, apresentei ontem à Mesa do Senado projeto de lei dispondo sobre o preenchimento dos cargos de presidente e de diretor do Banco Central do Brasil.

De tudo o que vimos e assistimos, por ocasião das alterações em nossa política cambial, restou claro que o mercado financeiro, dada a sua extrema sensibilidade, necessita de uma autoridade monetária com credibilidade e instrumental eficaz para debelar crises artificiais ou reais, principalmente nos dias atuais, quando as operações são realizadas em grande volumes e em espantosa velocidade através de sofisticados meios de comunicação, que facilitam lances de alto risco e de caráter especulativo.

A proposição que ora submeto à apreciação dos meus nobres Pares tem em vista prevenir esses problemas. Seu objetivo é consolidar o papel do Banco Central do Brasil, bem como proporcionar aos agentes econômicos a necessária tranquilidade e evitar sobressaltos e prejuízos, como os que ocorreram recentemente.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, diante de assunto tão momentoso, estou certo de que a aprovação deste projeto dará a credibilidade necessária para que o Brasil ganhe o respeito da comunidade financeira internacional e, desse modo, ingresse, definitivamente, no rol das nações política e economicamente maduras.

O teor do Projeto é o seguinte:

**"O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Os cargos de presidente e diretor do Banco Central do Brasil serão preenchidos mediante designação do Presidente da República que submeterá o nome dos indicados ao Senado Federal.

§ 1º A duração do mandato para os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo é de quatro anos, renovável por igual período.

§ 2º A exoneração, de ofício, de membro da diretoria do Banco Central do Brasil, antes de decorrido o mandato citado no parágrafo anterior, somente ocorrerá se aprovada, em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

Art. 2º Os ex-integrantes da diretoria do Banco Central do Brasil ficam proibidos, nos dois anos imediatamente subsequentes ao mandato, de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, em instituições financeiras privadas, nacionais ou estrangeiras, que operem no País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Esse é o projeto que apresentamos ontem para tramitação no Congresso Nacional.

O segundo assunto a que gostaria de me referir é oportuno também e diz respeito a Brasília. Trata-se do editorial de hoje do *Correio Braziliense*, sob o título "Compromisso com o Leitor".

Diz o mencionado editorial:

"Não chega a ser novidade a máxima segundo a qual a serenidade é o traço que distingue o estadista do governante. Governantes há muitos; estadistas, raros. O governador de Brasília, professor Cristóvam Buarque, por exemplo, possui muitos títulos para tornar-se quem sabe um bom governante, mas lamentavelmente não exibe serenidade nos momentos em que se sente pressionado.

O governador voltou a agredir, anteontem, de forma intempestiva, o *Correio Braziliense* pelo simples fato de o jornal estar cumprindo sua missão de bem informar. Desacostumado a conviver com o contraditório, o governador recebe como desfeita o que é simplesmente a mais elementar manifestação do regime democrático: o direito de crítica.

Nisso, não chega propriamente a inovar. Os regimes autoritários, contra os quais o intelectual Cristóvam sempre lutou, agem de modo semelhante, só que são mais sinceros. Não mascaram ojeriza ao debate com adjetivações vazias. O governador, criticado por seu próprio partido pelo imobilismo de sua administração, considerou-se perseguido pela imprensa. Nada menos original. Acusou o *Correio* de ser "instrumento da direita mais nefasta".

Além de mostrar-se desatualizado quanto à nomenclatura política contemporânea – os rótulos "direita" e "esquerda", como se sabe, sucumbiram aos escombros do Muro de Berlim, há sete anos –, o governador mostrou-se sem argumentos. Não explicou o imobilismo de sua administração, como lhe cobrou o seu partido. Preferiu posar de vítima, o que também não chega a ser criativo.

O *Correio* trata o governo Cristóvam do mesmo modo como trata tudo o mais: tendo em vista a realidade

objetiva dos fatos. Quando esses fatos favorecem o governador, ele os acha ótimos e entoa loas à liberdade de imprensa. Gostou, por exemplo, quando, no dia de sua eleição, este jornal publicou resultado de pesquisa considerando-o eleito. Exemplares do jornal foram então utilizados na boca-de-urna do PT. Não gostou, porém, quando este jornal denunciou, dias depois, a contribuição da empreiteira Norberto Odebrecht à sua campanha.

Em ambas as oportunidades, o *Correio* agiu tendo em vista o interesse do leitor, seu único compromisso. Prova do acerto de nossa posição é a resposta do público, que nos tem brindado com sucessivos aumentos de tiragens. O *Correio* está seguro de que só serve a um senhor – o leitor. É ele o seu único paradigma. Não se sente pressionado ou dependente de mais nada, nem de seus anunciantes.

Quanto ao governador, esperamos que o exercício da função o amadureça – e serenize."

Era esse o registro que eu desejava fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a propósito da viagem de Sua Excelência o Presidente da República à Amazônia, eu queria tecer algumas considerações, e também sobre a questão regional amazônica.

Como premissa básica, temos que afirmar que o problema do desenvolvimento regional brasileiro não é uma metáfora. É uma realidade, uma questão regional. É inquestionável que o Brasil é composto de dois brasis. O primeiro, com características próprias de desenvolvimento acentuado, difere do segundo, que compreende as regiões atrasadas do Nordeste e, particularmente, da Amazônia Legal. Todos estão de acordo que para o Estado nacional atuar nos dois brasis, no Brasil plural, ele precisa ter atuação diferenciada.

Em relação ao primeiro Brasil, a atuação do Estado nacional deve se concentrar numa atitude de indução, de fiscalização e controle, deixando à atividade privada a grande tarefa de conduzir o processo de desenvolvimento econômico e social. Em relação ao segundo Brasil, a ação do Estado deve ser diferente de tal ordem que interfira na implantação do capital social básico, da infra-estrutura e sobretudo crie mecanismos para o desenvolvimento dos setores produtivos. Tanto no primeiro Brasil quanto no segundo, todos estamos de acordo que o papel regulador do Estado é importante.

Com essas premissas em mente, acompanhamos Sua Excelência o Presidente Fernando Henrique Cardoso na sua viagem à Amazônia, que começou na sexta-feira, dia 31, e encerrou-se no domingo passado, dia 2 deste mês. O Presidente levava algumas propostas, mas pretendia, sobretudo, ouvir a posição das lideranças daquela grande região.

A primeira etapa da viagem foi realizada no Estado do Pará, a Carajás, onde o Presidente, ao lado de parlamentares, de nove governadores da região, numa reunião plenária, ouviu de cada governador os problemas atinentes aos seus Estados e sobretudo tomou conhecimento da visão política do problema de desenvolvimento da Amazônica. Naquele momento, em Carajás, os governa-

dores apresentaram a Sua Excelência o que se chamou de Carta da Amazônia, representando um somatório de preocupações que tinham como pano de fundo a visão do chamado desenvolvimento sustentado, conceito consagrado na grande Conferência Rio-92.

Posteriormente, a comitiva presidencial seguiu para o Estado do Amazonas. Em Manaus, Sua Excelência participou de uma série de eventos: encontro com os embaixadores responsáveis pela viabilização do programa piloto de florestas tropicais (alguns contratos seriam assinados durante a viagem), reunião com várias entidades ambientalistas - ONGs, considerando que a tônica daquele encontro era exatamente a problemática do desenvolvimento sustentado da Amazônia. O Presidente autorizou a assinatura de alguns contratos importantes, como é o caso do início do Projeto de Demarcação das Reservas Indígenas da Amazônia; como os programas relativos às reservas extrativistas, particularmente, no Estado do Acre. Posteriormente, visitou a SUFRAMA, além de visitas a algumas áreas ecológicas, como a Unidade de Conservação de Anavilhas, no Estado do Amazonas. Mas, na verdade, podemos afiançar que a base da sua viagem foi concentrada nos aspectos ambientais e de desenvolvimento sustentado da Amazônia.

Gostaríamos de tecer algumas considerações sobre os programas, sobre os contratos autorizados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. O Programa Piloto de Florestas Tropicais foi concebido em 1990 pelos chamados países do G-7 ou países ricos; foi estruturado e assinado em 1992. Quando o ex-Presidente Itamar Franco assumiu o comando do Governo determinou a priorização desse programa. Fomos convidados pelo Presidente para implantar o Ministério do Meio Ambiente e nos concentrarmos na organização e na superação dos problemas em relação a esse grande programa e, por meio de reuniões com embaixadores e lideranças conseguimos viabilizar, ordenar, racionalizar os projetos que compõem esse que, na verdade, é o maior programa ambiental do mundo, financiado pelos países do G-7, pela Comunidade Européia e coordenado, globalmente, pelo Banco Mundial.

Na verdade, é um programa importante que engloba 12 projetos significativos, entre os quais podemos citar a demarcação das reservas indígenas, a implantação de reservas extrativistas em vários Estados da Amazônia, a implantação de dois centros de excelência científica, como é o caso do Museu Emílio Goeldi, no Pará e o INPA, no Estado de Amazonas. O fortalecimento de projetos tecnológicos voltados ao desenvolvimento sustentado da Amazônia, além de projetos de recuperação de áreas degradadas, projetos de ampliação do Grande Programa de Zoneamento Ecológico da Região.

Portanto, um programa eclético, composto de projetos importantes para viabilizar as precondições ao futuro desenvolvimento sustentado da Amazônia.

O Presidente autorizou a assinatura de vários contratos, e fiquei imensamente satisfeito; como ex-Ministro vi que o resultado do trabalho encetado àquela altura passou a ser, de fato, materializado através de assinaturas de programas importantes. É claro que o Presidente assumiu uma série de compromissos com projetos e programas para a Amazônia. Entre outros, podemos citar na região que envolve o Pará, Mato Grosso, Tocantins o início do Projeto da Hidrovia Tocantins-Araguaia, altamente importante e fundamental para aquela região.

No Estado do Amazonas, temos a garantia do Presidente de viabilizar a BR-174, importante no sentido de integrar Manaus, Boa Vista com a Venezuela, além de promessas importantes e significativas no que diz respeito à saída da Amazônia para o Pacífico.

Além da apresentação de um projeto de ecoturismo, em seu último dia de estadia na nossa Amazônia, e projetos voltados às

pequenas aglomerações, ao povo mais pobre daquela região, Sua Excelência inovou com a idéia do Banco do Povo que, na verdade, será um projeto voltado a um banco que finançe os pequenos projetos, os pequenos produtores que não têm capacidade de garantir patrimônios e cumprir os requisitos fundamentais de financiamento de qualquer banco.

Creio que foram decisões eliminares importantes, mas o mais importante é que o Presidente definiu que a questão amazônica é uma questão nacional. As questões da Amazônia e a do Nordeste são fundamentais ao processo de mudança do modelo brasileiro de desenvolvimento.

Acreditamos que esse processo é importante; sua preocupação é fundamental, mas não é suficiente. Precisamos ordenar, organizar, tornar operacionais essas políticas e intenções do Senhor Presidente da República. Nesse sentido, quero dizer que os governadores reuniram-se em Manaus com os Ministros para encaminhar suas preocupações em termos de recursos fundamentais para projetos importante, que chamaria projetos estratégicos, infra-estruturais, mas cada um, separadamente, discutiu suas preocupações naturais como governadores. Considero essa estratégia importante, qual seja, discutir com aqueles que conhecem sua realidade de governadores, prefeitos e lideranças políticas e racionalizar o processo.

Lamentavelmente, a Amazônia e o Nordeste não têm plano de desenvolvimento nem política clara de indução ao processo de desenvolvimento no atual Governo. Já não tinha no anterior, mas até o momento, em três meses de Governo, o Presidente está ouvindo antes de tomar decisões importantes e no nosso entender é fundamental que depois de ouvir os governadores, as lideranças políticas e conhecer os problemas Sua Excelência possa ordenar e organizar o processo de priorização na Amazônia.

Para isso, deve definir, ainda no primeiro semestre, assim como para o Nordeste, um programa estratégico para o desenvolvimento sustentado da Amazônia.

Mas vamos nos concentrar em relação à nossa Amazônia. Esse programa estratégico deve conter projetos significativos que atendam a toda a região, como é o caso dos transportes hidroviários, o rodoviário e o ferroviário. Uma decisão já foi tomada: a hidrovia Tocantins-Araguaia. Mas temos várias alternativas da Amazônia em termos de hidrovia; temos rodovias fundamentais como a Transamazônia, a Santarém-Cuiabá e outras e outras, como é o caso da saída para o Pacífico ou a saída para a Venezuela.

Temos que amarrar isso num programa estratégico de prioridades; temos que amarrar isso a um somatório de políticas indutoras aos setores produtivos, reformulando a política de incentivos fiscais hoje vigente e permitindo, ao lado disso, ações voltadas à área social, tão importante nas populações carentes da Amazônia. Nesse sentido, o Presidente já sinalizou que essas áreas poderiam ser estimuladas com o Banco do Povo, que seria uma forma de financiar pequenos projetos, pequenas comunidades, como as reservas extrativistas.

Portanto, utindo a visão da infra-estrutura estratégica, a visão do estímulo aos setores produtivos e a visão de apoio social à região, poderemos conceber um programa estratégico, definindo as responsabilidades do Governo federal, estadual e municipal.

É preciso que se conceba esse programa para que as decisões não fiquem diluídas e deixemos de conceber a Região Amazônica como um todo coerente.

É importante a configuração desse programa estratégico para a Amazônia, não tenho dúvida alguma.

Ouvindo os Governadores e recolhendo as propostas políticas, poderemos viabilizar esse programa de prioridades e de desenvolvimento dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com

suas políticas e suas prioridades. Desta forma, quando for estruturado o OPI, Orçamento Plurianual de Investimentos, que o Governo Federal é obrigado a encaminhar a este Congresso Nacional, no segundo semestre, ele já conterá os projetos para os quatro anos de seu mandato.

O mesmo deve ocorrer com o Nordeste, não tenho dúvida.

Essa é uma forma correta, tecnicamente justa e politicamente viável para que o próprio Presidente possa defender a sua política regional, de forma clara, precisa, em nível de Amazônia, de Nordeste e assim sucessivamente.

**O Sr. Jefferson Péres** – Permite-me V. Ex<sup>3</sup> um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

**O SR. COUTINHO JORGE** – Com prazer, Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Jefferson Péres** – Ouço com o maior interesse o relato da visita do Presidente, feito por V. Ex<sup>4</sup>, que o acompanhou. Fui convidado, mas não pude ir. Sei que Sua Exceléncia assumiu vários compromissos naquela região; alguns foram mais que compromissos, atitudes concretas, como a ampliação da refinaria de Manaus para 40 mil barris. Espero, Senador Coutinho Jorge, sinceramente, que esses compromissos tenham seqüência, que se traduzam em fatos e em realizações, porque V. Ex<sup>4</sup>, amazônica como eu, sabe que desde o famoso discurso do rio Amazonas do Presidente Getúlio Vargas, em 1940, a Amazônia já perdeu a conta das visitas de Presidentes, dos compromissos assumidos; alguns não efetivados e outros realizados de forma errônea. Por isso, prefiro ser otimista, nobre Senador, e torcer para que a visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso não se transforme em uma nova grande frustração para a nossa região. Muito obrigado.

**O SR. COUTINHO JORGE** – Nobre Senador Jefferson Péres, a sua preocupação coincide exatamente com a minha, no sentido de que algumas decisões dispersas, que ali foram tomadas por Sua Exceléncia o Presidente da República, possam ter seqüência, possam ser organizadas, ordenadas e operacionalizadas. Para isso, precisamos de algo que é utilizado em qualquer administração pública: um plano ou um programa estratégico que defina os grandes projetos, programas e políticas e que defina as competências diferenciadas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Esse programa deverá vir ao Congresso Nacional e deverá ter o seu rebatimento dentro da funcional programática no orçamento plurianual de investimentos, senão fica no discurso, o que não queremos.

Além do programa estratégico, precisamos fazer uma revisão nos aspectos institucionais e organizacionais da política de desenvolvimento regional amazônico e brasileiro. Não podemos ainda compreender como se vai organizar isso.

Vou dar um exemplo rápido e concreto. Hoje, temos os Ministérios do Meio Ambiente, da Amazônia e de Recursos Hídricos tratando da Amazônia; temos a Secretaria de Políticas Regionais tratando da Amazônia e do Nordeste; temos a SAI, que trata dos elementos ecológicos e econômicos, que trata do SIVAM, aplicado na Amazônia. Temos a SUDAM, a SUDENE, o BASA e a SUFRAMA. Como ficará isso nesse contexto?

Anteriormente, bem ou mal existia o Ministério integrador, que era o Ministério do Interior. Hoje, o aspecto de organização da operacionalidade administrativa está seriamente ameaçado. Precisamos resolver essa questão.

Conversamos com os vários Ministros sobre o assunto e S. Ex<sup>5</sup>s estão tentando resolver esse impasse. Mas, para viabilizar essas decisões, através de um programa estratégico, temos de ter o aspecto administrativo e institucional ordenado racionalmente.

Portanto, só este tema mereceria um longo e grande pronunciamento.

E o terceiro e último aspecto, Sr. Presidente, diz respeito aos recursos.

Ora, com esse grande programa organizado, estruturado o aspecto institucional, é claro que o Presidente tem condições de ir ao exterior, ao Banco Mundial, e tentar recursos adicionais ao orçamento da União, dos Estados e Municípios, para que atendam à tese do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Se conseguirmos 250 milhões de dólares para o Programa Piloto de Florestas Tropicais, será praticamente a fundo perdido, porque havia um apelo ambiental por trás disso tudo. E a Amazônia tinha aquele apelo que o mundo conhece.

Através de um programa estratégico organizado, de uma política coerente e do próprio Presidente da República – reconhecido a nível internacional –, poderíamos conseguir recursos adicionais para viabilizar um programa de médio e longo prazos, em favor do desenvolvimento sustentável. Vis-à-vis, as mesmas propostas, respeitadas as peculiaridades regionais, poderiam ser aplicadas no Nordeste brasileiro.

Para concluir, quero dizer que a viagem do Presidente foi necessária, oportunamente e fundamental. Mas precisamos dar seqüência às decisões de forma ordenada e coerente, para que, daqui a quatro anos, possamos verificar os frutos desse processo. Por isso são necessárias essas medidas, essa estratégia fundamental.

Sei também que Sua Exceléncia fará a mesma visita, no mês de maio, ao Nordeste brasileiro. Desejo que o êxito seja maior naquela região do que o foi na nossa Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

*O SR. LÚCIO ALCÂNTARA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – A Mesa aguarda a propositura.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, o requerimento foi apresentado e, penso, caberia um esclarecimento, que gostaria de solicitar ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Nobre Senador, o requerimento ainda não foi apresentado. Está sendo encaminhado à Mesa para ser examinado, analisado e lido posteriormente.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Então, o despacho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aguardará manifestação do Plenário ou é de pronto?

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Aguardará o exame da Presidência para ver se cabe o encaminhamento.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – E com eventual possibilidade de abordagem em Plenário?

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Exato.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que disporá de 20 minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ainda há pouco, o Senador Coutinho Jorge abordou, com muita ênfase e propriedade, a viagem realizada pelo Pre-

sidente da República aos Estados do Pará e Amazonas, nos dias 31 de março e 1º de abril do corrente.

Faço análise de alguns pontos que entendo serem importantes, uns mais e outros menos, dessa visita à Amazônia.

No meu entendimento, essa viagem foi positiva, produzindo alguns resultados efetivos. E, agora, ficamos aguardando medidas futuras, no sentido de contribuir para o desenvolvimento de projetos de infra-estrutura na Amazônia, como também dar garantia ao prosseguimento dessa idéia, sustentada e defendida pelos Governadores dos Estados da Amazônia Legal na Carta da Amazônia, que é a idéia do desenvolvimento sustentável, tema já abordado por mim na tribuna deste Senado.

Há algumas observações de ordem política que gostaria de fazer no sentido, primeiro, de mostrar a importância de o Presidente da República se reunir também com os Parlamentares da Amazônia Legal. Observamos que alguns Senadores dos Estados da Amazônia faziam parte da comitiva oficial da Presidência da República, ao passo que outros Estados estavam sem representantes.

Achei importante e até interessante que os três Senadores de Tocantins, por exemplo, estivessem acompanhando o Presidente na sua comitiva oficial. A presença dos Senadores do Pará e da Amazônia é mais do que justificável porque os eventos se deram exatamente em locais pertencentes àqueles Estados. Agora, não vi justificativa para a ausência de Senadores dos demais Estados, até porque o jato presidencial tinha lugar suficiente. Não falo por mim, porque estive presente no esforço pessoal, acompanhando o Governador do meu Estado, João Alberto Capiberibe, na sua comitiva, por considerar importante que nós da Amazônia pudéssemos acompanhar todas as discussões em torno dos problemas da região, pois jamais poderíamos ficar de fora desse debate, se não participando diretamente, pelo menos como observador das ações que aconteceram naqueles dias.

Logicamente que a ausência desses Senadores como a minha presença e a da Senadora Marlúce Pinto não foram certamente notadas. Mas tem uma ausência que considero importante referenciar, que foi a do Ministro do Planejamento José Serra. Sei que S. Ex<sup>a</sup> estava cumprindo compromissos no exterior, mas o Ministro ficará devendo uma visita à Amazônia. Quero colocar isso com muita ênfase, porque foi lá no Ministério do Planejamento que aconteceu os cortes no Orçamento da União com relação a projetos de grande importância para a região Amazônica. Por isso, seria interessante que S. Ex<sup>a</sup> estivesse presente – quero aqui ressaltar que o seu representante legal atuou com muita desenvoltura e competência –, porque ainda há a idéia de que o Ministro não gosta do Norte, despreza a Amazônia, o Nordeste, o Centro-Oeste, e que procura valorizar, preferencialmente, o Sul e o Sudeste.

Sr. Presidente, gostaria de ver o Ministro "quebrando" essa idéia ou em estando presente na comitiva do Presidente, ou em futuras viagens à Amazônia, para dizer que nada tem contra o povo da Amazônia e que vai realizar a meta básica do Presidente da República.

O Presidente da República e os seus Ministros não devem resolver os problemas da Amazônia nos gabinetes, em Brasília, mas, sobretudo, *in loco*, visitando os Estados e discutindo com as autoridades, com as lideranças políticas, com a comunidade e com a sociedade, os problemas da Amazônia, adquirindo experiência no contato íntimo com a nossa floresta, com as nossas cidades, com a nossa região e com o nosso povo. Isso o Ministro José Serra fica devendo ao povo da Amazônia. Espero que, em um futuro breve, S. Ex<sup>a</sup> possa ir à Amazônia, garantindo que vai cumprir aquilo que disse o Presidente da República, de ser inclusive um articular dentro do Ministério do Presidente, no sentido de viabilizar

recursos para resolver os problemas que o Presidente demonstrou tamanha boa vontade em solucionar.

**O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex um<sup>a</sup> aparte?**

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA –** Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Bernardo Cabral –** Senador Sebastião Rocha, em primeiro lugar, é oportuno que V. Ex<sup>a</sup> registre, como defensor da área, a ausência desse ou daquele ministro. Mas, não ficarei em paz com a minha consciência sem que aqui dissesse que, pela eventual dificuldade em que se encontrava o Ministro José Serra, para lá foi o Ministro em exercício, o Secretário Executivo, Andréa Calabi, que, sem dúvida alguma, prestou um inestimável serviço durante os trabalhos que tivemos, dos quais V. Ex<sup>a</sup> foi um assíduo, como o foi a nossa Senadora Marina Silva e o nosso Senador Coutinho Jorge, inclusive citado nominalmente na altura dos trabalhos no Parque do Mindu. É evidente que, com relação à presença do Ministro José Serra, que é tido e havido, e nem sempre é verdadeiro, como inimigo da área, uma vez que, na minha presença, S. Ex<sup>a</sup> disse da sua posição em defesa do Estado do Amazonas e da Região, gostaria que V. Ex<sup>a</sup>, ao invés de ser um tanto cínico, fosse realmente, como ao final, esperançoso de que na próxima viagem S. Ex<sup>a</sup> estivesse. Tenho certeza que S. Ex<sup>a</sup> comparecerá. Quero apenas me alinhar, quanto a essa parte, ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que foi um companheiro assíduo, um defensor que ali se fez presente a todo instante, e que demos uma idéia ao País inteiro de que não havia posições político-partidárias. Todos nós, numa só voz, nos unimos, os próprios Governadores da região, os nove, ao final, emitiram uma Carta dos Governadores, como se houvesse, na nossa linguagem indígena, um "juri" em torno dos problemas da Amazônia. O que é bom e oportuno também ressaltar é que, pela primeira vez, um Presidente da República se desloca até aquela área e, ao invés de ficarmos fazendo aqueles discursos em torno da beleza da região, fomos aos problemas práticos. Quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA –** Nobre Senador, agradeço o seu aparte. Bem sabe V. Ex<sup>a</sup> que já fiz referência à justificativa que levou o Sr. Ministro José Serra a ausentar-se e também ao desempenho do Secretário do Ministério, Andréa Calabi, à frente das reuniões de trabalho que aconteceram naquelas ocasiões.

Gostaria ainda de esclarecer uma idéia que a imprensa, em geral, está divulgando a respeito dos investimentos para a Amazônia, já assegurados neste ano. A partir do encontro, a imprensa tem noticiado que os investimentos seriam da ordem de R\$4 bilhões e meio a R\$5 bilhões, aproximadamente, o que não é bem verdade. O próprio Secretário Andréa Calabi e, posteriormente, o Presidente da República reconheceram que os investimentos de fato, inclusive já consignados no Orçamento da União, são de apenas 500 milhões de reais. O restante consta de repasses devidos aos Estados, como o Fundo de Participação dos nove Estados, como os recursos da SUDAM e do FNO. No entanto, em nível de investimentos para obras de infra-estrutura, neste ano estão garantidos apenas R\$500 milhões, e isso tem que ficar muito claro. Seria muito bom que neste ano chegássemos aos R\$4 bilhões e meio ou aos R\$5 bilhões para investimento na Amazônia.

Ainda sobre a questão dos Parlamentares, como já foi dito neste plenário, nós nos reunimos num bloco parlamentar e estamos tentando, com base no Regimento Interno, formalizar uma Comissão Parlamentar da Amazônia Legal, que possa reunir todos os Senadores e Deputados Federais dos nove Estados da Amazônia. Solicitamos uma audiência ao Presidente da República, que até agora não nos foi concedida.

Coloco essa questão porque considero extremamente importante que os Parlamentares caminhem, lado a lado, na mesma direção, com os nove Governadores. Não podemos deixar margem

para nenhuma cisão entre Parlamentares e Governadores; caso isso ocorra, dificilmente esses projetos poderão ser desenvolvidos dentro da nossa expectativa.

Portanto, da mesma forma que o Presidente atendeu a uma convocação dos Governadores e foi até a Amazônia realizar uma reunião de trabalho – o que ficou muito claro na sua viagem –, esperamos também ter essa oportunidade em breve; que os 91 Deputados Federais e os 27 Senadores desta Casa, representantes dos Estados da Amazônia, possam ser recebidos pelo Presidente da República e seus Ministros também para uma reunião de trabalho.

Estamos elaborando documentos, muitos dos quais vão ao encontro dos anseios dos próprios Governadores, muitos dos projetos defendidos vão na mesma direção. Entendo perfeitamente que não seria necessário essa divisão; já poderíamos estar caminhando juntos. Governadores e Parlamentares, em defesa dos interesses da Amazônia.

**O Sr. Coutinho Jorge** – Senador Sebastião Rocha, permit-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Coutinho Jorge.

**O Sr. Coutinho Jorge** – Senador Sebastião Rocha, comprehendo e endosso a sua preocupação com respeito à definição de recursos anunciados durante a viagem do Presidente à Amazônia. Há pouco, pronunciei um discurso nesse sentido. Posso afirmar que algumas decisões foram tomadas, mas não foram definidos recursos efetivos, porque alguns deles precisam ser definidos no Orçamento Plurianual de Investimentos, recursos de três, quatro anos. Por isso mesmo, a intenção do Presidente é boa, correta. Temos que ouvir os Governadores e também os Parlamentares para configurarmos juntos uma proposta global. Como afirmei há pouco, seria um programa estratégico para os quatro anos, onde se deveria deixar claro o que são recursos orçamentários da União, do Estado e do Município, recursos financiados. Mostrei que há vários projetos que já têm recursos internacionais garantidos. Precisamos amarrar tudo isso nesse programa global estratégico, para que as coisas fiquem claras, para que não se fique fazendo discurso dizendo que bilhões e bilhões vão para a Amazônia. É preciso, portanto, ordenar, organizar essa decisão, mediante um programa estratégico que deveria vir ao Congresso Nacional e ser produto da discussão com os Governadores e com as lideranças políticas da Região, que tivesse lógica e seqüência no orçamento plurianual e nos orçamentos anuais. Concordo com isso e há pouco manifestei-me nesse sentido; V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Quanto ao segundo aspecto, o problema do Ministro José Serra, V. Ex<sup>a</sup> tem muito mais razão. V. Ex<sup>a</sup> não estava aqui no ano passado, quando o Orçamento da União teve uma metodologia de discussão diferente da realizada nos anos anteriores. Pela primeira vez, os governadores eleitos foram ouvidos, definindo os projetos prioritários juntamente com os parlamentares, tendo havido um acordo com o Governo Federal. Para surpresa do Congresso, logo ao assumir o Presidente Fernando Henrique, o Ministro José Serra definiu que havia um déficit a ser cortado no Orçamento, e a sua providência foi cortar de forma unilateral os programas dos projetos aprovados no Parlamento, que tinham o respaldo e a ratificação dos Governadores, sem auscultar os próprios Governadores e os Parlamentares. Concordo que se deva cortar. Porém, da mesma forma que se tentou uma metodologia na elaboração do Orçamento, S. Ex<sup>a</sup> deveria ter uma metodologia na definição dos cortes. É preciso superar o déficit; no entanto, entre os cortes, poderíamos definir aqueles que seriam feitos de forma mais ou menos prioritária – mediante, portanto, uma negociação. Por isso, convocamos o Ministro José Serra para o plenário do Congresso. S. Ex<sup>a</sup> deverá vir agora, em abril, discutir longamente com os Senadores a problemática do déficit

público e os cortes que considerou fundamental para a Amazônia, para o Nordeste, para o Brasil. Será o momento em que poderemos questionar, ouvir as colocações do Ministro e, possivelmente, fazer isso que V. Ex<sup>a</sup> sugeriu, convidá-lo oportunamente para uma reunião maior, mais ampla, de toda a Amazônia. Mas ouvi-lo agora no plenário é muito importante e oportuno. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão em se referir à forma como foram feitos os cortes no Orçamento da União; na verdade, um desrespeito, uma desconsideração ao acordo assumido, ao final do Governo Itamar Franco, com o Parlamento brasileiro. Mas acredito que agora, em abril, podemos ter essa conversa com o Ministro José Serra e, quem sabe, encaminhar uma solução alternativa para esse problema grave e fundamental para a Amazônia. Por isso, devemos ter esse programa alternativo, estratégico, para a Amazônia. Discurso é muito bonito, mas queremos ordenar, organizar e tornar operacional o processo. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno discurso que faz neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Sebastião Rocha, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de três minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado pelo aparte, Senador Coutinho Jorge.

**A Sr<sup>a</sup> Marina Silva** – Senador Sebastião Rocha, permit-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Senadora Marina Silva, com prazer concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Marina Silva** – Senador Sebastião Rocha, levando em conta o tempo que resta ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mencionado pelo Presidente, tentarei ser breve. A presença do Presidente na Amazônia é um marco histórico, como é também histórico a posição das lideranças políticas e das instituições não-governamentais, as ONGs – que também acabam sendo instituições –, porque, pela primeira vez na história política da Amazônia, foi possível inverter aquela idéia de que a Amazônia sempre vem a Brasília ou se dirige às autoridades nacionais de pires na mão, mendigando. O que fizemos ali foi discutir um projeto estratégico, uma concepção de desenvolvimento para a Amazônia – pelo menos, foi essa a contribuição que vi, através da tentativa de vários Governadores diante do Presidente da República. Gostaria, inclusive, de enfatizar o programa feito pelo Governador do seu Estado, que tive a oportunidade de examinar, muito apropriado, de acordo com o grande debate que se faz hoje no mundo, que é a questão do desenvolvimento sustentado. Fiquei feliz também em observar a forma alta como o Governador do Pará colocou os grandes problemas. Mesmo sendo do Partido do Presidente, é gratificante ver uma pessoa discutir em pé de igualdade, sem aquela idéia do colonizado face ao colonizador. Amanhã, estarei fazendo um pronunciamento com relação à ida do Presidente da República à Amazônia e colocando as minhas preocupações e as idéias que tenho quanto ao desdobramento dessa grande oportunidade que as lideranças da Amazônia terão à frente, como desafio, para dar resposta ao nosso desenvolvimento. Muito obrigada.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Com relação à viagem do Presidente, ficou para ser decidido sobre o linhão de Tucuruí, que é uma das reivindicações nossa, dos Governadores e também dos Parlamentares, sobretudo dos Estados do Amapá, do Pará e do Amazonas. O Presidente pediu um estudo completo da viabilidade do linhão, como também da exploração do gás de Urucu.

Foi importante, como frisou muito bem a Senadora Marina Silva, a intervenção do Senador Almir Gabriel no sentido de que deve ser considerado, sobretudo e acima de tudo, o aspecto social. Qual é o projeto que socialmente atende melhor a Amazônia? O linhão de Tucuruí ou o gás de Urucu? Se ficarmos apenas presos

aos aspectos econômicos, pode ser que o povo da Amazônia, mais uma vez, venha a ser penalizado.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma referência breve a respeito do SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia. A imprensa continua divulgando denúncias a respeito de possíveis irregularidades a respeito do SIVAM. O Estado de S. Paulo publicou, no dia 29, um artigo assinado por Frei Betto a respeito de possíveis irregularidades, por parte até do próprio Senado, que teria burlado a Resolução nº 96/89, ao permitir que fosse tomado empréstimo do Grupo Raytheon, empresa escolhida para fornecer os equipamentos, sendo que essa resolução veda esse tipo de ação.

Então, na última reunião da Comissão de Relações Exteriores, eu conversei com o Presidente da Comissão sobre esse tema e S. Ex<sup>a</sup> me garantiu que o assunto vai voltar à discussão na Comissão, para que tanto esta como o próprio Senado da República possam ter uma decisão definitiva a respeito do SIVAM. Na hipótese

de serem constatadas irregularidades, é necessário que se defina o que deve ser feito para que a Amazônia, mais uma vez, não venha a ser penalizada por um projeto que pode estar servindo para que outros países possam espionar, sobretudo, as riquezas daquela região.

Era o que tinha a dizer.  
Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, protocolo que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

## DIVERSOS Nº 53, DE 1995

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO DA FEDERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA FEDERAL DA FEDERAÇÃO DA RUSSIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO PARLAMENTAR

O SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominado SENADO, representado neste ato por seu Presidente, Senador HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA e o CONSELHO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA, doravante denominado CONSELHO, representado por seu Presidente, o Deputado WLADIMIR F. CHUMEIKO, RESOLVEM celebrar um Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e indicações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo tem por objetivo geral o estabelecimento de um serviço de cooperação interparlamentar e o desenvolvimento de atividades de mútua cooperação entre o SENADO e o CONSELHO para estreitar os laços de amizade entre as duas instituições e difundir a atividade parlamentar e legislativa de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação interparlamentar será institucionalizada através de um organismo bilateral intitulado GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-RÚSSIA, doravante denominado GRUPO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O GRUPO será integrado por parlamentares dos dois países indicados pelo SENADO e pelo CONSELHO e reger-se-á por este Protocolo e por Estatutos aprovados pelos respectivos membros, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais vigentes nos ordenamentos jurídicos respectivos

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O GRUPO terá caráter consultivo e de formalização de propostas e as seguintes atribuições:

a) acompanhar, conforme aos princípios de respeito à soberania e de não ingerência nos assuntos internos, a atividade parlamentar e legislativa dos dois países.

b) fortalecer, mediante uma ação comum, o espaço parlamentar no processo de desenvolvimento dos dois povos de modo a eliminar barreiras e preconceitos e favorecer a paz, a liberdade, a democracia, o respeito aos direitos humanos e a proteção ao meio ambiente,

c) constituir subgrupos para a análise de temas de interesse comum e projetos tendentes a melhorar as condições de vida de seus povos, por meio de legislação.

d) procurar meios de intercâmbio de informações derivadas das atividades parlamentares dos dois países visando à complementariedade de ações e a troca de experiências.

e) favorecer o intercâmbio de missões de estudo na área parlamentar e do direito comparado;

f) promover eventos culturais periódicos com vistas ao conhecimento recíproco dos direitos e das legislações dos dois povos em matéria de interesse comum,

g) elaborar calendário de atividades parlamentares de modo a garantir um intercâmbio efetivo das experiências mútuas;

h) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades do GRUPO.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS REUNIÕES

As reuniões do GRUPO serão realizadas em cada um dos Estados celebrantes, de forma sucessiva e alternada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sessões do GRUPO serão públicas, exceto quando expressamente se decidir pela sua realização de forma reservada

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RECOMENDAÇÕES

Sobre a matéria apreciada, o GRUPO poderá emitir recomendações cuja forma final será objeto de deliberação de seus membros.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS IDIOMAS

São idiomas do GRUPO o português e o russo, podendo ser usados também o inglês e o francês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

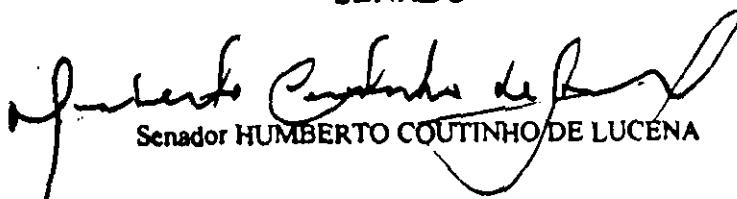
O presente Protocolo de Intenções terá vigência a partir de sua assinatura

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, em português e em russo.

Brasília, 27 de maio de 1994.

SENADO

CONSELHO



Senador HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA

Deputado WLADIMIR F. CHUMEIKO



Wladimir F. Chumeiko



Wladimir F. Chumeiko

## ПРОТОКОЛ

О НАМЕРЕНИЯХ МЕЖДУ СОВЕТОМ ФЕДЕРАЦИИ  
ФЕДЕРАЛЬНОГО СОБРАНИЯ РОССИЙСКОЙ ФЕДЕРАЦИИ  
И ФЕДЕРАЛЬНЫМ СЕНАТОМ  
ФЕДЕРАТИВНОЙ РЕСПУБЛИКИ БРАЗИЛИИ  
ПО РАЗВИТИЮ ПАРЛАМЕНТСКИХ ОБМЕНОВ

Совет Федерации Федерального Собрания Российской Федерации, именуемый в дальнейшем Совет Федерации, и Федеральный Сенат Федеративной Республики Бразилии, именуемый в дальнейшем Сенат, договорились о следующем:

## Статья первая

Вести дело к созданию механизма межпарламентского сотрудничества и развития отношений между Советом Федерации и Сенатом, направленных на укрепление дружеских связей между двумя парламентами и взаимное ознакомление с их законодательной деятельностью.

Межпарламентское сотрудничество будет осуществляться через двухсторонний орган, называемый Парламентская группа "Россия - Бразилия", именуемая в дальнейшем Группа.

## Статья вторая

В Группу будут входить парламентарии обеих стран, назначенные Сенатом и Советом. Группа в своей деятельности будет руководствоваться

данным Протоколом и одобренным ее членами Уставом, положения которого не будут противоречить нормам и регламентам, действующим в законодательных актах обеих Сторон.

### Статья третья

Группа имеет консультативный характер, вносит предложения и имеет следующие полномочия:

- а) содействовать, в соответствии с принципами уважения суверенитета и невмешательства во внутренние дела, парламентской и законодательной деятельности обеих стран;
- б) укреплять совместными усилиями роль парламентов в процессе развития двух народов, устранив барьеры и предрасудки, способствовать миру, свободе, демократии, уважению прав человека и защите окружающей среды;
- в) создавать подгруппы для изучения тем, представляющих взаимный интерес, и проектов, направленных на улучшение условий жизни народов своих стран путем законодательной деятельности;
- г) осуществлять обмены информацией о парламентской деятельности двух стран с целью взаимодействия и обмена опытом;
- д) способствовать обмену делегациями с целью изучения парламентской деятельности и сравнения правовых норм;
- е) способствовать регулярным культурным обменам с целью взаимного ознакомления с правовыми нормами и законодательной деятельностью в двух странах по вопросам, представляющим взаимный интерес;
- ж) разрабатывать программу парламентских связей в целях эффективного обмена взаимным опытом;

3) использовать все другие средства для успешной деятельности Группы.

#### Статья четвертая

Заседания Группы будут проводиться поочередно в каждой из двух стран.

Заседания Группы будут открытыми, если не будет решения об их закрытом проведении.

#### Статья пятая

По обсуждаемым вопросам Группа может вносить рекомендации, которые должны быть предварительно одобрены на ее заседании.

#### Статья шестая

Рабочими языками Группы являются португальский и русский, могут также использоваться английский и французский.

#### Статья седьмая

Настоящий Протокол о намерениях вступает в силу с момента его подписания.

Настоящий Протокол о намерениях подписывается Сторонами в 2 (двух) экземплярах на русском и португальском языках, причем оба текста аутентичны по форме и содержанию.

г.Бразилия, 27 мая 1994 года

СОВЕТ ФЕДЕРАЦИИ  
Депутат Владимир Ф.ШУМЕЦКО

Сенатор Умберто Кутиньо де  
ЛУССА

*Макаров*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O protocolo vai à publicação

A Presidência recebeu do Presidente do Congresso da Colômbia convite para participar do encontro Legitimidade das Instituições Democráticas na América Latina, a realizar-se em Cartagena nos dias 4 e 5 de maio do presente ano. (Diversos nºs 54/95)

O convite será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para emitir parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 457, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com fundamento no disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência sejam encaminhadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, as seguintes indagações relacionadas com a política e funcionamento da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE:

1 – Qual a política educacional da FAE, no contexto das novas políticas adotadas pelo Governo?

2 – Quais são os projetos prioritários da FAE?

3 – Que procedimentos estão sendo adotados para descentralização dos programas educacionais e assistenciais da FAE?

4 – Como a FAE pretende operacionalizar as medidas determinadas pela SAF para enxugamento e extinção de órgãos, como a Fábrica de Cadernos do Rio de Janeiro, o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, em Minas Gerais, e as representações nos Estados?

5 – Quais os critérios para seleção e adoção de livros didáticos distribuídos pela FAE?

6 – Que providências a FAE pretende adotar para melhoria da qualidade do livro didático brasileiro?

7 – Com a descentralização do Programa Nacional do Livro Didático, de que forma a FAE pretende manter (e aperfeiçoar) a qualidade do livro didático brasileiro, considerando o baixo grau de conhecimento de parte dos educadores?

8 – Como será feita a seleção dos livros didáticos, tendo em projeto de sua melhoria? De que forma se fará chegar, às critérios e diretrizes aprovados?

9 – É intenção da FAE fechar os postos de venda de material escolar nos Estados? Em caso afirmativo, como será atendida a população de baixa renda, na aquisição desse material?

10 – Que programas a FAE pretende eliminar ou transferir a outros órgãos? Por quê motivos?

11 – As ONG, – que no ano de 1994, participaram no financiamento de programas assistenciais da FAE – terão alguma participação na nova política da Fundação?

12 – O quê a FAE pretende desenvolver em conjunto com o Projeto Comunidades Solidárias?

13 – Em entrevista à imprensa, o Senhor Ministro da Educação e do Desporto mencionou a extinção do Programa Nacional do Transporte Escolar, instituído em 1993. Como a FAE pretende suprir as necessidades das comunidades rurais atendidas pelo Programa?

14 – Que critérios serão adotados para a fiscalização e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tendo em vista o repasse de verbas diretamente às escolas? O que justificou este repasse de verbas às escolas (cheque-alimentação)?

15 – A FAE considerou, neste processo, a não familiaridade das escolas em relação a questões como: processos licitatórios, métodos de pesquisa de mercado, valores nutricionais dos diversos alimentos, procedimentos para prestação de contas e outros elementos indispensáveis à viabilização do cheque-merenda?

16 – O Programa Nacional Salas de Leitura (PNSE) – que objetiva estimular o gosto pela leitura, principalmente junto à população de baixa renda e à comunidade rural, que, em um país de analfabetos e semi-analfabetos, é tão importante, sofrerá alguma reformulação? Qual?

17 – O Programa Nacional Biblioteca do Professor (PNBP) – ainda em processo de implantação – sofrerá alguma modificação? Qual?

18 – O Programa de Editoração – criado há mais de 30 anos, ainda com o FENAME, que possibilitou à população o acesso a inúmeras obras de consulta e pesquisa, como dicionários, atlas etc. – será finalmente, recuperado e ampliado? A proposta da FAE, no ano de 1994, – de renovação do acervo, em sistema de cooperação com editores universitários – será mantida e efetivada?

19 – A FAE pretende implementar políticas para o funcionamento dos CAIC e congêneres? Quais?

20 – O Programa Nacional de Saúde – que objetiva minimizar os problemas que possam dificultar o aprendizado do estudante nas áreas de odontologia, oftalmologia e saúde em geral – manterá ou ampliará o universo de seu atendimento?

**Justificação**

Os programas mantidos pela Fundação de assistência ao estudante (FAE) foram, até aqui, de fundamental importância para os milhões de estudantes deste País, carentes, em sua maioria, dos mais elementares recursos educacionais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem sido, sabidamente, elemento fundamental no combate à evasão escolar, de vez que – mais do que o aprendizado – proporciona meios de sobrevivência a vastos segmentos das crianças e adolescentes do Brasil.

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional Salas de Leitura (PNSL), o Programa Nacional de Material Escolar (PNME), o Programa Nacional Saúde Escolar (PNSE), o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNTE), o Programa Editorial, com seus postos de vendas e o Programa Nacional Biblioteca do Professor (PNDP), são outras iniciativas que integram a ação da FAE em todo o País. Aperfeiçoá-los é sempre possível e desejável. Minimizá-los ou extinguí-los parece-nos contraproducente.

Dai a importância de conhecermos os propósitos que presidem a ação dos novos dirigentes da instituição, para que disponhamos de meios de aquilatar seu conteúdo e possamos, se for o caso, colaborar para o seu aperfeiçoamento e implementação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Pedro Simon.

*(À Mesa para decisão)*

**REQUERIMENTO Nº 458, DE 1995**

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira, o seguinte pedido de informações:

1 – Com a edição da Instrução Normativa nº 3, de 8-3-95, haverá alteração na situação dos servidores já readmitidos de acordo com a Lei nº 8.878, de 11-5-94?

2 – Foram readmitidos servidores que, à época da dispensa ou demissão, eram titulares de empregos permanentes regidos pela CLT? Se foram readmitidos tais servidores, como se fez o seu enquadramento?

3 – Quantos servidores foram readmitidos e quantos ainda faltam ser reaproveitados com base na lei de anistia?

4 – Quando serão readmitidos os servidores remanescentes cujos processos já foram deferidos pelas Comissões Setoriais e especial instituídas na forma do Decreto nº 1.153, de 8-6-94?

5 – Quais os motivos que levaram o Governo a suspender, através da Medida Provisória nº 831, de 1995, e posteriormente pela MP 892/95, até limitar o prazo para 15-9-95, a garantia de prioridade no preenchimento de vagas no serviço público dada aos anistiados pelo art. 4º da Lei nº 8.878, de 11-5-94?

6 – Recentemente, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através da Portaria nº 34, de 3-2-95, declarou a nulidade dos atos de readmissão decorrentes da Portaria nº 606, de 29-12-94. Qual a razão desse procedimento, uma vez que se supõe que a readmissão por ela levada a efeito deve ter obedecido os critérios estabelecidos pela lei da anistia?

7 – No caso do Ministério dos Transportes, em que foi publicada no **Diário Oficial** da União a Portaria MT nº 698, de 29-12-94, após atendidas todas as exigências legais para a reintegração dos servidores anistiados daquele Ministério, quais as razões desses funcionários não terem sido ainda readmitidos, uma vez que o processo de suas reintegrações é um ato juridicamente per-

feito e concluso e, portanto, não deveria ser atingido pelos atos governamentais posteriores àquela data?

**Justificação**

Por intermédio da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 foi concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal Direta e Indireta que tenham sido exonerados ou demitidos, despedidos ou dispensados, quer por motivos políticos, quer em decorrência de movimentos grevistas, quer mesmo em decorrência de atos que implicaram violação de dispositivos constitucionais ou legais.

A despeito de disciplinamento legal, conforme se evidencia diariamente em notícias veiculadas pela imprensa nacional, não tem sido este processo levado adiante dentro dos padrões de normalidade que a questão requer.

Ressalte-se que os procedimentos que vêm sendo adotados têm sofrido problemas relativos à solução de continuidade, como é o caso atual decorrente da suspensão temporária destes processos, e da sua própria prioridade no preenchimento de vagas existentes, e, mesmo para aqueles já reenquadrados no serviço público, os mais diversos conflitos são verificados.

Esta situação nos traz sérias preocupações, sobretudo quando sabemos que não se encontram disponíveis no Congresso Nacional, informações que nos permita avaliar adequadamente o alcance deste processo. Como se sabe, uma readmissão mal planejada, executada de maneira errônea, pode acarretar conturbações na administração pública, ensejando restrições à reordenação do estado e a sua normalização operacional.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de conhecimento de qualquer assunto de interesse nacional, necessita ter ciência de informações relativas às readmissões levadas a efeito até então, e das pretendidas futuramente, sem que, para tal, recorra àquelas veiculadas na imprensa, nem sempre suficientes.

Tendo em vista que o processo de anistia definido pela lei não foi ainda adequadamente cumprido, é que requeiro seja este pedido de informações encaminhado ao Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Roberto Freire.

*(À Mesa para decisão)*

**REQUERIMENTO Nº 459, DE 1995**

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária o seguinte pedido de informações:

1 – a relação de todas as glebas pertencentes ao Incra na Região Amazônica (Amazônia Legal), com as devidas coordenadas geográficas, com o objetivo de permitir a plotagem das glebas (os seus limites) nos mapas;

2 – caso o Incra já disponha dos mapas com as glebas plotadas, o envio desses mapas;

3 – a relação de todas as terras devolutas da União, na Região Amazônica, com os mesmos dados solicitados nos itens 1 e 2;

4 – o plano de estudo do Incra para a ocupação das glebas de sua propriedade que ainda não estejam ocupadas de fato e de direito.

**Justificação**

Os recursos disponíveis no Governo Federal para dinamizar a reforma agrária são escassos e devem ser aplicados em ativida-

des mais nobres que possam promover um maior retorno em termos de produção agrícola.

Para evitar que os já parclos recursos sejam desperdiçados, e por limitações do próprio sistema de informações, é necessário que se conheça o potencial alocativo de glebas disponíveis na Amazônia para reforma agrária, para evitar que o processo, uma vez iniciado, crie um clima de atitudes pró-ineficiência que acabe gerando distorções intransponíveis.

O Congresso Nacional (e em particular o Senado Federal), a fim de exercer sua competência fiscalizadora, prevista na Constituição Federal, deve ter em mãos informações esclarecedoras sobre a atuação do Incra na Reforma Agrária da Região Amazônica, pois o processo envolve questões econômicas e sociais.

Requeiro, pois, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária este pedido de informações, de modo a possibilitar a esta Casa um melhor conhecimento da questão.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Ademir Andrade.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 460, DE 1995

Com fulcro no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nºs 32, de 1992, 17, de 1993, e 32 de 1995, por versarem sobre a mesma matéria.

As referidas proposições tramitam no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguardam parecer.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra e, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 461, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com fundamento no disposto na alínea g do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, requeiro a Vossa Excelência a inserção em ata de um voto de profundo pesar e de apresentação de condolências à família de João Emílio Falcão Costa Filho e ao Governo do Estado do Piauí, em razão do falecimento, no dia 29 de março passado, deste grande jornalista e homem público que prestou os mais relevantes serviços a esta Casa e ao País.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Pedro Simon – Senador Hugo Napoleão – Senador José Sarney.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Senador Pedro Simon requer, com fundamento no disposto na alínea "g" do art. 218, inserção em ata de um voto de profundo pesar e de apresentação de condolências à família do jornalista João Emílio Falcão Costa Filho e ao Governo do Estado do Piauí, em razão do seu falecimento no dia 29 de março passado.

Tem a palavra o Senador Pedro Simon para justificar o seu requerimento.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero pedir a esta Casa que acolha o registro de pesar pelo falecimento do jornalista e servidor do Senado João Emílio Falcão Costa Filho. Mais do que um homem de imprensa e servidor desta Casa, João Emílio Falcão foi um patriota que, em todas as posições que ocupou, sempre teve os interesses do povo brasileiro como uma razão de ser e de fazer.

Tive o privilégio humano e político de com ele conviver nos últimos tempos, uma vez que prestava sua excepcional colaboração profissional e os seus conselhos políticos à minha pessoa. Poucos a ele se igualavam na modéstia com a qual exercia seu talento de escritor e a sua invulgar capacidade de análise política. Por outro lado, não foram muitos os de sua geração de jornalista – geração, por outro lado, brilhante – que puderam conviver com tantos e tão expressivos nomes do universo político brasileiro.

João Emílio deixou o Piauí ainda menino, aos 15 anos. O que o empurrou para o Rio de Janeiro foi o irrecusável chamado do jornalismo. De família tradicional em seu Estado, não se transferiu para o Sul em busca de oportunidade de trabalho que lhe proporcionasse os recursos de sobrevivência ou a realização social, porque sua situação familiar lhe garantia futuro privilegiado em sua terra. Seu pai era um dos dirigentes de um partido sólido, como era a União Democrática Nacional, e chegou à Câmara Federal em 1957.

O que chamou João Emílio ao Rio foi o jornalismo. Aos 16 anos entrava para a redação do *Diário Carioca*, no Rio de Janeiro, que, naquela época, era uma das grandes escolas do jornalismo brasileiro sob o comando de Pompeu de Sousa. Os nomes mais expressivos da imprensa nacional passaram pela redação do grande jornal, como os de Carlos Castello Branco, Luís Paulistano de Santana, Sérgio Porto, entre os que já nos deixaram, e outros que ainda continuam firmes no trabalho, como Newton Carlos, Evandro Carlos de Andrade, Hélio Fernandes e Armando Nogueira, entre outros.

Com o desaparecimento do *Diário Carioca*, Falcão trabalhou nos mais importantes jornais brasileiros, como o *Correio da Manhã*, *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *O Estado de S. Paulo*, *Folha de S. Paulo* e *Correio Brasiliense*.

Tão logo se inaugurou Brasília, Pompeu de Souza trouxe João Emílio para a nova Capital. O jovem repórter político se tornou, em poucos anos, um dos jornalistas mais bem informados sobre a situação política nacional. Ele conhecia os homens, sabia ser discreto e só usava o que sabia na defesa do interesse público. Por outro lado, sempre recusou posições de poder. Preferia ter a liberdade de que dispõem normalmente os conselheiros. Nesse aspecto – e disso sou boa testemunha –, ele se parecia com os *homini díngéno* que serviam aos príncipes do Renascimento. Ele tinha o prazer intelectual de influir, de procurar a solução melhor para os impasses políticos e desprezava as ilusões da notoriedade. Poucas horas antes de falecer, na mesma noite, João Emílio pôde prestar-me e pôr a República os conselhos de sua experiência e de seu excepcional bom senso.

O jornalismo dificultou-lhe a produção literária. Ainda assim, encontrou tempo para escrever alguns livros de crônicas e de contos, que lhe asseguraram a presença na Academia Brasiliense de Letras e na Academia de Letras do Piauí. Entre os seus livros se encontram *Aléluia* e *O Andarilho*, livros de contos, e *Balanço da Semana e Olhos Secos*, coletâneas de crônicas.

João Emílio era casado com D. Neusa Theodoro Falcão Costa e deixa filhos.

Ao comunicar à Casa meu pesar, faço-o na certeza de que o Brasil perdeu um de seus maiores e mais dedicados servidores. Um homem que, em sua modéstia, detestava a arrogância; em seu temperamento, era bravo defensor da paz e da conciliação; em sua inteligência, era prudente quando a razão pedia a prudência, e corajoso quando a coragem se exigia.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – No encaminhamento de votação não é permitido aparte, Senador. V. Ex<sup>a</sup> poderá pedir a palavra posteriormente.

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição, nos Anais da Casa, junto com o meu pronunciamento, da última crônica de Falcão, que foi publicada após a sua morte, *De Flores a Timon*, escrita a pedido do Prefeito da sua região, onde ele fala da sua mocidade. Nessa crônica, ele fala na morte, no mesmo dia em que morreu.

Certa feita, procurei o Sr. Costa Couto, que foi ministro no governo de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para falar a respeito de uma matéria que saiu na revista *Veja*, sobre a morte do Presidente Tancredo Neves. Fui falar com ele e Falcão foi comigo. Conversamos longamente sobre o novo livro que o ex-Ministro vai publicar, falamos sobre uma série de fatos, inclusive sobre a morte. Sim, falamos muito sobre a morte.

Ele jantou, jogou cartas e estava dançando quando morreu. É a morte que gostaríamos de ter, mas é aquela de que os amigos não gostam, porque não têm condições de prestar uma homenagem. Conheço muitas pessoas íntegras, sérias, dignas. Conheço muitos jornalistas, mas digo, com toda a sinceridade, que é muito difícil encontrar alguém como Falcão.

Se dependesse do ex-Presidente da República Itamar Franco, o Falcão teria sido praticamente o que quisesse em seu governo. Ele o convidou para ser seu chefe de gabinete; convidou-o para ser o seu representante na imprensa, o seu porta-voz; enfim, convidou-o para uma série de funções importantes no governo, e Falcão não aceitou. Isso, contudo, não o impedia de receber, três a quatro vezes por dia, telefonemas do Presidente Itamar Franco ou de telefonar para ele, como amigo e colaborador do ex-Presidente, no sentido de tentar ajudar, anônima e espontaneamente, sem nada buscar.

Falcão era uria dessas pessoas que nascem com o desejo de lutar para fazer o bem. Não tinha propósitos de grandeza, nem de subir e nem de crescer. Dizia ele: "Eu me sinto muito feliz. Tenho a minha casa, os meus filhos, a minha profissão. Estou trabalhando e esforçando-me pelo meu País."

Ele vai fazer falta para o nosso País. Que bom se o Brasil fosse constituído de pessoas como o Falcão. Íntegras, dignas e honestas, sim, e sem arrogância. Para Falcão isso não significava nada, porque ele era assim espontaneamente; essa era a sua maneira de ser. Ele só se preocupava em fazer o bem, em ajudar e colaborar, quer com jornalistas, quer com políticos, quer com parlamentares; tinha amizade e respeito para com pessoas como o Senador Jarbas Passarinho, o Deputado Nelson Marchezan, o Senador Alexandre Costa e V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente; tinha respeito pelo Presidente Itamar. A respeito de todas, ele fazia questão de dizer que eram pessoas sérias, que ele respeitava.

A imprensa, Sr. Presidente, desempenha um papel tremendamente importante na vida brasileira, mas ela tem o poder de fazer e desfazer, louvando ou não, elogiando ou não, endeusando ou desmoralizando. Falcão tinha o sentimento da responsabilidade da imprensa, de dizer, de criticar – e ele era duro e áspero em suas críticas – ou de elogiar, mas nunca brincando com a dignidade e a honradez de ninguém.

Eu sinto muito, Sr. Presidente, a falta de um homem como o jornalista João Emílio Falcão. Sei que V. Ex<sup>a</sup> e ele tinham uma amizade recíproca e ele o respeitava muito. Sei que ele tinha amizades profundas nesta Casa, em Brasília e pelo Brasil afora. Mas o que me chamava a atenção em Falcão era exatamente a simplicidade de ser um homem íntegro, sério, bom, e isso para ele era o normal.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto a repetir, o Brasil será um grande país quando as pessoas, sejam elas operários, trabalhadores, intelectuais, senadores, donas de casa, presidentes da República, sejam elas quem forem, tiverem, como linha-mestra, a maneira de ser e a personalidade de Falcão. No dia em que cada um fizer a sua parte da mesma forma como ele, com garra e amor, desempenhava a sua tarefa de jornalista, dando a sua colaboração, ajudando o seu País; no momento em que os "Falcões" se multiplicarem, em seriedade e singeleza, não querendo buscar na sociedade de mais do que a ela oferecem; no dia em que isso acontecer, no dia em que pessoas anônimas e singelas constituírem a média do pensamento do povo, da gente, da elite brasileira, não tenho nenhuma dúvida de que este Brasil estará seguindo o seu verdadeiro destino.

Trago a minha homenagem a esse querido amigo a quem todos no Senado e no Congresso, quer políticos, quer jornalistas, respeitávamos. Trago aqui o meu preito de dor por uma pessoa que a mim tocou profundamente, porque senti que tinha ao meu lado, de manhã, de tarde e de noite, um homem de uma retidão e de uma dignidade a toda prova; um homem que me chamava a atenção, que me fazia ver nos jornais aquilo que eu lia e não via, porque ele é que tinha a capacidade de ver; que assistia à televisão e ali via coisas que eu também via, mas não entendia, como se não tivesse visto. Depois, ele me chamava e perguntava: "Você viu aquilo que aconteceu?" Ele tinha a percepção do Brasil, do Brasil sofrido, do Brasil do dia-a-dia, das condições de ser.

Ele tinha ânsia, alucinação pela seriedade, pela integridade, pela busca da moralidade da coisa pública. A maioria dos projetos que eu apresentava, quem debatia, quem discutia, quem me cobrava permanentemente era ele; os projetos sobre a ética na coisa pública, quem me cobrava era o Falcão. Era ele. Ele me trazia, ele debatia, ele me colocava em contato com ex-ministros do Tribunal de Contas, com pessoas da sociedade, com professores da universidade. Ele me perguntava: "Você viu, na Folha, o Procurador da República, lá em São Paulo, que publicou o artigo tal? Você viu que o Tribunal tomou tal decisão?"

Quem via, quem trazia, quem tinha a ânsia permanente da ética, da seriedade, da dignidade, era o Falcão. Confesso aqui, de público, que a idéia, o estudo, a ansiedade, a cobrança por apresentar, foi do Falcão. E ele nunca fez isso para tentar atingir quem quer que fosse, pois não tinha a preocupação do pessoal, de brincar com a dignidade ou com a honra ou querer atingir A, B ou C. A preocupação dele era com o conjunto da sociedade. A preocupação dele era com este Brasil. Ele dizia que nós tínhamos todas as condições para sermos um país sério, responsável.

Homem do Piauí, ele amava a sua terra. Lá, tinha ele a sua fazenda – não sei se era metade no Piauí e metade na terra de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, ou se mais na terra de V. Ex<sup>a</sup>, no Maranhão, do que no Piauí. A verdade é que, periodicamente, ia ele ao Piauí e de lá, das conversas com um irmão, seu sócio, seu colega, quem cuidava da fazenda, ele trazia as histórias e os pensamentos do seu Piauí. A preocupação e o carinho que tinha por aquela terra e por aquela gente resultavam em análises e interpretações que ele fazia do seu Piauí. Ele dizia que os políticos do Piauí são políticos sérios, são políticos responsáveis. A respeito de dois ex-Governadores do Piauí, que estão aqui, na minha frente, ele falava: 'Esse Lúcio Portella é um homem sério, esse Hugo Napoleão é um ho-

mem de bem". O carinho que ele tinha pelas coisas do seu Piauí, pela gente da sua terra, levava-o a sempre dizer que um dia a situação haveria de mudar. Ele era um homem que buscava mudanças.

Eu sei, Sr. Presidente, que nem sempre a vida corresponde às nossas expectativas. Vemos pessoas, nem sempre merecedoras, ocupar altas posições – não sabemos por que chegaram lá – quando aquelas que possuem as verdadeiras condições são preteridas, são ignoradas. Para quem é crente – eu sou, o Falcão era e V. Ex<sup>a</sup> é –, é fácil entender. É que a vida é uma passagem, e cada um recebe os seus talentos e vai usá-los da maneira que melhor lhe aprovver.

Mas não seremos cobrados do lado de lá, Sr. Presidente, porque chegamos a Senadores da República ou chegamos a ser grandes empresários. A cobrança vai ser no sentido do que nós fizemos com as oportunidades que nos apareceram. Vamos ter que responder sobre o que a vida nós proporcionou, sobre o que fizemos com os talentos que recebemos. Creio que João Emílio Falcão está muito tranquilo quanto a sua prestação de contas.

Ele tinha o dom de escrever. Lendo seus livros e analisando sua carreira de jornalismo, verificamos que a sua pena foi dedicada ao bem, à dignidade, à seriedade, às coisas boas da vida, à seriedade de um Brasil e de uma sociedade.

Sr. Presidente, de todos os jornalistas, desde os focas aos mais importantes da Casa, eu ouço a mesma coisa: "O Falcão, para nós, era uma referência". Falcão atendia a todos eles. Aos mais importantes, experientes, com independência, sem medo, sem susto. Aos mais humildes, com carinho e respeito. Dizem que Falcão era um ponto de referência, primeiro, porque o que ele dizia era aquilo mesmo; ele não inventava, não criava, não difamava; o que ele narrava eram fatos que estavam acontecendo; segundo, se houvesse alguma dúvida com relação à interpretação do que queriam fazer, publicar, escrever no dia seguinte, perguntavam ao Falcão o que ele pensava, porque a resposta dele era a resposta do bom senso, da lógica, daquilo que deve ser.

Desde terça-feira passada, gente simples, jornalistas que nem conheço e outros muito importantes, como Tarcísio Holanda, falam exatamente isto: "Eu perdi uma referência, além de ter perdido um grande amigo". Em qualquer posição que o Falcão estivesse, ele estava sempre pronto a estender uma mão, dar uma colaboração, ajudar, dar um conselho, uma orientação. Ele fez a sua parte. Deus o chamou repentinamente, mas tenho certeza de que ele está tranquilo e sereno na sua prestação de contas.

Trago aqui o meu carinho, o meu afeto, a minha admiração o Falcão. Dificilmente, na minha longa vida pública, como político, como advogado, como professor universitário, tenho encontrado pessoas – e geralmente somos pródigos nos elogios, mas não é esse o caso – das quais possa dizer o que vou dizer agora: Falcão é o padrão que eu gostaria de ter como média da sociedade do meu País, na competência, na dignidade, no amor, no caráter, na seriedade, na alegria de viver – ele era um homem alegre e feliz –, na satisfação de fazer das coisas mais simples as coisas mais responsáveis.

O meu abraço e o meu afeto ao nosso querido Falcão.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**De Flores a Timon**  
João Emílio Falcão

Flores era, para mim, na virada dos anos cinqüenta, o início da fazenda. Tinha o encanto telúrico das cavalgadas e a advertências contra as cobras, umas estimulando aventuras e outras despertando o medo, mas ambas contrárias à vida rotineira do grupo escolar Teodoro Pacheco. Começava o outro mundo com a travessia

do Parnaíba em que admirava a força dos canoeiros a enterrar suas infinitas varas no fundo do rio, de onde esperava ver surgir, nas noites escuras, o cabeça-de-cuia, apesar das preces de minha mãe, agarrada à sua imagem de Santa Terezinha.

Depois, era uma visita plácida ao Jaime Rios, olhar com pena seus pássaros engaiolados e avistar o reduto perigoso da igreja do padre Delfino, até chegar à casa do Tio Tavinho, onde os cavalos ficavam nos esperando. Tio Tavinho, com sua fama de valente e conquistador, capaz de atravessar o Parnaíba a nado, – diziam que com a roupa na cabeça – era o remanescente da época gloriosa do Cel. Falcão e, para mim, o lado heróico da família.

A cidade, pacata, agitava-se, um pouco, na praça do Mercado, mas somente até o meio-dia, quando tudo parecia adormecer, exceto uma velha sinuca, na esquina, onde alguns viciados disputavam a vigilância das ruas com algumas vacas e muitos porcos que nas chuvas, refocilavam na lama. A ida ao Buriti-só; às Mangueiras raramente, tinha muitos encantos, quer de cavalo, quer no caminhão do "seu" Pedreira, que, às vezes atolava no areal ou ficava retido antes do sangradouro, capaz, supunha, de nos engolir, caminhão e tudo. Ao passarmos o cemitério já estávamos na estrada, enriquecida pelo morro do dinheiro, a nos despertar sonhos de riqueza, e enfeitiçados pelo terreiro de macumba, onde, falava-se, os hereges sacrificavam animais e ofendiam a Deus.

Estas flores não existem mais. Transformou-se em Timon, destruída pelo tempo e o progresso. O longínquo cemitério está no centro, seus mortos não descansam em paz porque os bailes da juventude os cercam quase todas as noites. A cidade deixou de ser o dormitório de quem não podia morar em Terezina, nem é o refúgio que meu avô, desembargador Odilo Costa, buscou para escapar do mundo e viver os últimos anos cercado de mulheres, que tomavam-lhe conta da casa e matavam-lhes as saudades.

É Timon uma cidade frenética, com os carros buzinando em suas ruas calçadas e ainda estreitas, em que os ociosos jogadores de dama vão sendo ultrapassados pela atividade incessante de milhares de pessoas. Nós, que comprávamos pão em Terezina, encontramos quase tudo em seu comércio e, a cada visita mensal, paramos com uma nova loja mais ampla e mais sofisticada, substituindo as velhas quitandas sonolentas.

A evolução de uma cidade observa-se nos costumes sociais e políticos. A Flores em que mandavam o Padre Delfino e o Jaime Rios, e as mulheres tinham de ficar em Casa, para não serem faladas, é hoje a Timon da Ascensão popular, da eleição de Chico Leitoa, carregado por suas ruas, em jacá, pelo pai lavrador, e da professora Socorro e da Beta, das mulheres que se afirmam pelo trabalho e dinamismo.

Timon, construída pelo esforço de seus cidadãos, do Domingo Rego, do João Rodolfo, do Jaime do cartório, do Nonato do posto, do Napoleão do Ivan, do Sétimo, do Carvalho, do Coração tricolor do Bertoldo e, sobretudo, pelos humildes vaqueiros, que já não campeiam gado em suas ruas, e lavradores, que não oferecem melancia de porta em porta, pois existe a Ceasa, e a capital maranhense do Parnaíba. As lojas que se abrem, as avenidas que rasgam suas ruas estreitas, as crianças que não precisam mais atravessar o rio para estudar, as hortas comunitárias a estabelecerem novos hábitos alimentares e de comportamento, Chico Leitoa a vivenciar a esperança como direito de todos, dão a Timon a certeza do futuro e selam seu compromisso com o progresso.

**O SR. EDISON LOBÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Pergunto ao nobre Senador Humberto Lucena se desiste da palavra.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero manifestar a minha solidariedade ao Senador Pedro Simon, pela feliz iniciativa dessa homenagem a um nome tão ilustre como o do nosso colega, meu colega de jornalismo, João Emílio Falcão.

Fui seu amigo por mais de trinta anos. Convivemos ao longo desse período, ambos jornalistas. Depois, enverei pela vida pública, mas nunca nos apartamos. Sempre estivemos juntos como amigos, ele, muitas vezes, me aconselhando. Ele gostava de dar conselhos, bons conselhos; dele, recebi-os muitos, sempre judiciosos.

Falcão era também um intelectual. Foi membro da Academia Brasiliense de Letras, cadeira nº 26, e da Academia Piauiense de Letras, cadeira nº 27. Lembro-me de ter ido a sua posse na Academia, em Teresina. Foi uma grande festa, uma merecida festa.

Ele ia freqüentemente ao Piauí e ao Maranhão. Na verdade, ele ia ao Maranhão, passando pelo Piauí – a sua fazenda era no Maranhão. Ele gostava de reunir os amigos também na sua modesta fazenda em Timon, no Estado do Maranhão. Lembro-me também, quando governador do Estado, que o Presidente Itamar Franco foi a Teresina para a inauguração das frentes produtivas de trabalho, e lá estavam todos os governadores do Nordeste, alguns ministros de Estado, entre os quais o Ministro Hugo Napoleão. Isso foi no dia 2 de abril de 1993. E por que o Presidente Itamar Franco foi ao Piauí para essa iniciativa oportuna naquela ocasião? Porque era seu dever, mas também porque tinha sido convencido pelo amigo jornalista João Emílio Falcão. Ele distribuía, portanto, em todas as áreas, os seus bons conselhos, que, por serem bons, eram recebidos de muito bom grado.

A perda de João Emílio Falcão foi muito grande para a imprensa, para a política e para os seus amigos. Junto-me ao Senador do Rio Grande do Sul, Pedro Simon, por essa feliz iniciativa da homenagem à memória de João Emílio Falcão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Se nenhum dos senhores desejar usar da palavra, vou submeter o requerimento à votação.

Antes, peço licença aos Srs. Senadores para dizer que a Presidência ratifica as palavras aqui proferidas pelo Senador Pedro Simon e se associa às homenagens da Casa na reverência à memória do jornalista João Emílio Falcão. A Mesa assim já havia procedido no dia de seu falecimento.

Quero dizer, pessoalmente, o quanto o estimava, o quanto o conhecia e sabia de seu talento, de sua cultura, de sua inteligência e espírito público.

Fui amigo estreito de toda a família de João Emílio Falcão. São eles águas do Parnaíba, porque são águas comuns ao Maranhão e ao Piauí, com ramificações profundas nos dois Estados. São uma família de intelectuais que vêm desde o avô, o Desembargador Odilo Costa, passando pelo tio, Odilo Costa Filho, membro da Academia Brasileira de Letras, poeta excepcional, dos maiores do Brasil, autor daquele livro fantástico: "A Boca da Noite".

E Falcão, nessa linha e nessa direção, expressava um sentimento que vinha de seus maiores e que o significava. Como homem de imprensa, ele tinha o gosto da notícia. Não só o jornalista, mas o jornalista que fazia do jornalismo também um gênero da literatura, porque era um grande escritor, um grande contista.

É com profundo pesar que todos, neste instante, louvamos a memória de João Emílio Falcão, porque desejariamos que aqui estivesse, vivo, conosco, para honrar o Piauí, honrar o Maranhão e honrar o Brasil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Mesa fará cumprir a decisão do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

OF. Nº 285/95-GLPFL

Brasília, 4 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Vilson Kleinübing para substituir, como titular, o Senador Guilherme Palmeira, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 949, de 23 de março de 1995.

Atenciosamente, – Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Será feita a substituição solicitada.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 74 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 353, de 1995, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 1991, 19, de 1995, e Projetos de Lei da Câmara nºs 114 e 131, de 1992, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Os projetos referidos terão tramitação conjunta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1995, que dispõe sobre a continuidade de execução das obras públicas, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

Em votação.

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> por 5 minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs Senadoras e Srs. Senadores, voto a favor do requerimento a um projeto de minha autoria. O ilustre Senador Presidente da Comissão de Infra-Estrutura está correto quando pede que o projeto vá também para aquela Comissão.

Chamo a atenção, Sr. Presidente, para a importância do projeto que diz respeito exatamente à construção de obras neste País. Há obras que não podem ficar paralisadas; há obras que não podem ser iniciadas se não possuem verbas garantidas; e, há obras que devem ser concluídas, para que sejam destinadas verbas do Orçamento do ano seguinte a obras novas.

Creio, Sr. Presidente, que a filosofia desse projeto é absolutamente necessária e indispensável, se pensamos em um País sério,

com a responsabilidade de um País sério. Acho que não há qualquer dúvida sobre o fato de que só se devem iniciar obras quando há verbas garantidas no projeto, no Orçamento, para elas. Se iniciadas, deve-se ter a responsabilidade de lhes dar continuidade. Se necessário for, devem ser alocadas verbas ao Orçamento para concluir aquela obra antes de se iniciar outra semelhante, a fim de que não sobrem centenas e centenas de obras paradas, enquanto centenas e centenas de obras são iniciadas.

Dou muito importância a esse projeto, Sr. Presidente. Quando no governo do meu Estado, o Rio Grande do Sul, aprovamos projeto semelhante. Recebo com muito respeito esse projeto de parte do Senador José Agripino e acho absolutamente correto que S. Ex<sup>a</sup> o encaminhe à Comissão de Infra-Estrutura.

Espero que o Senador José Agripino e os membros daquela Comissão aperfeiçoem o projeto e consigam entender seu significado e sua importância.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria será remetida, também, à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1995, do Senador Sérgio Machado, solicitando, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 6, 8 e 15, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, constou na Ordem do Dia da presente sessão o Requerimento nº 363, de 1995, quando, segundo a antigüidade, deveria constar o Requerimento nº 351, de 1995, de autoria do Senador Beni Veras, de igual teor, nos termos do art. 163, do Regimento Interno.

Passa-se, portanto, à votação do Requerimento nº 351, de 1995, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Os projetos referidos terão tramitação conjunta.

Fica prejudicado o Requerimento nº 363, de 1995

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 367, de 1995, do Senador Darcy Ribeiro e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 256, alínea "a", do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, de sua autoria, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei nº 67, de 1992, será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 383, de 1995, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, letra "c", nº 12, do Regimento Interno, que sobre a Mensagem nº 84, de 1995, do Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 10,000,000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinados a financiar o projeto de fortalecimento da capacidade do Ministério das Rela-

ções Exteriores – na área econômica internacional, além do despesa inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A decisão do Plenário será cumprida, e remetido o projeto à Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana, tendo

– Parecer favorável, sob nº 81, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México, tendo

– Parecer favorável, sob nº 82, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa)

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon para discutir o projeto.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Para discutir a matéria.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou repetir o que falei na Comissão de Relações Exteriores sobre esse projeto, que teve como Relator o Senador Bernardo Cabral. São dois: este e um outro que deverá vir nos próximos dias para votação.

A Comissão de Relações Exteriores aprovou o projeto, e o Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães marcará a data do debate do Ministro da Cultura com a Comissão de Relações Exteriores.

Sr. Presidente, o intercâmbio tem como objetivo: fazer um mercado comum cinematográfico na América-Latina; favorecer e facilitar que esses países, Brasil, Argentina, México e outros, tenham condições de produzir filmes em conjunto; e, que, na vista desses filmes, seja considerado, na taxa obrigatória dos filmes nacionais, um percentual para se exibir, no Brasil e em outros países, filmes produzidos pelas nações mencionadas.

Entendo que esse projeto é sensacional, Sr. Presidente!

Li, outro dia, sobre a crise cinematográfica na Europa, onde a própria Itália, que teve e ainda tem um dos padrões mais altos do mundo nesse aspecto, assim como a França, enfrenta problemas.

Há, hoje, um domínio total e absoluto da cinematografia dos Estados Unidos e uma movimentação no sentido de se saber se é bom os Estados Unidos estarem atingindo um limite fantástico de competência e de qualidade na sua produção cinematográfica. Não é lógico e não é bom que praticamente entre 100 filmes que assistimos, 95 sejam americanos. É bom que sejam alemães, africanos, asiáticos, chineses, japoneses, sul-americanos. Seria interessante que houvesse um sentimento de intercâmbio nesse sentido.

Não se trata apenas de um entretenimento, mas de uma formação cultural de geração em geração; não apenas de ir ao cinema, mas basicamente de o cinema entrar na nossa casa através da televisão, como acontece.

Então, Sr. Presidente, parece-me que, numa hora em que a França e a Itália debatem esse assunto e que 86% dos filmes que são assistidos na Itália são americanos, tenho que felicitar o intercâmbio feito e assinado entre os países da América Latina, na tentativa de fazerem co-produções, unindo forças para abrirmos o nosso mercado para produções do México e da Argentina; e a recíproca é verdadeira.

Por isso, espero que o Sr. Presidente Antônio Carlos Magalhães traga para este debate o grande papel da Comissão, ao sair da sua rotina e aprovar, por unanimidade, um convite ou uma convocação ao Ministro da Cultura para discutir conosco a continuidade desse intercâmbio. A Comissão de Relações Exteriores deseja debater e discutir com o Sr. Ministro da Cultura as consequências, quais seriam os próximos atos, o que se fará, como poderá colaborar e no que o próprio Senado poderia auxiliar esse projeto, que é importante para esse convênio, a fim de que seja viabilizado.

Volto a repetir: várias são as causas do debate sobre o que acontece pelo mundo.

Não tenho nenhuma dúvida, se me perguntarem se é inveja ou mágoa, direi que é. Mas é injusto um país atingir a supremacia fantástica, como atingiram os Estados Unidos, e praticamente o resto do mundo girar à mercê do que ocorre por lá.

Portanto, creio que devemos dar-nos as mãos em termos da cinematografia, no sentido de divulgarmos a nossa cultura. Conhecemos a Argentina, a Argentina conhecer o Brasil, o Brasil conhecer o México, etc, parece-me o óbvio. E não o mundo inteiro saber de cor e salteado o que há nos Estados Unidos, e os Estados Unidos imaginarem que fora de lá existem um milhão de satélites que estão a atrapalhar o seu desenvolvimento.

Felicto a Comissão de Relações Exteriores pela aprovação do projeto, felicto o Brasil por participar dessa assinatura e solicito à Comissão de Relações Exteriores que convoque o Ministro.

Entendo que essa é uma das novas missões do Senado. O normal nesta Casa é assinar, votar e não ler. Pois o Senado, através da sua Comissão de Relações Exteriores, está indo adiante, está convocando o Ministro da Cultura porque quer saber sobre o desdobramento do que foi assinado, o que fará o Governo daqui por diante e no que o Senado poderá ajudar o Governo para promover a integração da cinematografia na América Latina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Convênio de Integração Cinematográfica, assinado em Caracas, no dia 11 de novembro de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 536 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, tendo

– Parecer favorável, sob nº 256, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 462, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requeiro afastamento da discussão do Projeto de Resolução nº 66, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 536 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão Diretora, em razão da criação do Grupo de Reforma e Modernização do Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Ney Suassuna.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Aprovado o requerimento o projeto de resolução será remetido ao Grupo de Reforma e Modernização do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 09:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 64, de 1995, da Comissão Diretora, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 1995, de autoria do Senador Epitacio Cafeteira, propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome de "Senador Lourival Baptista".

Em discussão. (Pausa.)

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) Concedo a palavra a nobre Senadora Benedita da Silva, para discutir.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem sempre a lei é compatível com o nosso sentimento. Faço constrengida minha intervenção, que se faz necessária. Acredito que a Comissão Diretora imbuíu-se do sentimento de oferecer uma homenagem a uma representação legítima de Sergipe e a uma outra do Espírito Santo pelos serviços prestados a esta Casa. Trata-se de pessoas que, sabemos, continuam como figuras importantes, não só na política de Sergipe ou do Espírito Santo, mas também na política brasileira.

No entanto, a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, estabelece que esta homenagem que se quer prestar a tão ilustres figuras, a quem eu particularmente respeito, é terminantemente proibida pelo seu art. 1º, que diz:

"Art. 1º É proibido, em todo o Território Nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta".

Diz ainda o art. 3º:

"Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º – A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

Sr. Presidente, se eu pudesse buscar algum artigo na lei que me amparasse para expressar no meu voto a gratidão a esses dois personagens, figuras queridas e dignas da nossa homenagem, sem dúvida nenhuma o faria. Mas essa lei não existe.

Dessa forma, hoje, no exercício da Liderança do Partido dos Trabalhadores, expresso o sentimento de admiração por esses nobres companheiros, em nome deste Partido e em meu nome próprio; mas respeitando a lei quero dizer que somos contrários a esta votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em discussão o requerimento.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres, para discutir o parecer da Comissão Diretora, que foi favorável ao requerimento do Senador Epitacio Cafeteira propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome do Senador Lourival Baptista.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, lei é lei. Não poderia uma Casa do Poder Legislativo, o Senado Federal, desrespeitar uma lei em pleno vigor. Não há que se discutir o mérito da lei.

É bom lembrar, no entanto, que o Senado já desrespeitou, já transgrediu essa lei, quando atribuiu nomes de Senadores vivos a alas, cujas placas estão lá.

A menos que essa lei seja revogada, não pode ser aprovado o projeto de resolução, evidentemente. O Senado tem o dever de revogar as resoluções aprovadas que deram nome a essas alas.

Se a lei está em vigor, evidentemente, não há que se discutir o óbvio e o ululante: ela tem que ser cumprida.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em discussão o parecer.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que a Senadora Benedita da Silva e o Senador Jefferson Péres levantaram uma questão de ordem. Vamos descumpriremos uma lei? Vamos votar a matéria, sabendo que há uma lei proibitiva? Essa é a questão que indago a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL-PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava reservando minha palavra para a indicação seguinte, que é de minha autoria, e que sugere que a sala da Comissão de Educação seja denominada de Sala João Calmon. Mas, já que está em discussão o parecer do Senador Epitacio Cafeteira prestando igual homenagem ao Senador Lourival Baptista, gostaria de esclarecer o seguinte:

Em primeiro lugar, a lei que disciplina a matéria diz claramente na ementa qual é o alcance dessas medidas. Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Ora, o que se está fazendo, no caso, sobretudo na indicação de minha autoria, é meramente dar uma denominação a uma sala de uma comissão. Aliás, é de bom alvitre ler-se o vocabulário jurídico de De Plácido e Silva, que diz "logradouro público é toda par-

te de superfície da cidade destinada ao trânsito público". Não é o caso. Não é absolutamente o caso do projeto que estamos discutindo e do projeto seguinte.

De mais a mais, deveria lembrar que temos no Senado uma ala de comissões denominada Ala Senador Alexandre Costa, que infelizmente está enfermo, mas felizmente está vivo. É a demonstração cabal, completa, total e absoluta de que esse tipo de requerimento é cabível e não se circunscreve naquelas previsões da lei a que se referiu a nobre Senadora Benedita da Silva.

Eu concluiria, Sr. Presidente, para dizer que, se isso tudo não for suficiente, já a Comissão Diretora deliberou sobre a matéria não só deste mas também do item seguinte.

Por isso é que digo que votarei favoravelmente aos dois pareceres.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Bernardo Cabral para discutir o parecer.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PP-AM. Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é preciso que se atente bem ao que se está querendo votar hoje à tarde.

Ouvi a eminentíssima Senadora Benedita da Silva e depois meu eminente colega Jefferson Péres, e confesso que fico em dificuldades para discordar de ambos. Mas ouso fazê-lo.

Não quero seguir o caminho do Senador Hugo Napoleão, porque o meu argumento é outro, Sr. Presidente. A ementa fala sobre logradouros, obras, serviços, monumentos públicos; mas no seu desdobramento, Sr. Presidente, a lei diz, no seu art. 1º, "é proibido, em todo o Território Nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público". Essa é a distinção que a lei faz. E há um brocado jurídico, Sr. Presidente, que diz: "onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir".

Ora, veja V. Ex<sup>a</sup>, que vamos decidir a importância das instalações quanto ao nome de Lourival Baptista. Mas quero me fixar, Sr. Presidente, no parecer seguinte sobre o eminentíssimo Senador João Calmon. É ele, Sr. Presidente, o autor do art. 212 da Constituição Federal. Se não fosse João Calmon, não haveria esta exceção na Constituição, que é a única sob vinculação de verbas. É pouco que se dê a uma sala da Comissão de Educação o nome de Sala João Calmon. Seu nome deveria ser dado a todas as comissões de educação deste País inteiro. E é pena que esse nosso companheiro não esteja hoje aqui.

Sr. Presidente, a lei quer que se proíba que seja dado nome de pessoa viva a bem público. Ao que sei, as instalações de uma comissão não estão inseridas nesse contexto, respeitando a opinião do meu eminente e querido Colega Jefferson Péres e dessa figura nossa que nos honra com sua convivência desde a Constituinte.

Seria uma pena se este Senado não aprovasse os pareceres constantes dos itens 9 e 10. Portanto, antecipo minha posição, que é favorável, Sr. Presidente.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL-TG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista o questionamento levantado pela eminentíssima Senadora Benedita da Silva, com muita propriedade, evidentemente esta Casa está cheia de dúvidas. Na realidade, não podemos arranjar um dispositivo legal.

Para dirimir esta questão, gostaria de formalizar requerimento à Mesa, solicitando anuência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para essas duas matérias, referentes ao item 9 e ao item 10 da pauta.

Este o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para discutir.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, jamais me passou pela cabeça que a tentativa de prestar uma homenagem a um companheiro, que dedicou toda a sua vida ao Senado Federal e à Medicina, causasse tanta polêmica.

É claro que há a lei, mas há também o espírito da lei. Ninguém pode deixar de reconhecer que o espírito da lei tem sido sempre interpretado até como superior à própria lei. O que deseja o legislador quando colocou esse dispositivo? Evitar que se desse nome de pessoas vivas, como aconteceu no Brasil. Quantas rodovias tiveram o nome de Mário Andreazza para ver se assim conseguiam mais verbas para a sua melhoria? Quantos bens públicos tiveram nomes de pessoas vivas e em exercício de funções que permitiam que fossem levadas benesses a esses bens?

Não me parece, Sr. Presidente, que o legislador pretendeu evitar que uma Casa desse, à sua sala de comissões e ao seu serviço médico, os nomes dos companheiros que, como João Calmon e Lourival Baptista, dignificaram os seus mandatos.

Portanto, Sr. Presidente, seria importante que esta Casa votasse uma lei mandando retirar os nomes das pessoas vivas que existem em cidades, avenidas, ruas, praças, estradas, e não votar contra algo tão pequeno para quem está votando mas tão grande para quem recebe a homenagem de seus companheiros.

Sr. Presidente, voto favorável. É claro que a sala da Comissão de Educação é um bem público. É claro que o Serviço Médico do Senado também é um bem público. Mas não servem de referência para nenhuma correspondência. É apenas uma homenagem que o Senado presta a esses dois grandes homens públicos: Lourival Baptista e João Calmon.

Meu voto, Sr. Presidente, é a favor do parecer. Mais pelo espírito da lei do que pela lei fria, os próprios Srs. Parlamentares sabem que não desejavam os Constituintes criar uma *capitis diminutio* sobre um assunto tão pequeno – tão pequeno para quem vota, mas tão grande para quem recebe a homenagem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Gostaria de esclarecer ao Plenário que a Mesa deu seu parecer favorável a esta indicação e à indicação que em seguida será submetido à Casa, pelo fato de já existir uma jurisprudência na Casa, jurisprudência essa mansa e pacífica, na qual não houve nenhum recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, considerando que as instalações não estavam incluídas entre as restrições existentes na lei.

Essa é uma decisão que foi tomada em muitos casos. É uma jurisprudência pacífica da Mesa e apenas a Mesa atual está mantendo a decisão. Se ela for uma decisão errada, evidentemente os Srs. Senadores poderão recorrer da decisão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas estamos cumprindo uma tradição da Casa e uma jurisprudência mansa e pacífica, cuja interpretação é justamente a de que este caso não se inclui entre as proibições da lei.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PP-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sergipano de nascimento e convededor da obra e do trabalho empreendido pelo

Senador Lourival Baptista em nosso Estado e dos serviços prestados a esta Casa como Parlamentar atuante, interessado pelos problemas nacionais, tenho o dever de me manifestar nesta hora, no intuito de dizer à Casa que sou favorável ao requerimento do Senador Epitacio Cafeteira. O espírito da lei, como já foi aqui amplamente discutido, é no sentido de evitar que obras novas que sejam realizadas pelo Poder Público recebam a denominação de pessoas vivas.

Há quantos anos foi construído o Serviço Médico? Há quantos anos existe a Comissão de Educação? Ou seja, o edifício que serve de sede a esses dois órgãos tem quantos anos de construção? *Dura lex sed lex*. É bem verdade, a lei é dura, mas é lei. Porém, ao lado disso, existe a interpretação, não a interpretação graciosa para beneficiar ou privilegiar uma determinada situação, mas uma interpretação justa do espírito da lei, que, neste momento, exige-se seja levada em consideração.

Por isso votarei a favor deste requerimento, bem como do outro que presta homenagem ao eminentíssimo Senador João Calmon, por tudo que ele fez pela Educação em nosso País, por ter-se esforçado e trabalhado no sentido de caracterizar o que o Brasil precisa viver, por ter apoiado a Educação da nossa juventude, preparando o futuro do nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quero esclarecer ao Plenário, em aditamento à resposta para a questão de ordem levantada pelo Senador Ademir Andrade, que a Mesa Diretora não se sentiria à vontade para criar um constrangimento às pessoas homenageadas, uma vez que elas não pediram essa homenagem. Ela estava sendo requerida por Senadores da Casa, havendo uma tradição nesta Casa de assim o fazer.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 463, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 64, de 1995, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR-MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vingando esse requerimento, ele terá que se referir ao Parecer nº 64 e nº 65, porque o assunto é igual.

Sr. Presidente, vou votar contra esse adiamento, porque a praxe do Senado sempre foi essa e gostaríamos de ver esse assunto votado logo. Prestamos ou não a homenagem. Por que criar toda essa história? Amanhã o jornal vai publicar: "foi para a Comissão de Constituição e Justiça"..., como se estivéssemos, aqui, propondo indignidade, tentando romper a cadeia da lei.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra o requerimento e peço aos Srs. Senadores do meu Partido que também o façam, para que possamos resolver esse assunto ainda hoje, já que a Mesa Diretora entendeu bem ao constatar que há jurisprudência firmada, e que a jurisprudência firmada vai muito além de qualquer outra coisa.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o requerimento.

Continua a discussão o parecer (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM)** – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 10

Discussão, em turno único, do Parecer nº 65, de 1995, da Comissão Diretora, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 1995, de autoria do Senador Hugo Napoleão, propondo que a sala da Comissão de Educação passe a ter a denominação de "Sala João Calmon".

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 464, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 65, de 1995, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPR-MA) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s Senadoras, Srs. Senadores, conforme expus anteriormente no Parecer nº 64, aprovado por esta Casa, não podemos deixar de seguir a mesma tramitação, pois quero estar aqui de pé para aplaudir esse grande Senador que é João Calmon.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio como autor do requerimento.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL-TO) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s Senadoras, Srs. Senadores, talvez seja pelo de fato de não sermos juristas ou especialistas na área e por querermos cumprir as normas que regem o nosso País, que apresentamos um requerimento dessa natureza, que me parece antipático. Mas, ao ser anunciada a lei, pela eminentíssima Senadora Benedita da Silva, ela me pareceu muito clara.

Sei que os grande advogados, os doutos, têm o poder de modificar a lei e dar a interpretação a seu bel-prazer. É claro que pessoas como os Senadores Lourival Baptista, grande amigo e cor- religionário, e João Calmon merecem aplausos e homenagens. São homenagens a todo dia, a toda hora por esse Brasil afora, principalmente quando se fala em Educação.

Na minha modesta maneira de interpretar as leis, penso que não estamos agindo de forma correta.

Penso que seria muito ruim se os jornais dessem uma nova interpretação a essa matéria, uma interpretação alheia àquela que

estamos querendo dar e sobre a qual os grandes juristas desta Casa já expenderam suas idéias. Portanto, Sr. Presidente, longe de mim estar querendo procrastinar a homenagem que se está querendo prestar a essas duas figuras exponenciais e das mais admiradas da política nacional. Mas parece-me que, quando se quer fazer alguma coisa aqui, faz-se de qualquer maneira, ainda que a lei seja arranhada e não tenha o seu devido cumprimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quero esclarecer ao Senador Carlos Patrocínio que a decisão a respeito de interpretação da lei é mansa e pacífica. Tal decisão não foi tomada por esta Mesa, mas por Mesas anteriores; de maneira que, se o fizéssemos agora, estariamos discriminando dois Colegas.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB-PB) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s Senadoras, há poucos instantes, o Senado prestou homenagem ao Senador Lourival Baptista e o fez com muita justiça.

A indicação de autoria do Senador Hugo Napoleão visa a prestar homenagem ao Senador João Calmon, dando o seu nome à sala da Comissão de Educação.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s Senadoras, gostaria de dizer que o Senador João Calmon não merece ter seu nome apenas em uma sala da Comissão de Educação, mas em todas as salas de Educação deste País, em qualquer escola, em qualquer colégio, em qualquer educandário. Diria, numa palavra: em qualquer sala onde se ministre e se ensine, o nome de João Calmon deve ser lembrado. E porque a homenagem é muito pequena para quem fez tanto, não poderíamos procrastiná-la, porque seria reduzir ainda mais esta homenagem a este grande Senador. Por isso, sou contra o adiamento e antecipo meu sentimento com relação à homenagem que devo a João Calmon.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação.

Os Srs. Senadores que concordarem com o adiamento querem permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o requerimento.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Jefferson Péres e Lauro Campos.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 11:

Mensagem nº 52, de 1995 (nº 167/95, na origem), do Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1994 (nº 3.674/93, na Casa de origem), que designa o período de 20 de abril de 1994 a 20 de abril de 1995 como Ano das Comemorações do Sesquicentenário do Nascimento do Barão do Rio Branco.

Em votação a mensagem.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara será arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 12:

Requerimento nº 649, de 1994, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro da Integração Regional, ALUÍZIO ALVES, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

A matéria está prejudicada e será definitivamente arquivada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 148, DE 1995**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, DE 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Renan Calheiros**.

**ANEXO AO PARECER Nº 148 DE 1995**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995**

**Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Intrenacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem em revisão da presente Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 149, DE 1995**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicanas, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Renan Calheiros**.

**ANEXO AO PARECER Nº 149, DE 1995**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995**

**Aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 465, DE 1995**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

---

PÁGINA  
INEXISTENTE

—

PÁGINA  
INEXISTENTE

ça. E se tal acontece no Espírito Santo, ocorre também em outros Estados do País. Por isso temos, cada um em sua área, de chamar atenção para esses fatos. É uma obrigação nossa, e vamos fazer isso.

No Diário da Justiça de 28 de junho de 1990, encontra-se o Provimento nº 9, de 25 de junho do mesmo ano, que proíbe a qualquer um o uso de arma de fogo ou qualquer outro objeto apreendido por força de processo judicial; o que assusta é o reconhecimento do delito em seus arts. 2º e 3º, que determinam a devolução das armas ou dos objetos que estejam na mão de terceiros. Objetos apreendidos por força de processo judicial deviam ser preservados até manifestação legal contrária, e são dados pela Justiça a quem não tem direito, a quem não pode. A Justiça manda, está tudo aqui, do Distrito Federal e dos Territórios. É inacreditável! Crime! crime! crime!

Um outro juiz que disse me interpelaria; um juiz chamado Tovani, e está aqui nos Autos, nº 340. Esse juiz favoreceu um deputado federal de uma maneira escandalosa e é também denunciado na Justiça, ele próprio, por um outro juiz, por ter cometido crime de corrupção em favor de um candidato em Minas.

Há inúmeras cartas provenientes de vários lugares relatando abusos de poder e abuso sexual praticado por juízes. São coisas inacreditáveis, mas não quero abusar de V. Exºs e nem criar um quadro tão tético para a Justiça brasileira. Mas não posso deixar de falar sobre um caso ocorrido na Bahia. V. Exºs ouviram a respeito. Também tenho que trazer alguma coisa da minha terra.

Aqui está o vídeo em que um ex-Governador presta depoimento na Polícia Federal, pois havia atropelado um fotógrafo profissional. Feito o inquérito policial, o caso foi para a Justiça há dois anos e ainda está em processo de instrução. O jornal em que trabalha o fotógrafo reclama. Avaliem se fosse um cidadão comum! Provavelmente, o fotógrafo não morreu por pouco, tendo sido hospitalizado por dois meses. Talvez o jornalista tivesse que indenizar o Governador criminoso. Vou mandar este vídeo para o Poder Judiciário maior, para a Suprema Corte.

Tenho aqui esta documentação sobre irregularidades havidas no processo contra a Cooperativa Agrícola de Cotia. Há irregularidades inacreditáveis nesse processo e estão todas assinaladas. São incríveis! Não é possível lê-las, pois são muitas. Também vou mandar essa documentação à Suprema Corte.

Mas, Sr. Presidente, não sei o que devo fazer nesta hora. V. Exº não tem o poder – acredito – de fazer um requerimento pedindo informações sobre o tempo em que os processos dormem nos diversos tribunais do País, no próprio Supremo Tribunal Federal e no STJ.

Sei que isso não seria constitucional, talvez V. Exº não tenha esse poder, mas acredito que, a título de colaboração, V. Exº pudesse entender-se com o Ministro Octavio Gallotti, dizendo que há um anseio nacional e que o Senado Federal, por ser uma Casa do povo brasileiro, está preocupado com isso, para que S. Exº nos informasse como dar celeridade ao andamento dos processos – talvez haja um pouco de culpa nossa, quem sabe – para que pudéssemos legislar mais rapidamente sobre os Códigos Penal e de Processo, a fim de modificá-los.

Eles, os ministros e juízes, precisam se reunir para sugerir modificações e evitar que os advogados continuem protelando as causas, sobretudo os advogados dos ricos. Tudo isso poderemos fazer em conjunto. Não há o propósito de denegrir, mas o de agir sem se intimidar.

Quando fiz o discurso desta tribuna não poderia jamais imaginar que houvesse tanta repercussão em todo o Brasil. De toda a parte recebi palavras de apoio. Não há um Estado do Brasil que não tenha se manifestado a favor das minhas palavras em defesa

do povo contra a Justiça, ou melhor, contra a injustiça que é praticada no Brasil pelo Judiciário.

Por tudo isso, Sr. Presidente, acredito que temos que fazer alguma coisa.

O Sr. Pedro Simon – Permite V. Exº um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Ouço V. Exº com prazer.

O Sr. Pedro Simon – Acho que essa parte do pronunciamento de V. Exº é muito importante. V. Exº diz que por causa dessa dura realidade temos que dar as mãos e buscar a fórmula para solucionar o problema. Concordo que há algo de muito sério no Judiciário. V. Exº concorda comigo que se o Judiciário viesse aqui encontraria projetos que temos nas gavetas com três, quatro, cinco, seis, dez anos e que também não seguem seus trâmites normais. V. Exº tem razão quando diz que algo deve ser feito. Concordo. V. Exº tem a característica de ser o homem do desafio, do impacto, enfim, tem a competência para chamar a atenção para as teses que defende. Acredito que esse seu pronunciamento nos chame a atenção para o debate que temos que travar. Somos em parte responsáveis por isso sim, porque nós, o Congresso Nacional, temos que fazer a nossa parte. Muita coisa que acontece lá é de responsabilidade do Poder Judiciário, mas precisamos ter coragem para se fazer o que é necessário para resolver esses problemas.. Não o fizemos na Constituinte – podíamos ter feito muito naquela ocasião. Agora, quando se fala em debater a matéria, quando se fala em racionalizar, quando se fala em mudar para um novo Brasil, o Congresso tem que ter a coragem de analisar, de interpretar como deve ser a Justiça no Brasil. Digo, sinceramente, indo além do que foi dito por V. Exº hoje temos justiça para um grupo social. Se formos a uma favela, à classe C, se formos a uma infinidade de pessoas, na verdade, observaremos que não existe nem lei, nem justiça. Eles não se casam, juntam-se, não têm problema de polícia, pois têm o chefe da quadrilha dos tóxicos. Se vamos a uma favela do Rio de Janeiro constataremos que não há Justiça, nem polícia, nem Estado, nem lei, nem ética outra que não a deles. V. Exº aborda essa questão dentro do seu pronunciamento, trazendo-a para o debate. V. Exº nos desafiou para termos a coragem de aceitar esse debate. Devemos pedir ao Judiciário para vir para a discussão porque ninguém é dono da verdade. V. Exº diz – e é verdade – que há Senador, Deputado, Governador e outros que nomeiam parentes. Só que a imprensa pública esconde esses fatos. Isso não é atrativo apenas nosso. Nós erramos, outros erram, e a mesma coisa também acontece no Judiciário. A nossa diferença é que de 8 em 8 ou 4 em 4 anos estamos sujeitos ao crivo da opinião pública. Ao passo que o Judiciário, em sendo vitalício, deveria ter uma fórmula através da qual se fizesse essa fiscalização. Lembro-me – e V. Exº também deve se lembrar – de quando criaram a Justiça do Trabalho. Era algo fantástico. A justiça era feita, praticamente, em 15 dias. A Justiça do Trabalho foi criada para resolver o problema do trabalhador. Durante anos foi exemplo de emoção extraordinária para resolver as pendências trabalhistas. Hoje – V. Exº afirmou e é verdade – marca-se, numa ação trabalhista para um pobre coitado, a próxima audiência para daqui a dois anos porque a Justiça do Trabalho também caiu nesse marasmo a que V. Exº se refere. Não sei se não seria o caso de V. Exº, ao concluir esse seu pronunciamento tão importante, propor que se estabeleça uma comissão de Senadores, Deputados, convidando o próprio Ministro do Supremo, para sentarmos à mesa a fim de estudarmos o que podemos fazer para resolver esses problemas. Perdoe-me o querido Senador Bernardo Cabral: na Constituinte não fizemos o que poderíamos ter feito em termos de Judiciário. Não aquilo que se chama de "a rapidez do Judiciário". Temos um processo longo. V. Exº está chamando de ridículo o fato de o processo do ex-Governador da Bahia estar pa-

rado. Isso desgraçadamente acontece no Brasil, porque organizamos um processo policial, que leva o tempo que bem entender. Depois o processo policial vai para o juiz, que leva o tempo que bem entende para apreciá-lo. Depois, o juiz manda esse processo para o promotor, que leva o tempo que bem entende na sua apreciação. O promotor apresenta, se quiser, a denúncia, e aí o juiz vai começar a julgar o processo quando já não existe mais prova, nem história, nem coisa alguma. Isso precisa mudar, e essa mudança passa por aqui. Aproveitaria, com todo o respeito, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para termos a coragem de abordar esse assunto, mas não apenas fazendo isso que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, o correto, a primeira parte: chamar a atenção de todos para esse crucial problema. Além de chamar a atenção para o debate, proponho uma reunião para tentarmos resolver alguns problemas. Penso que temos condições, em conjunto, de tentar fazer isso.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Agradeço.

**O Sr. Roberto Requião** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>, sobre Senador Roberto Requião.

**O Sr. Roberto Requião** – Senador Antonio Carlos Magalhães, o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, neste momento e no pronunciamento anterior, é o do controle externo do Judiciário. As sentenças judiciais devem ser respeitadas, mas a sociedade brasileira tem que perder a reverência, reconquistar a irreverência e a capacidade crítica, porque só isso vai viabilizar as mudanças necessárias no sistema judiciário brasileiro. Quero acrescentar alguns casos exemplares, antológicos, que ocorreram durante o período em que fui Governador do Paraná. O primeiro deles, um precatório que determinava ao Estado o pagamento de recursos de lucros cessantes, numa desapropriação feita pelo ex-Governador Moisés Lupion, décadas passadas, no Município de Paranavaí. O Estado peticionou sete vezes, porque teve notícia de que essa ação de lucros cessantes tramitava, e ele nunca havia sido ouvido. Sete petições, em sete ocasiões diferentes! O precatório bateu na mesa do Governador, e eu, com a mesma irreverência santa que caracteriza o seu pronunciamento de hoje, devolvi o precatório pela imprensa, comprando páginas inteiras de jornais. Foi a única maneira que o Estado do Paraná conseguiu viabilizar para que nunca mais ouvisse falar de um precatório de 200 milhões de dólares, sem razão, sem origem e sem contraditório. Senador, em determinado momento recebi uma ordem judicial para despejar alguns fazendeiros que haviam ocupado uma área no Município de Cascavel. Há 28 anos eles haviam conseguido uma sentença unânime do Tribunal de Justiça do Paraná dando-lhes a posse, garantindo-lhes a propriedade e determinando a reintegração. Mas o grileiro daquelas áreas entrou com uma medida que se sustentava no fato de serem aquelas terras de fronteira, e, portanto, a competência seria da Justiça Federal. Vinte e oito anos depois não havia o processo caminhado um passo sequer. Fui obrigado a comprar uma área de terra e dar provisoriamente àquela família, para que ela pudesse trabalhar, enquanto a Justiça Federal dormia – e dorme ainda – sobre um processo não julgado. O que dizer então, Senador, das ações cautelares inominadas, que são resolvidas – como no Paraná ocorreu por diversas vezes, no que se referia a tarifas de transportes coletivos – com sentenças liminares satisfatórias, que, no dia seguinte, eram engavetadas, inaudita autera parte, ou seja, não ouvida a outra parte, nem o Estado, que representava a sociedade? Liminares sem o contraditório, sem a manifestação do Estado, transformavam-se em sentenças definitivas. O Judiciário precisa escutar, sim. Eu poderia estar intimidado. Juízes processam-me no Paraná, não um ou dois processos, mas os mais absurdos possíveis, porque me rebeli contra sentenças, porque contestei e reclamei dos juízes ao Conselho Superior da Magistratura. Eu poderia estar intimidado, porque

ações se sucedem, tentando impugnar, inclusive, o meu mandato de Senador da República. Mas não exerço o mandato com *capitio diminutio*, nem média, nem mínima, nem máxima. O mandato de um Senador há que ser exercido como V. Exa., Senador Antônio Carlos Magalhães, exerce o seu: com coragem, com firmeza e com decisão. Fui cassado depois de uma greve de juízes. Durante o recesso do Tribunal Eleitoral do Paraná, durante as férias da Magistratura e me encontrando no Equador a serviço do Estado, pronunciando conferências para ex-presidentes da América Latina. Suspenderam o recesso, interromperam as férias e prolataram uma sentença absurda que, mais tarde, foi anulada em função de centenas de irregularidades, pelo Superior Tribunal Eleitoral. Não devemos nos intimidar. É a coragem, a irreverência e a visão crítica que vão fazer com que o Poder Judiciário se modifique, e o principal órgão de controle externo do Judiciário, no Brasil, é a palavra de deputados e senadores eleitos pelo povo. Que, com coragem, façam a análise das mazelas do Poder Judiciário não para ofender, mas se negando à absurda reverência a um Poder que não sei como é poder hoje, pois diz a nossa Constituição "que todos os poderes emanam do povo e em seu nome serão exercidos." O Poder Legislativo e o Poder Executivo se originam nas eleições populares. O juiz sai da escola hoje e se transforma em Poder Judiciário amanhã, depois de ter feito um concurso cuja prova oral é o elemento substantivo da aprovação. Talvez o fim da prova oral pudesse ser o começo da mudança. Impressiona-me e me atraí o sistema de onze estados americanos cujos juízes de primeira e segunda instâncias são eleitos pelo voto popular. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que se detenham ao Regimento Interno, no que diz respeito ao aparte de dois minutos, porque o tempo do orador está quase a se esgotar.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Agradeço aos aparteantes e responderei a ambos.

Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> aborda muito bem a questão, salvo quando não faz uma alusão, que tem sido feita por V. Ex<sup>a</sup> mesmo em outras oportunidades, a que estamos mudando no Congresso Nacional, em suas duas Casas, o procedimento para evitar justamente que os processos fiquem engavetados. E, ao contrário, agora, estamos atuando no sentido de tirarmos os processos engavetados para votar, evitando-se, assim, que eles durmam por muito tempo sem uma decisão. É melhor tomar uma decisão de qualquer maneira do que deixar de decidir.

Até hoje mesmo vi uma decisão de um requerimento a respeito do Ministro da Integração Regional, Aluísio Alves, que, ao meu ver, não precisava sequer constar da Ordem do Dia, a Mesa poderia tirá-lo por si só. Mas a Mesa achou por bem trazer para o Plenário decidir.

Entendo que tais coisas poderíamos estar eliminando. Mas, de qualquer sorte, estamos numa nova fase de discussão de projetos nas Comissões. Em tudo isso há um novo Senado, como há uma nova Câmara, da qual V. Ex<sup>a</sup> é um dos grandes artífices pelo trabalho que realiza diuturnamente. V. Ex<sup>a</sup> é um dos grandes Senadores da República e merece o meu aplauso por isso. V. Ex<sup>a</sup> dá a sua contribuição muito importante quando fala no esforço que deveremos fazer, que até aproveito a oportunidade para dizer que deve ser uma lição para todos nós.

Não tenho nenhum interesse de aparecer neste assunto. Tenho uma liderança boa no meu Estado e não preciso deste capítulo para me fortalecer. Mas acho que poderemos tirar deste assunto alguma coisa de positivo. O Presidente do Congresso poderia conversar com o Presidente da mais Alta Corte Judiciária para que S. Ex<sup>a</sup>, mediante os presidentes dos tribunais de justiça e do Superior Tribunal de Justiça, formasse uma comissão para que modifique-

mos com rapidez os Códigos, para tornar mais ágil a Justiça, para que determinados crimes sejam julgados com mais rapidez, para que haja uma legislação como a eleitoral, bem mais rápida que a legislação comum.

Há de se fazer um esforço muito grande para que isso seja obtido. Penso que eu, tendo trazido à baila este assunto, não devo sequer participar dessa Comissão, para deixar mais à vontade o Poder Judiciário. Mas é importante que isto se realize o mais rapidamente possível, pois será um grande serviço que prestaremos à comunidade.

Quero também agradecer a colaboração valiosa do Senador Roberto Requião, que conhece muito bem esses problemas da Justiça e citou casos importantíssimos em relação ao assunto. Quando foi injustiçado, mesmo eu sendo de partido de oposição a ele, na primeira hora, da Bahia, dei-lhe solidariedade imediata, porque ele não poderia ser vítima de uma injustiça do Poder Judiciário na sua terra, de querer tirar-lhe o mandato que o povo lhe conferiu. Isto seria um absurdo. Ele citou um fato que é importantíssimo em toda Justiça brasileira, o que está fazendo com que os juízes trabalhem menos e que não entrem no âmago das causas, qual seja, a situação das liminares. Deixam de julgar tudo. Concedem liminares e não julgam o mérito das causas durante vários anos. É as causas não são julgadas na sua inteireza. Fica a liminar, e nunca mais há julgamento de mérito.

É um erro que está sendo observado não só nos tribunais estaduais mas também nos tribunais superiores. Isso tem que acabar. Isso é um absurdo. Faz com que a justiça funcione menos e em piores condições. Este é um assunto que tem que ser levado em conta. Está-se dando liminar como quem dá coca-cola para as pessoas beberem. Liminar não é coca-cola para ser dada a torto e a direito, como a Justiça vem fazendo em todo o País. Isso precisa terminar. Os juízes precisam trabalhar e examinar os assuntos no mérito.

**O Sr. Bernardo Cabral** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço ao nobre Senador que seja breve, para cumprirmos o Regimento.

**O Sr. Bernardo Cabral** – Serei breve, Sr. Presidente. Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> não só faz uma denúncia mas também convoca a Casa e a Nação, hoje, para uma cruzada. O interessante é que se nota, no eixo do seu discurso, uma cruzada em favor do Judiciário. V. Ex<sup>a</sup> está chamando a atenção para aquilo com que todos concordamos. Apurar responsabilidade do juiz que não julga, que é relapso e que não cumpre com o seu dever. E mais, V. Ex<sup>a</sup> traz a prova de que devem ser punidos os advogados chicanistas, esses que se aproveitam do exercício profissional para cumpri-lo mal. E devo trazer um dado a V. Ex<sup>a</sup>: quando passei pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil vários foram eliminados por causa das prestações de contas que V. Ex<sup>a</sup> acaba de trazer à tona, aqui, com tanta oportunidade. V. Ex<sup>a</sup> indaga o que fazer. Sr. Presidente, entre mim e o Senador Antonio Carlos Magalhães há uma amizade muito grande. Podemos discordar em algumas coisas, mas, nesta hora, quero dizer que me filio a esta cruzada. Ninguém mais do que eu neste País sofreu, porque tive um irmão assassinado. Comecei minha carreira no Tribunal do Júri, conheço muito a Justiça por dentro para me impressionar com ela por fora. Está na hora de empreendermos essa cruzada, que é em favor do Judiciário e não contra. Quando se pede a moralização é exatamente para preservar os que são bons, os que são corretos, a partir da mais alta corte até o juiz de uma província qualquer. Nesta hora, realmente, a indagação que paira no ar é o que fazer. A idéia de uma Comissão do Senado com os Ministros do Supremo

ou do STJ não deve excluir uma Comissão da Câmara dos Deputados. Devemos, Senador Antonio Carlos Magalhães, procurar os caminhos, apontando-os para chegarmos a soluções no sentido de agilizarmos os processos na justiça. Lembro que o Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin fez uma trabalho sobre o diagnóstico do Judiciário há muitos anos, visando à "rapidificação" da Justiça. Ele queria uma Justiça mais rápida e mais produtiva. E veja, Sr. Presidente, que esta cruzada agora chega ao Senado. V. Ex<sup>a</sup> hoje não está fazendo uma denúncia. Faz uma convocação para uma cruzada em favor do Judiciário. Eu estarei a seu lado.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Bernardo Cabral. Pela sua autoridade, pelo seu valor, pelo seu mérito, é um depoimento que honra meu discurso e é incorporado para valorizá-lo.

**O Sr. Ney Suassuna** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Antônio Carlos Magalhães?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Com prazer, nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Ney Suassuna, o orador está com o tempo esgotado.

**O Sr. Ney Suassuna** – Sr. Presidente, é uma frase só. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Magalhães, e dizer que realmente as liminares estão para a Justiça como as medidas provisórias estão para o Congresso Nacional. É um mal semelhante.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Sendo assim, Sr. Presidente, acredito que a esta altura seja difícil evitar o controle externo do Poder Judiciário. Mas se o Poder Judiciário tivesse a coragem de corrigir-se em tempo, com a nossa colaboração, tenho certeza de que, pelas suas próprias corredorias, ele poderia consertar-se com seus próprios caminhos.

Nosso trabalho é de colaboração, mas da colaboração da crítica de quem quer encontrar caminhos sem medo. Temos a vontade de que esse Poder encontre o caminho que o Brasil deseja para ele, ou seja, o caminho reto da dignidade e da moralidade.

Pouco importa que alguns não aceitem, no Judiciário, as nossas críticas. Falamos para os homens de bem. Os outros, a meu ver, não representam o povo brasileiro. Nós representamos, nesta hora, o povo brasileiro que quer decência e moralidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo apenas para fazer uma colocação.

Li, pela imprensa, como Relator do Projeto de Patentes, a seguinte afirmação: "o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Ney Suassuna, promete apresentar o seu parecer nesta próxima semana. Mas há indicadores de que ele fará uma peça de acentuado sotaque nacionalista. De qualquer forma, a proposta passará, depois, pela Comissão de Economia, onde o Senador fulano de tal tem completa sintonia com o Planalto, e eventuais destemperos de Suassuna com o espírito da abertura econômica poderão ser corrigidos".

Só lamento que artigos como este sejam publicados. Não concluí, sequer, a minuta desse parecer. Em todas as posições cristalizadas nesta minuta estamos buscando defender, sim, os interesses nacionais, que não são passageiros, não são temporários e não de ser causa permanente de todos os Senadores. Em absoluto, como vão verificar quando do relato do projeto neste plenário, desejamos de defender os interesses do nosso povo.

Não tenho conotação ideológica e muito menos temor de interesses de qualquer que seja o grupo, porque o meu objetivo é

representar, nesta Casa, os interesses daquele que me elegeu, o povo brasileiro.

Muito obrigado.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, como Líder.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PDT-MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, no último domingo, dia dois de abril, Francisco Cândido Xavier, o querido Chico Xavier, o mais famoso médium brasileiro, completou oitenta e cinco anos de idade. É para prestar minha homenagem a esse grande mensageiro da fé que ocupo, hoje, a tribuna desta Casa.

Como em anos anteriores, imagino que essa data tão significativa tenha passado sem maiores comemorações, pois para os espíritas a maneira de contar a idade pela medida da vida terrestre não tem grande valor. Mesmo sabendo que certamente para Chico Xavier seus sessenta e oito anos ininterruptamente dedicados a fazer o bem são muito mais importantes. Eu não poderia deixar de registrar nos Anais desta Casa minha admiração pelo incansável trabalho desse ser humano admirável, que vem dedicando toda a sua vida a ajudar os seus semelhantes.

Nascido em 1910, em Pedro Leopoldo, situada em vale ameno nos contrafortes da Serra do Cipó, ao norte de Belo Horizonte. Chico Xavier teve infância difícil e sofrida. Filho de um lar muito pobre, pai operário de uma fábrica de tecidos, e mãe lavadeira, o menino Chico ficou órfão de mãe aos cinco anos.

Provado pela dor, muito cedo teve manifestada sua mediunidade. Desde os quatro anos de idade Chico tinha visões, mas somente em 8 de julho de 1927 teve início sua verdadeira missão: a de psicografar mensagens. Desde essa época, começou a se dedicar ao espiritismo e às obras sociais. Sua mediunidade passou a se manifestar com maior intensidade e, ao longo de todos esses sessenta e oito anos, sempre procurou cumprir essencialmente a "missão de caridade" que lhe foi atribuída por seu "guia e mentor".

Na opinião de muitos estudiosos, Francisco Cândido Xavier é um raro fenômeno de psicografia. Dotado de prodigiosa inteligência e memória, aos dezessete anos, com apenas alguns anos de escolaridade, guiado pelo espírito superior de Emmanuel, começou a escrever poesias. A publicação de seu primeiro livro, "Parnaso de Além Túmulo", em 1932, por iniciativa da Federação Espírita Brasileira, causou espanto nos meios literários. Estavam ali, cada um deles em seu estilo, dezenas de poetas brasileiros e portugueses. Seria praticamente impossível a um jovem de vinte e um anos, de poucas luzes, ler e assimilar o universo de criação de cada um dos escritores psicografados.

Castro Alves, Alphonsus de Guimarães, Casimiro de Abreu, Cruz e Souza, Augusto dos Anjos, Olavo Bilac, Antero de Quental, Guerra Junqueira, Antônio Nobre foram alguns dos inúmeros escritores que tiveram seus textos psicografados pelo famoso médium mineiro. Muitos dos livros de Chico Xavier foram traduzidos para várias línguas, como o espanhol, o esperanto, o francês, o inglês, o grego, o japonês, o tcheco, entre outras.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, no plano literário, Chico Xavier é considerado um verdadeiro fenômeno, tendo publicado quase quatrocentos livros.

Os recursos provenientes de seus direitos autorais são inteiramente destinados a obras sociais espalhadas pelo Brasil, principalmente em Uberaba, cidade para onde se mudou, em 1959.

Em pouco tempo, o modesto funcionário do Ministério da Agricultura, já àquela altura conhecido nacional e internacionalmente por seus dons mediúnicos, começou a atrair para Uberaba

pessoas de vários pontos do País e do exterior, que vinham em busca de alento espiritual, de cura para os males do corpo e do espírito.

A promissora cidade do Triângulo Mineiro acolheu Chico Xavier com carinho e consagrou-o definitivamente como filho. Na Rua Dom Pedro I, a casa nº 165 abriga até hoje o homem caridoso que dedica toda a sua vida aos que sofrem.

Em 1981, Chico Xavier foi indicado para o Prêmio Nobel da Paz por seu trabalho assistencial e por sua obra de divulgação em favor da paz, tendo sido apoiado por cerca de dois milhões de assinaturas recolhidas em todo o Brasil.

Apesar da saúde debilitada desde o final dos anos setenta, Chico Xavier vem resistindo, pregando e visitando os pobres de Uberaba. Com o dinheiro de seus direitos autorais, fundou inúmeras entidades assistenciais e vem mantendo outras, num total de sessenta instituições em todo o Brasil.

Nos últimos anos, recolhido em sua casa, Chico Xavier já não cumpre inteiramente a rotina de outras épocas. Mas Chico Xavier continua lúcido e ainda exerce a função de psicografar, que o tornou uma celebridade em todo o País e deu origem à vasta e enriquecedora obra por ele publicada.

Seu sorriso doce, sua mansidão, sua bondade, sua humildade são inesquecíveis para todos os que têm o privilégio de conhecê-lo. Os que a ele chegaram e ainda chegam carregados das aflições do mundo saem com a fé reanimada pelas palavras e pela sabedoria desse grande mensageiro.

Ao concluir meu pronunciamento, gostaria de expressar, em nome dos mineiros e de todos os brasileiros que, como eu, o admiram e conhecem a dimensão de seu trabalho espiritual, a homenagem a Chico Xavier por cumprir tão bem a sua missão, com o reconhecimento, em vida, da obra de um homem que construiu sua biografia fazendo o bem e pregando a esperança entre os pobres. Que Chico Xavier possa continuar por longos anos edificando a caridade e a solidariedade que constrói.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, de vez que o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem sinalizado, desde o seu primeiro dia, com o firme propósito de retomar o ímpeto do programa de privatizações, julgo oportuno comentar aqui algumas recentes experiências nessa área, vindas do Primeiro Mundo.

Primeiramente, gostaria de chamar a atenção dos nobres colegas para a entrevista do privatizador-em-chefe das empresas da antiga Alemanha Oriental, o Dr. MICHAEL MARK DICKERHOF, publicada no jornal *O Globo* do último domingo (26/03). O depoimento desse executivo da Agência Alemã de Privatizações reveste-se para nós, brasileiros, de especial significado, já que foi em nosso País que ele, no período de 1969 a 1990, construiu uma sólida carreira como administrador de empresas à frente de organizações como a Karmann-Ghia, a Voith e a Eternit.

Em outubro de 1990, um dia depois da queda do Muro de Berlim, esse advogado de 56 anos de idade desembarcou em sua Munique natal com a missão de trabalhar no gigantesco projeto de privatização da finada República Democrática Alemã. Três anos depois, sua agência havia privatizado quatro mil empresas. Isso equivale a dizer que 95% do programa foi cumprido.

Com base em sua experiência, o dr. DICKERHOF permite-se traçar alguns paralelos e outros tantos contrastes entre as situações da extinta Alemanha Oriental daquele período e o Brasil da atualidade.

Na rubrica dos "paralelos", Sr. Presidente, Srs. Senadores, o executivo alemão enfatiza a cortina-de-fumaça de ufanismo vazio com que os estatólatras de todos os continentes tentam esconder as mazelas da chamada economia de comando. "Dizia-se", conta o Dr. DICKERHOF, "que a Alemanha Oriental tinha a nona economia do planeta e que seu parque industrial era o mais desenvolvido do bloco socialista, mas, comparando tudo aquilo que eu encontrei com a economia da Alemanha Ocidental, dava dó. Os quadros de pessoal das empresas eram, no mínimo, 30% maiores do que deveriam [...] Isso sem falar nas máquinas e equipamentos que, na maior parte, não passavam de sucata. Resultado: tivemos de liquidar umas 120 empresas, que não tinham a menor viabilidade econômica."

Já no cômputo dos "contrastes", Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Dr. DICKERHOF salienta a razão básica, que a seu ver, permitiu ao programa alemão avançar tanto, ao passo que o nosso, iniciado mais ou menos na mesma época, progrediu tão pouco. Numa palavra: vontade política e social. Em suas próprias palavras, mais uma vez: "Na Alemanha, não havia dúvida a respeito do que devia ser feito por parte do governo, dos partidos políticos, da população em geral e até mesmo dos sindicatos, que são fortes e não olham para o passado. Mais: havia uma lei que obrigava - este era o termo - a privatizar as empresas do lado oriental, e ponto final! [...] "No Brasil", constata o Dr. DICKERHOF, "ainda não existe essa ampla vontade da sociedade. O corporativismo das estatais é grande, as influências políticas idem... tudo isso dificulta." E como dificulta, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

O Dr. DICKERHOF, conclui seu depoimento com duas advertências aos brasileiros de boa-vontade que, no governo, no parlamento, na imprensa, na academia, no setor privado e também nos círculos mais esclarecidos do sindicalismo, empenham-se para sensibilizar o conjunto da sociedade com vistas ao inadiável compromisso de retomar e concluir nosso processo de desestatização. Uma delas é, de que o *timing* é um fator crucial. Referindo-se ao programa de governo que levou o Sr. Fernando Henrique à Presidência da República já em primeiro turno, o Dr. DICKERHOF recomenda: "O Presidente [...] deveria aproveitar o embalo, pois, com o tempo passando, perde-se o estado de graça, o apoio maciço que ele recebeu das urnas, abrindo espaço para as forças contrárias à privatização. "Sinceramente", continua o executivo alemão, "estou preocupado com o tempo que está passando. O governo está avaliando as forças políticas e indo num ritmo mais lento, do que pretendia. Talvez, até, seja o caminho mais prudente. Agora, em minha opinião, o ideal seria tomar as medidas necessárias o mais rápido possível."

A advertência final do Dr. DICKERHOF, Sr. Presidente, Srs. Senadores, refere-se à anacrônica visão que, entre nós, ainda considera certas estatais como *estratégicas* a fim de mantê-las sob controle do Estado para todo o sempre. "Para mim", conclui o bem-sucedido privatizador alemão, "não há setores estratégicos. Essa é uma filosofia ultrapassada. Não acho a Petrobrás ou a Eletrbrás empresas estratégicas, por exemplo [...] Se elas forem privatizadas [ocorrerá uma de duas:] ou os preços de seus produtos vão cair, ou o governo vai arrecadar mais impostos." E convenhamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de alternativas igualmente bem-vindas!...

Nesse particular, eu acrescentaria apenas que, durante sua recente visita ao Brasil, a ex-Primeira Ministra Margareth Thatcher chegou a desconcertar sua audiência com um raciocínio de irrefutável e cristalina simplicidade. De acordo com a *dama de ferro*, nada mais estratégico que a agricultura, fonte dos alimentos necessários à sobrevivência humana, e, no entanto, uma atividade desenvolvida, na maioria esmagadora dos casos, com base na inicia-

tiva privada ao redor de todo o planeta. Aliás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas as tentativas de submeter a agricultura a formas estatais de produção e gestão redundaram em retumbantes e trágicos fiascos, como o da antiga União Soviética. Na década de 30, sob Stálin, a coletivização forçada do campo custou a vida de 30 milhões de camponeses; e, mais recentemente, na década de 70, os soviéticos, capazes de projetar seu poderio militar até países tão longínquos como Cuba e Angola, viram-se, não obstante, obrigados a recorrer ao arquiinimigo ianque para abastecer-se de grãos...

E o segundo conjunto de lições práticas sobre a privatização, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos vem justamente da Inglaterra de Mrs. Thatcher.

A prestigiosa revista *The Economist*, em seu número de 11 a 17 de março último, publicou inspirado editorial propondo um balanço "político" de uma década de privatização na Grã-Bretanha. Segundo o editorialista, o governo Conservador do Primeiro-Ministro John Major vive hoje sob o fogo cruzado da oposição trabalhista e da opinião pública, em razão da presente impopularidade da política que, iniciada por sua antecessora, tornar-se-ia um modelo adotado pela maioria dos países dos cinco continentes.

Como sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as privatizações britânicas concentraram-se nas grandes companhias de serviços públicos (eletricidade, gás, telecomunicações e água). Pois bem, os trabalhistas denunciam os preços excessivos cobrados por essas empresas e reclamam dos altos salários pagos aos seus executivos. A pressão parlamentar tem sido tão estridente que o premiê Major acaba de arquivar seu projeto de desestatização dos Correios. Ao mesmo tempo, os reguladores governamentais, no medo de fiscalizar o funcionamento desses antigos monopólios estatais já consideram seriamente impor limites à capacidade das empresas de elevar as taxas por esses serviços.

E, para complicar o quadro, pesquisas de opinião pública têm apontado consistentemente (e aqui passo a citar *The Economist*) "que não mais de um sexto dos eleitores considera que a privatização do serviço de água tenha sido uma 'coisa boa'; apenas um quarto [desses eleitores] diz o mesmo da venda das empresas de gás e de eletricidade. Cerca de dois terços são favoráveis à reestatização desses serviços. Tão-somente dois quintos do eleitorado aprovam a venda até mesmo da British Telecom [antigo monopólio estatal das telecomunicações], mais de dez anos depois de sua privatização e a despeito da maciça evidência de que esse gigante [...] é agora uma companhia muito melhor do que quando controlada pelo Estado."

Uma avaliação apressada desses números, Sr. Presidente, Srs. Senadores, levaria a crer que a privatização britânica foi um colossal equívoco. Mas, conforme adverte o editorialista do *Economist*, os dados requerem uma análise mais sutil. De um lado, é bem possível que o baixo conceito atual das privatizações advinha dos problemas de imagem enfrentados pelo gabinete Conservador em outras áreas de política pública. Cumpre lembrar que, apesar de tudo isso, as alternativas oposicionistas não têm sido capazes de sensibilizar a maioria do eleitorado. E nem mesmo "a perene impopularidade da privatização impediu os Conservadores de vencer as quatro últimas eleições gerais."

De outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as referidas pressões no sentido de impor controles mais estritos às taxas cobradas pelas ex-estatais de serviços públicos, são, na verdade, fruto de seu próprio sucesso, já que seus lucros advêm de legítimos ganhos de eficiência auferidos desde que elas passaram para o controle da iniciativa privada. São esses mesmos ganhos de produtividade que permitem às empresas pagar melhores salários aos seus executivos e assim ter capacidade para recrutar no mercado de trabalho os profissionais mais competentes e motivados que

garantirão os elevados padrões de qualidade no atendimento ao usuário, sem o risco de um retrocesso à cultura da acomodação característica de tantos setores da administração pública no mundo inteiro.

Tudo isso posto, o editorialista do *Economist* admite que o processo de privatização britânico teve algumas falhas sérias, duas das quais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, podem muito bem servir de alerta aos privatizadores de outros países, inclusive o nosso.

A primeira dessas falhas prende-se ao que se poderia considerar uma insuficiente "popularização". No diagnóstico do editorialista, "o governo foi acusado de vender algo que pertencia à população como um todo a um seletivo grupo de pessoas instruídas de classe média, muitas das quais eleitoras naturais dos Conservadores, por preços de liquidação." Logo em seguida o mesmo autor indica qual teria sido a alternativa mais apropriada: "dar a cada eleitor ou contribuinte um lote gratuito de ações das firmas privatizadas (afinal, elas já eram, teoricamente, de propriedade do grande público). E quanto aos executivos bem pagos colocados à frente dessas empresas, o governo britânico poderia ter achado maneira de garantir, no ato da venda, que os proveitos de seus dirigentes se subordinassem a exigentes critérios de desempenho e transparência pública."

A segunda e última lição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que monopólios privatizados podem ser quase tão inconvenientes quanto os estatais. Somente depois das privatizações, lembra o editorialista do *Economist*, foi que o governo britânico se empenhou para impor alguma medida de competição nos mercados de telecomunicações, gás e eletricidade. Em sua opinião, essa precaução havia sido anteriormente negligenciada porque o "governo viu na privatização uma fábrica de dinheiro; monopólios sempre alcançam preços mais altos do que firmas operando em mercados competitivos." Ou seja nenhum programa de privatização, por mais sofisticado e eficaz, pode ser encarado como alternativa a uma reforma tributária séria.

Minha convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de que a privatização é uma excelente solução para o problema do estoque do débito público, mas nunca para o financiamento do seu fluxo. Vender estatais para cobrir despesas correntes é agir como o indivíduo irresponsável que queima patrimônio familiar para pagar as contas do cartão de crédito. Fluxo da dívida pública se controla com uma reforma fiscal abrangente que corte gastos, do lado da despesa, e racionalize a arrecadação, do lado da receita. Peço desculpas aos nobres colegas por estar aqui martelando tamanha obviedade, mas como não se cansava de avisar o grande Nelson Rodrigues, poucas coisas são tão invisíveis e impenetráveis à nossa compreensão cotidiana quanto o "óbvio ululante"...

Para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me resgatar uma poderosa imagem encontrada no depoimento do Dr. DICKERHOF. Da janela de seu escritório na Agência de Privatização, no centro da cidade de Halle, ele notou que mesmo nas altas horas da noite, apesar de circularem vazios, os bondes invariavelmente puxavam reboques. Ele foi a companhia de transportes queixar-se daquele desperdício e lá verificou que os engates estavam completamente enferrujados, não havia como separar os bondes dos reboques. "Mas", celebra o Dr. DICKERHOF, "nossa insistência foi tanta que as autoridades resolveram serrar os engates."

É esse tipo de determinação que está ainda faltando a uma boa parcela da elite brasileira – dentro e fora do governo! Oxalá encontrarmos todos em nossas reservas de sadio patriotismo, racionalidade econômica e senso de compromisso para com as gerações futuras, a coragem necessária para romper o nó górdio da estatização que há décadas amarra o desenvolvimento de nosso País.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra. (Pausa)

Concedo a palavra a nobre Senadora Marina Silva. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa)

Não há mais oradores inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esgotou-se, na presente sessão, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 37, de 1995.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 34, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que cria a Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira; e

– Projeto de Resolução nº 36, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

As proposições não receberam emendas.

As matérias serão despachadas à Comissão Temporária, criada através do Requerimento nº 201, de 1995, destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a realizar-se às 14h30min, a seguinte

## ORDEM DO DIA

– 1 –

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Parecer, sob nº 76, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Substitutivo que oferece.

– 2 –

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994 (nº 3.590/93, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 74, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 3 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1994 (nº 215/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Campo da Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em 19 de março de 1992, em Brasília, tendo

Parecer favorável, sob nº 83, de 1995, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 4 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1994 (nº 285/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, concluída em Nova Iorque, em 28 de setembro de 1954, tendo

Parecer favorável, sob nº 84, de 1995, da Comissão  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1994 (nº 261/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo sobre Transporte Marítimo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília, tendo

Parecer favorável, sob nº 85, de 1995, da Comissão  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1994 (nº 410/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 86, de 1995, da Comissão  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1995 (nº 133/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 87, de 1995, da Comissão  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 8 -

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Requerimento nº 779, de 1993, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Manifesto contra a revisão constitucional - O Brasil Real e a atual Constituição - emitido por entidades representativas das causas populares, ao organizar o Movimento Cívico contra a Revisão Constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18h04min.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NABOR JÚNIOR NA SESSÃO DE 03/04/95, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ANTERIOR.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, por vinte minutos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o bom-senso parece começar a prevalecer no encaminhamento das Propostas de Emendas à Constituição que substanciam o projeto de reforma do Estado, proposto pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e aprovado pela esmagadora maioria do povo brasileiro, nas eleições do ano passado.

É inegável que muitos pontos da Carta Magna exigem, realmente, profundas e consistentes mudanças, por serem cruciais e decisivos para a sorte das futuras gerações - mas, justamente por serem tão importantes, exige-se prudência em sua apreciação, quer nos órgãos de assessoramento do Poder Executivo, quer nas Comissões e nos Plenários do Congresso Nacional. Essa prudência, enfim, é reflexo da responsabilidade que a todos nos envolve, ante a magnitude e a dimensão histórica do que está em causa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Peço perdão por interromper o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, mas desejo, mais uma vez, fazer um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, para que compareçam ao plenário, porque precisamos de **quorum** para a Ordem do Dia, que ocorrerá após o discurso do nobre Senador Nabor Júnior.

Muito obrigado à V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NABOR JÚNIOR** - Quero, hoje, destacar um aspecto polêmico e até aqui exposto apenas de forma emocional e inconsistente, num debate estéril e distorcido em que as **versões** falam mais alto que os **fatos**. Refiro-me, Sr. Presidente, às notícias sobre a extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas, incluída no bojo da Reforma da Previdência Social. E, no foco ora proposto, faço questão de reafirmar minha absoluta confiança no jogo democrático, na imprensa livre e responsável, na franquia ideológica e partidária; eventuais desvios informativos ou apreciações equivocadas de aspectos isolados jamais poderão atingir o bem maior a ser preservado, a Democracia.

Sucede, entretanto, que o emocionalismo com que vemos tratada a questão exige reparos. Não teria a pretensiosa determinação de repetir o brilho do Deputado Prisco Viana, que, na semana passada, assomou à tribuna da Câmara para uma profunda análise do problema previdenciário como um todo, detendo-se particularmente, na tentativa de destruição do Instituto de Previdência dos Congressistas e do sistema de proteção e segurança hoje desfrutado pelos Parlamentares.

Mas é importante que o Senado ouça as palavras do eminente Representante, mais uma vez reconduzido pela Bahia ao Congresso Nacional. Diz o nobre Deputado Prisco Viana:

"O Instituto de Previdência dos Congressistas se erige em uma das mais salutares conquistas em prol do fortalecimento do Poder Legislativo e da classe política, na medida em que esta passou a contar com integrantes, assegurando-lhes uma provisão digna ao deixar a vida pública ou no ocaso da existência".

E acentua:

"Nessa matéria, os Parlamentares não gozam de privilégios, mas de direitos reconhecidos na generalidade dos países democráticos - desde que a gratuidade do trabalho dos membros das Casas Legislativas levaria a situações indesejáveis e danosas ao próprio regime democrático: somente pessoas abastadas seriam candidatas ao mandato representativo, ou aquelas que se dispusessem a atuar em função de interesses privados, uns e outros afastados dos reais interesses sociais e coletivos".

Citei e reproduzi as palavras do Deputado Prisco Viana para mostrar à Casa que a preservação do IPC é uma questão grave e atual, que afeta tanto os Senadores quanto os Deputados Federais; trata-se de ameaça concreta e real aos direitos e às necessidades da própria atividade de elaboração parlamentar e legislativa, uma in-

tentona que se repete ciclicamente. As versões, repito, passam a valer mais do que os fatos; os adjetivos procuram suplantar a necessidade substantiva do jogo democrático; as fraquezas e as conveniências do marketing político-partidário superam até mesmo o compromisso com a verdade e com a lealdade, apregoado nos palanques e nas solenidades palacianas.

A causa da previdência parlamentar não é nova. Já em março de 1993, dediquei-me, em discurso nesta mesma tribuna, à sua defesa, relatando as duras batalhas travadas nas Comissões, nos Plenários e junto à opinião pública, até que a conquistamos. Não me repetirei, assim, em contar a saga e as bandeiras desfraldadas por Monsenhor Arruda Câmara, o verdadeiro patrono da idéia e do nascimento do IPC.

Tentam, agora com força redobrada, vender à nacionalidade a idéia de que a Previdência Parlamentar é mais uma das muitas "mordomias" que nos atribuem, um "privilegio" odioso e que tem de ser extirpado; buscam o apoio logístico e promocional de quem não tem compromissos com a realidade dos fatos; promovem, enfim, uma assuada que encobre e apaga as tentativas de contar a verdade aos cidadãos.

Set político, insinuam, é um anátema eterno e carente de expiação suprema – quando, na realidade, construímos a democracia e as liberdades civis que toda a nacionalidade reclama e merece.

E nosso maior momento de grandeza, como cidadãos e como líderes, está justamente em não permitir que essas incompreensões, essas maidades, nos afetem no empenho de trabalhar pela Pátria.

E não é cabível que, ao final de toda uma vida dedicada à causa pública, o trabalhador legislativo veja-se privado de benefícios mínimos, equivalentes aos deferidos a todos os demais brasileiros. Mais ainda: enfrentamos exigências, hoje, que outras categorias sequer conhecem. O nobre Ministro da Previdência, por exemplo, sabe disso melhor do que ninguém: não teria, no IPC, o direito de aposentadoria aos 48 anos, como teve na Seguridade, pois, para merecer benefícios do IPC, o contribuinte tem de contar, no mínimo, 50 anos de idade. Sabe, também, S. Ex<sup>a</sup> que a pensão dos Congressistas não é integral nem automática, muito menos aquela quantia nababesca apregoada para os cidadãos; isso, aliás, sabem todos os membros do Governo que cumpriram ou estão cumprindo mandatos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Cito o meu prezado colega parlamentar Reinhold Stephanes não como agravio ou ato de crítica, mas apenas como um exemplo da severidade com que somos tratados na busca dos nossos direitos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Congressistas. Direitos que só começam a ser computados após a conclusão da segunda legislatura, completados 50 anos de idade e obedecendo a um cálculo atuarial baseado na proporcionalidade sobre trinta avos. Isso precisa ser dito à opinião pública!

Sob a presidência do Senador José Sarney, o ritmo de trabalho no Senado e no Congresso experimentou sensível acréscimo; na Câmara, igualmente, a juventude dinâmica e consciente do Deputado Luís Eduardo Magalhães imprimiu aos debates e às votações um forte estímulo na luta para desobstruir as pautas e a Ordem do Dia. Há que ser assim, para podermos cumprir o dever a nós incumbido pelos cidadãos dos Estados que representamos.

É virtualmente impossível, para a maior parte dos Senadores e Deputados, o desempenho de trabalhos ou empregos paralelos. E, sejamos francos, nessa ausência de outros vínculos reside a independência do voto, fundamenta-se a coragem para contrariar interesses espúrios e nutre-se a força da democracia republicana. Não houvesse tal certeza, ao fim da jornada, cumpridas sucessivas legislaturas, seguramente, não haveria também essa independência, essa coragem, essa força.

Defender o IPC, portanto, é defender a democracia, a liberdade, a independência dos cidadãos, valores maiores sacrificados por todos os regimes arbitrários!

Monsenhor Arruda Câmara buscou, na Constituição de 1946, a inspiração de estabelecer um sistema previdenciário, equivalente aos das outras categorias profissionais, para os legisladores nacionais. Com a austeridade e a firmeza que eram seus apanágios, o grande Sacerdote e político teve o máximo escrúpulo no estabelecimento das regras que norteariam o IPC, regras espartanas e mais rígidas do que as encontradas em sólidas democracias, como Estados Unidos, Inglaterra, Dinamarca, França, Bélgica e tantas outras. Em muitas delas, o benefício é integralmente bancado pelos cofres públicos, diferentemente do Brasil, onde todos contribuímos, direta e indiretamente, para as receitas do Instituto.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, louve-se, como afirmei no início do presente discurso, o bom-senso do Governo ao desacelerar a tramitação da Emenda Constitucional da Previdência. Não foi um recuo, muito menos um ato de tibieza política. Foi, repito, uma atitude de bom-senso e de prudência no trato da questão que atinge ou atingirá diretamente todos os trabalhadores brasileiros. O Brasil tem pressa na definição das novas regras da nacionalidade, é certo; é certo, também, que tal pressa jamais deverá contaminar os responsáveis pela construção das leis, porque o aconditamento, nesses casos, custa muito caro a toda a sociedade.

Ninguém pede que o Governo abra mão de suas propostas reformistas, inclusive porque as mesmas receberão o mais amplo respaldo dos cidadãos nas urnas de outubro. Mas tampouco se pode permitir o atropelo de direitos e de obrigações impostergáveis, como é o caso da Previdência Parlamentar.

A hora é de responsabilidade e de firmeza.

Nós, no Congresso Nacional, temos consciência disso e estamos dispostos a cumprir nossas obrigações, inclusive a obrigação de preservar uma estrutura que não nos pertence, não pertence ao Executivo, não pertence a nenhum segmento isolado da sociedade: a estrutura do Instituto de Previdência dos Congressistas, fundamento e pilar da segurança que temos, a segurança de trabalhar com afunco pelo País e não vermos nossos colegas transformados em presas fáceis de interesses menores.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR – Com muito prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Desejo trazer o meu apoio às palavras de V. Ex<sup>a</sup>, nesse pronunciamento corajoso, em defesa do Instituto de Previdência dos Congressistas, um patrimônio nosso, inspirado nas idéias do inesquecível Deputado Monsenhor Arruda Câmara, seu fundador. Não há nada de absurdo ali. Trata-se apenas de contribuições previdenciárias de 10% ao mês, ao longo de anos e anos de atuação parlamentar, para que aquele que esteja integrado no sistema possa fazer jus – não à aposentadoria, como se costuma falar, porque não há aposentadoria de Deputado e de Senador – a uma pensão proporcional ao tempo de contribuição, a fim de ter condições de manter a si e a sua família. O que muita gente não sabe, mas estamos informados, é que a grande maioria dos Deputados e Senadores vivem de subsídios, não têm outras fontes de renda, abandonam inclusive suas atividades profissionais, para se dedicar, quando têm vocação política genuína, integralmente às atividades da vida pública. Portanto, nobre Senador Nabor Júnior, V. Ex<sup>a</sup> traz aqui uma palavra abalizada de quem conhece de perto o Instituto de Previdência dos Congressistas e trabalhou à frente de sua administração. Quero dar a V. Ex<sup>a</sup> um exemplo digno de nota a esse respeito: os casos dos Senadores Nelson Carneiro e João Calmon, que, após mais de trinta anos de

vida parlamentar, se não fosse a pensão do IPC, não sei, a esta altura, como poderiam fazer a própria feira da sua família.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Obrigado, Senador Humberto Lucena, pelo oportuno aparte de V. Ex<sup>a</sup> que, com muito prazer, incorporo ao meu pronunciamento.

**O Sr. Jefferson Péres** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Jefferson Péres** – Senador Nabor Júnior, permita-me discordar um pouco do seu discurso – lamento muito fazê-lo, amigos que somos de tantos anos – no que tange ao Instituto de Previdência dos Congressistas. Eu poderia aceitar a existência desse Instituto se as contribuições fossem voluntárias, mas são compulsórias. Sinto-me violentado por ter que contribuir para esse instituto. Estou pensando seriamente, se for possível, em entrar com recurso no Judiciário para me livrar dessa penosa obrigatoriedade. Obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Esse é um ponto de vista pessoal de V. Ex<sup>a</sup> que, democraticamente, respeito. Entretanto, temos que considerar que o Instituto de Previdência dos Congressistas foi criado através de lei votada pelo Congresso Nacional e, como tal, está em vigor. Temos o dever, portanto, de cumprí-la e de contribuir, pois somos contribuintes obrigatórios. Existem os contribuintes facultativos, que são os funcionários das duas Casas do Congresso Nacional.

Espero, Senador Jefferson Péres, que o Instituto seja mantido, para socorrer aqueles que, como disse o Senador Humberto Lucena, ao fim de uma longa jornada servindo à Pátria na atividade parlamentar, venham depender dessa pensão. É o caso de muitos Senadores, que exclusivamente dela vivem, tais como os Senadores Nelson Carneiro e João Calmon, além de muitas viúvas, que continuam recebendo as pensões deixadas por seus maridos que foram parlamentares.

Existem institutos de previdência de congressistas em vários países do Primeiro Mundo, entre os quais Estados Unidos, Inglaterra, França, Bélgica, Dinamarca, cuja contribuição é compulsória. Os parlamentares, inclusive, aposentam-se com menos de 8 anos. Aqui, a aposentadoria é proporcional ao tempo de contribuição.

Recebo, democraticamente, as observações de V. Ex<sup>a</sup>, mesmo quando discorda do teor do meu pronunciamento. Penso que o Instituto de Previdência dos Congressistas é uma instituição necessária para garantir a sobrevivência daqueles que se dedicaram à vida pública durante tantos anos, afastados de suas atividades profissionais e, não raro terminam morrendo sem haver propiciado qualquer amparo para suas famílias.

Ao concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero deixar uma palavra de incentivo e de solidariedade aos novos dirigentes do Instituto de Previdência dos Congressistas, cuja posse ocorreu no final da manhã de hoje. Uma palavra particularmente endereçada ao Deputado Heráclito Fortes e ao Senador Carlos Bezerra, Presidente e vice-Presidente investidos da alta responsabilidade de suceder a Monsenhor Arruda Câmara e tantos outros brasileiros que exerceram a direção do IPC. Sua primeira preocupação, hoje, deve ser a preservação do Instituto, levando-o a superar as incompreensões e as distorções maldosas, que se somam na tentativa de destruí-lo.

Estou certo de que S. Ex<sup>a</sup>s, homens públicos experientes e comprovados nas grandes lutas da nacionalidade, saberão honrar a confiança e os votos de todos os seus representantes. Terão firmeza de comando e sensibilidade social, encontrando os caminhos que levarão até a nacionalidade a verdadeira motivação do Instituto: garantir o desempenho corajoso, livre, independente e produtivo.

vo dos mandatos a nós conferidos pelo povo, síntese da democracia e objetivo máximo do trabalho do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

## ATA DA 23<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1995

(Publicado no DCN, Seção II, de 23 de março de 1995)

### RETIFICAÇÕES

Nas páginas 3540, 2<sup>a</sup> coluna, e 3541, 2<sup>a</sup> coluna, nos despachos aos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 80, ambos de 1995, respectivamente,

**Onde se lê:**

(À *Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa*)

**Leia-se:**

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

## ATO DO PRESIDENTE Nº 349, DE 1994 (\*)

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.552/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, VAS-TOALDO BARBOSA DA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 193; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução SF nº 77, de 1992, e os artigos 34 § 2<sup>a</sup>, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, II de 22-11-94.

## ATO Nº 386/94(\*), DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1683/93-4, resolve aposentar, voluntariamente, com provimentos proporcionais ao tempo de serviço, MARIA BERTULINA CHAGAS DE ASSIS, matrícula 0815, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II, de 28-12-94.



dro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1994. – **Humberto Lucena, Presidente.**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II, de 30-12-94.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 445, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo ato da Comissão Diretora nº 2 de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.976/94.8, resolve manter aposentado por invalidez servidor SEBASTIÃO FERREIRA SILVA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I § 1º e 67 da Lei nº 8.112 de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º da Resolução SF nº 42, e as vantagens da Resolução SF nº 74 de 1994, a partir de 14 de dezembro de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal 29 de dezembro de 1994. – **Senador Humberto Lucena, Presidente**

(\*) Publicado por haver saído com incorreção no DCN, de 30-12-94.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 447/94

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1867/94-6, resolve aposentar voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço JONAS BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 1702, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão III/M22, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal 29 de dezembro de 1994. **Humberto Lucena, Presidente do Senado.**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II, de 30-12-94.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 448, DE 1995 (\*)

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.294/94-5, resolve aposentar, voluntariamente, SIR PERES DE BARROS, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem

assim com os artigos 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1994. – **Senador Humberto Lucena, Presidente.**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN-II de 30-12-94.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 450, DE 1994 (\*)

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.275/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, FAUSTA DE FÁTIMA LEITE BRUNO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com a Resolução (SF) nº 77/92, bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1994. – **Senador Humberto Lucena, Presidente.**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN-II de 30-12-94.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 464, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.714/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, MYRIA BRANCA TRES SILVA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1994. – **Senador Humberto Lucena, Presidente.**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II de 30-12-94.

#### ATO DO PRESIDENTE N° 465, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.792/94-5, resolve aposentar, voluntariamente, GLÓRIA MARTINS DUARTE CAMPOS, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 67, e 250, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 34, § 2º, e

37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II de 30-12-94.

**ATO DO PRESIDENTE (\*)  
Nº 468, DE 1994**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.682/94-5 resolve aposentar, voluntariamente, **HÉLCIO BONIFÁCIO FERREIRA**, Analista Legislativo Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II de 30-12-94.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 178, DE 1995 (\*)**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD-000068/95-0, resolver aposentar, voluntariamente, a servidora **MARLY MACEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 62, 67, 100, 103, incisos I e V, 186, inciso III, alínea c e 244 da Lei 8.112 de 11-12-90, com o artigo 5º da Lei 8.162, de 8-1-91, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94 e 05/95, do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do DCN II, de 1-4-95.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 179, DE 1995(\*)**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD-000144/95-9, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA TERESA MARANHENSE COSTA REBOLLO**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, nos termos do artigo 40,

inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 100, 103, incisos I e V, 186, inciso III, alínea c, e 244 da Lei nº 8.112, de 11-12-90, com o artigo 5º da Lei 8.162, de 8-1-91, bem assim com as vantagens das Resoluções nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 05/95, do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II, de 18-04-95.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 184, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.224/95-4 resolve aposentar, voluntariamente, **JOSE-LITO CORREIA E SILVA**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 185, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004434/95-1, resolve designar **FERIX ANTÔNIO ORRO FILHO**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Matrícula 2485, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, **Estela Maris Moscoso**, no período de 14 a 28 de fevereiro de 1995, em razão de licença para tratamento de saúde.

Senado Federal, 3 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 280, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.757/95-1, resolve nomear **ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUILMARÃES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador **Jáder Barbalho**.

Senado Federal, 3 de abril de 1995. – **Alexandre de Paula Dupeyrat Martins**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 281, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Portaria nº 3, de 1995, que altera a redação do Ato nº 9, de 1992, ambos do Primeiro-Secretário, resolve:

Artigo 1º Designar o servidor MIGUEL SILVA DE CARVALHO (matrícula nº 2919) gestor titular do Contrato nº 1, de 1990, celebrado entre o Senado Federal e a Associação dos Serviços do Senado Federal – ASSEFE, com vistas à "(...) concessão de uso de dependências e bens do Senado Federal, vinculado à prestação de serviços de lanchonete, a título precário."

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 4 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 282, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Portaria nº 3, de 1995, que altera a redação do Ato nº 9, de 1992, ambos do Primeiro-Secretário, resolve:

Artigo 1º Designar o servidor LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS (matrícula nº 2754) gestor titular do Contrato nº 30, de 1994, celebrado entre o Senado Federal e Carlton Hotelaria e Turismo Ltda., com vistas à "(...) prestação de serviços de hospedagem em estabelecimento hoteleiro de 5 (cinco) estrelas (classificação Embratur) a Senhores Senadores e pessoas não residentes em Brasília, convidadas ou convocadas a prestar depoimento".

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 4 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### 50ª LEGISLATURA

##### 6ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 23 de março de 1995

Às dez horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotonio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Odacir Soares, Primeiro Secretário; Renan Calheiros, Segundo Secretário; Levy Dias, Terceiro Secretário; e os suplentes Antônio Carlos Valadares e Ney Suassuna. Iniciando os trabalhos, foi feita a leitura da minuta da Ata da quinta reunião, realizada em dezesseis de março do corrente ano, sendo a seguir submetida à deliberação dos Senhores Senadores. O Senhor Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares, solicitou fosse autorizada a alteração da minuta da Ata da 5ª Reunião Ordinária, nos termos do Of. nº 48/95 SSGER, de 23 de março de 1995, da Subsecretaria de Serviços Gerais, sendo aprovada a solicitação. Passaram a seguir ao exame dos demais itens da pauta desta reunião. Item 2: Processo nº 04354/94-0, designado relator o Senhor Segundo Secretário, Senador Renan Calheiros; Item 3: Processo nº 007129/94-7, designado relator o Senhor Terceiro Secretário, Senador Levy Dias; Item 4: Processo nº 7616/94-5, designado relator

o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Senador Teotonio Vilela Filho; Item 5: Processo nº 006695/95-7, formalizado parecer favorável e encaminhado à Secretaria Administrativa, para as providências pertinentes; Item 6: Processo nº 07192/95-9, formalizado parecer favorável e encaminhado à Secretaria Administrativa, para as providências pertinentes; Item 7: Processo nº 000292/95-8, formalizado parecer favorável e encaminhado à Secretaria Administrativa, para as providências pertinentes; Item 8: Processo nº 019113/94-3, aprovado a recomendação de arquivamento em parecer do relator, Senhor Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares, encaminhando-se o processo à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; Item 9: Processos nºs 012726/93-1, 006094/93-7, 009171/88-6 e 008898/87, foi aprovado o parecer do relator, Senhor Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares, sugerindo a adoção das seguintes medidas: "1 – que os servidores do Senado Federal, Cegraf e Prodases cedidos à ASSEFE e COOPERSEFE sejam imediatamente convocados a reassumirem suas atividades no órgão de origem; 2 – que os espaços físicos e os bens móveis de propriedade do Senado Federal eventualmente ocupados ou utilizados pela Assefe e Coopersefe sejam imediatamente retomados, ficando proibida toda e qualquer utilização dos serviços da Casa por estas entidades até ulterior deliberação", encaminhando-se o processo à Secretaria Administrativa para as providências pertinentes. A seguir, a Comissão Diretora deliberou que o Senhor Terceiro Secretário, Senador Levy Dias, integrará o Conselho de Supervisão do Sistema Integrará o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, consoante o disposto na Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas instrumentos normativos do SIS, e o disposto no art. 28, § 1º, do Regulamento do SIS. Deliberou-se que, devido ao licenciamento do Senhor Senador Ermândes Amorim, concedido pelo Plenário através do Requerimento nº 384, de 1995, os processos a serem relatados pelo Senhor Quarto Secretário fossem redistribuídos, observado o critério vigente, tendo sido, então, designados os seguintes relatores: Processo nº 001859/95-1, Senhor Segundo Vice-Presidente, Senador Júlio Campos; Processo nº 002227/95-9, Senhor Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares; Processo nº 009513/93-0, Senhor Segundo Secretário, Senador Renan Calheiros; Processo nº 000659/91-6, Senhor Terceiro Secretário, Senador Levy Dias. A seguir, a Comissão Diretora deliberou que o Plenário reunir-se-á em Conselho Administrativo na próxima quarta-feira, dia 29 (vinte e nove) de março do corrente, às 18h30min (dezesseis horas e trinta minutos). O Senhor Presidente convocou nova reunião a realizar-se na sexta-feira, dia 31 de março do corrente ano, às dez horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, ao tempo em que determinou que eu, Diretor-Geral do Senado, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 23 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

<b>MESA</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>Vice-Líder</b> João França
<b>Presidente</b> José Sarney - PMDB - AP	<b>Líder</b> Jáder Barbalho	
<b>1º Vice-Presidente</b> Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL	<b>Vice-Líderes</b>	
<b>2º Vice-Presidente</b> Júlio Campos - PFL - MT	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	
<b>1º Secretário</b> Odacir Soares - PFL - RO	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	
<b>2º Secretário</b> Renan Calheiros - PMDB - AL	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira	
<b>3º Secretário</b> Levy Dias - PPR - MS	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>	
<b>4º Secretário</b> Ermandes Amorim - PDT - RO	<b>Líder</b> Sérgio Machado	
<b>Suplentes de Secretário</b> Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB	<b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	
<b>CORREGEDOR</b> Romeu Tuma - PL - SP	<b>LIDERANÇA DO PPR</b>	
<b>CORREGEDORES SUBSTITUTOS</b>	<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira	
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	<b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin	
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO PDT</b>	
<b>Líder</b> Elcio Alvares	<b>Líder</b> Júnia Marise	
<b>Vice-Líderes</b> Vilson Kleinübing José Roberto Arruda	<b>Vice-Líder</b> Bernardo Cabral	
	<b>LIDERANÇA DO PP</b>	
	<b>Líder</b> Ademir Andrade	
	<b>LIDERANÇA DO PT</b>	
	<b>Líder</b> Eduardo Suplicy	
	<b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva	
	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>	
	<b>Líder</b> Valmir Campelo	
	<b>Vice-Líder</b>	
	<b>LIDERANÇA DO PL</b>	
	<b>Líder</b> Romeu Tuma	
	<b>Vice-Líderes</b>	
	<b>LIDERANÇA DO PPS</b>	
	<b>Líder</b> Roberto Freire	
	<b>Vice-Líder</b>	
	<b>LIDERANÇA DO PSB</b>	
	<b>Líder</b>	

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

#### Titulares

Gilvan Borges  
Gilberto Miranda  
Ney Suassuna  
Onofre Quinam  
Carlos Bezerra  
Fernando Bezerra  
Ramez Tebet

PMDB

#### Suplentes

Jáder Barbalho  
Mauro Miranda  
Flaviano Melo  
Ronaldo Cunha Lima  
Pedro Simon  
Casildo Maldaner  
Gerson Camata

Francelino Pereira  
Wilson Kleinübing  
Jonas Pinheiro  
Edison Lobão  
Freitas Neto  
João Rocha  
Carlos Patrocínio

PFL

Joel de Hollanda  
Josaphat Marinho  
Waldeck Ornelas  
Romero Jucá  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Alexandre Costa

Beni Veras  
Jefferson Peres  
Pedro Piva  
Geraldo Melo

PSDB

Carlos Wilson  
Lúdio Coelho  
Sérgio Machado  
Lúcio Alcântara

Esperidião Amin  
Epitácio Cafeteira

PPR

Leomar Quintanilha  
Lucídio Portella

Lauro Campos  
Eduardo Suplicy

PT

José Eduardo Dutra

João França  
Osmar Dias

PP

Bernardo Cabral  
José Roberto Arruda

Valmir Campelo  
Arlindo Porto

PTB

Marluce Pinto  
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

PDT

Darcy Ribeiro

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

#### Titulares

Carlos Bezerra  
Gilvan Borges  
Pedro Simon  
Casildo Maldaner  
Ronaldo Cunha Lima  
Mauro Miranda

PMDB

#### Suplentes

Nabor Júnior  
Onofre Quinam  
Humberto Lucena  
José Fogaca  
Fernando Bezerra  
Coutinho Jorge  
Ramez Tebet

Romero Jucá  
Jonas Pinheiro  
Antônio Carlos Magalhães  
José Alves  
Alexandre Costa

PFL

Guilherme Palmeira  
José Bianco  
Hugo Napoleão  
Elcio Alvares  
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras  
Lúcio Alcântara  
Carlos Wilson

PPR

Leomar Quintanilha  
Lucídio Portella

PT

Marina Silva  
Benedita da Silva

PP

Antônio Carlos Valadares  
Osmar Dias

PTB

Emilia Fernandes  
Valmir Campelo

PDT

Júnia Marise

PSB+PL+PPS

Joel de Hollanda  
José Agripino

Artur da Távola  
Geraldo Melo  
Jefferson Peres  
Lúdio Coelho

Esperidião Amin  
Epitácio Cafeteira

José Eduardo Dutra

João França  
José Roberto Arruda

Marluce Pinto  
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

#### Titulares

Iris Rezende

PMDB

Ronaldo Cunha Lima  
Roberto Requião  
José Fogaca  
Ramez Tebet  
Ney Suassuna

PFL

Guilherme Palmeira  
Edison Lobão  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Francelino Pereira  
Josaphat Marinho

PSDB

José Ignácio Ferreira  
Lúcio Alcântara  
Jefferson Peres

PPR

Esperidião Amin

PT

Lauro Campos

PP

Bernardo Cabral

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Jáder Barbalho  
Pedro Simon  
Gilvan Borges  
Carlos Bezerra  
Gilberto Miranda  
Casildo Maldaner

Carlos Patrocínio  
Antônio Carlos Magalhães  
Hugo Napoleão  
José Agripino  
Freitas Neto  
Romero Jucá

Sérgio Machado  
Beni Veras  
Artur da Távola

Leomar Quintanilha

Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares

Arlindo Porto

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Vilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>Presidente:</b> Senador Roberto Requião <b>Vice-Presidente:</b> Senadora Emilia Fernandes <b>(27 titulares e 27 suplentes)</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	
	PFL		
		José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	
		Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	
	PSDB		
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	PPR		
		José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	
		Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	
	PT		
	PP		
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB		
	PPR		
	PT		
	PP		
	PTB		
Marina Silva José Eduardo Dutra	PDT		
José Roberto Arruda João França	PDT		
Emilia Fernandes Marluce Pinto	PDT		
<b>COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
<b>(23 titulares e 23 suplentes)</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
Romeu Tuma	PMDB		
Ademir Andrade	PMDB		
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b>			
<b>Presidente:</b> Senador Antonio Carlos Magalhães <b>Vice-Presidente:</b> Senador Bernardo Cabral <b>(19 titulares e 19 suplentes)</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	PMDB		
Guilherme Palmeira	PFL		
<b>COMISSÃO DE PESQUISAS</b>			
<b>Presidente:</b> Senador Bernardo Cabral <b>Vice-Presidente:</b> Senador Antônio Carlos Magalhães <b>(19 titulares e 19 suplentes)</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
Ademir Andrade	PSB		
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

**Titulares**

PMDB

Coutinho Jorge  
Gilberto Miranda  
Flaviano Melo  
Humberto Lucena  
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho  
Carlos Patrocínio  
José Alves  
Alexandre Costa

**Suplentes**

Gilvan Borges  
Nabor Júnior

João Rocha  
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva  
Sérgio Machado

Leomar Quintanilha

Eduardo Suplicy

Antônio Carlos Valadares

Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

José Ignácio Ferreira

PPR

Lucídio Portella

PT

Lauro Campos

PP

João França

PTB

Valmir Campelo

PDT

PSB + PL + PPS

# **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

## **FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**

**Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.**

## **GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94**

**Edição comentada da legislação eleitoral.**

## **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**Edição de textos legais, atualizados.**

**Os pedidos à**

**Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e  
321-7333 – Telex: (061) 1357**

**Central de venda direta ao usuário:**

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à  
esquerda)**



EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS